



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 29 de julho de 2022, às 9 horas.

1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas.//
2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
3 – Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro.//
4 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa.//
5 – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão ordinária do dia 04/07/22. Aprovada, por decisão unânime.//
6 – Comunicações da Secretaria do Conselho Superior feitas pela Conselheira-Secretária, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro: A Secretaria do Conselho Superior informa o pedido de desistência de inscrição do Promotor de Justiça Lindomar Luiz Della Libera. Requisição n. 327077. Edital 24/2022 (Proc. 10806/2022) - 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. A Secretaria informa que houve o protocolo no Conselho Superior pela Diretora do Escola Superior do Ministério Público do Relatório de atividades referente ao biênio 2020/2022, remetido a todos os Conselheiros por e-mail e incluído na pauta sob o número do Proc. DIGIDOC 9139/2022.//
7 – **PAUTA DIGIDOC. a) COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CO-**
8 **NHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 1. Proc. 10536/2022, 01ª Promotoria de Justiça Es-
9 pecializada da Comarca de Imperatriz, IC nº 003601-253/2020; 2. Proc. 10537/2022, 01ª
10 Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 179-259/2018; 3. Proc.
11 10539/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, PA nº 009764-500/2018 –
12 SIMP; 4. Proc. 10541/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA Nº
13 00758-262/2019; 5. Proc. 10542/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapa-
14 dinha, PASS 001108-262/2019; 6. Proc. 10544/2022, 01ª Promotoria de Justiça Especia-
15 lizada da Comarca de Imperatriz, IC nº 002918-509/2019; 7. Proc. 10570/2022, 03ª Pro-
16 motoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, PA N.º 17/2019 (SIMP N.º
17 000820-507/2019); 8. Proc. 10572/2022, 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxi-
18 as, SIMP 002479-254/2022 – IC; 9. Proc. 10574/2022, 03ª Promotoria de Justiça do Ter-
19 mo Judiciário de Paço do Lumiar, PA Nº 21/18 (SIMP Nº 000844-507/2018); 10. Proc.
20 10575/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Arari, PA SIMP Nº: 000034-4092020;
21 11. Proc. 10576/2022, 05ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José
22 de Ribamar, Inquérito Civil - PJESJR, Registro SIMP nº 251-509/2019; 12. Proc.
23 10665/2022, 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, IC Nº
24 40/2016 SIMP Nº 001154-507/2015; 13. Proc. 10666/2022, 02ª Promotoria de Justiça
25 Especializada da Comarca de Açailândia, I.C. 06/2019 (SIMP 002496-255/2019); 14. Proc.
26 10667/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, I.C.
27 03/2021 (SIMP 001517-255/2020); 15. Proc. 10668/2022, 02ª Promotoria de Justiça Es-
28 pecializada da Comarca de Açailândia, I.C. 09/2021 (SIMP 002077-255/2020); 16. Proc.
29 10670/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, I.C.
30 03/2019 (SIMP 000964-255/2019); 17. Proc. 10672/2022, 0V Promotoria de Justiça da
31 Comarca de Viana, PAs SIMP Nº 001166-266/2019, 000421-266/2018, 001004-266/2018
32 e 000959-266/2019; 18. Proc. 10674/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Comarca de Açailândia, P.A. 13/2019 (SIMP 003509-255/2019); 19. Proc. 10675/2022,
2 Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida, PA SIMP nº 24-053/2021;
3 20. Proc. 10676/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailân-
4 dia, IC 07/2021- SIMP 000388-255/2021; 21. Proc. 10703/2022, 01ª Promotoria de Justi-
5 ça da Comarca de Chapadinha, PA nº 000623-262/2020; 22. Proc. 11081/2022, 15ª Pro-
6 motoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justi-
7 ça de Defesa da Pessoa com Deficiência, Inquérito Civil SIMP nº 002268-509/2019; 23.
8 Proc. 11137/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, IC
9 SIMP 002305-255/2020; 24. Proc. 11142/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
10 Barra do Corda, PA SIMP 000698-281/2021; 25. Proc. 11164/2022, 02ª Promotoria de
11 Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, I.C. 11/2019 (SIMP 002776-255/2019);
12 26. Proc. MEMO-36ªPJESPLS – 102022, 36ª Promotoria de Justiça Especializada (8º
13 Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), Procedimento
14 Investigatório Criminal SIMP 10280-500/2022; 27. Proc. 11194/2022, 02ª Promotoria de
15 Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 09/2021 (SIMP 001189-255/2021);
16 28. Proc. 11197/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PAs SIMP:
17 001923-265/2017 e 000384-265/2018; 29. Proc. 11199/2022, 04ª Promotoria de Justiça
18 Especializada da Comarca de Timon, PA nº 001034-252/2018; 30. Proc. 11205/2022, 04ª
19 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, PA nº 000464-252/2017; 31.
20 Proc. 11210/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 18-
21 259/2019 SIMP 18-259/2019; 32. Proc. 11225/2022, 1ª Promotoria de Justiça da Comar-
22 ca de Santa Luzia, PA SIMP 000312-256/2018; 33. Proc. 11226/2022, 01ª Promotoria de
23 Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 000970-259/2018; 34. Proc. 11227/2022,
24 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, IC SIMP 001649-256/2015; 35.
25 Proc. 11228/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº
26 002317-259/2019; 36. Proc. 11230/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Maga-
27 lhães de Almeida, PA SIMP nº 63-053/2018; 37. Proc. 11232/2022, 04ª Promotoria de
28 Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, Inquérito Civil Nº 48/2016 SIMP Nº
29 000678-507/2014; 38. Proc. 11233/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó,
30 Inquéritos Civis SIMP 00640-259/2017 - 1ªPJC e 001398-259/2019; 39. Proc. 11240/2022,
31 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, IC SIMP 001986-509/2019; 40. Proc.
32 11249/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, IC nº 03/2017 - 2ª
33 PJIM SIMP: 2219-276/2017; 41. Proc. 11257/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comar-
34 ca de Itapecuru Mirim, IC nº 15/2019 - 2ª PJIM- SIMP: 79-276/2019; 42. Proc. 11258/2022,
35 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, PA 19/2018 - 2ªPJIM- SIMP:
36 552-276/2018; 43. Proc. 11266/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru
37 Mirim, IC 23/2018 - 2ªPJIM- SIMP: 1787-276/2018; 44. Proc. 11267/2022, 08ª Promotoria
38 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de De-
39 fesa do Meio Ambiente), Inquérito Civil nº 350/2020– SIMP nº 028084-500/2019; 45.
40 Proc. 11271/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº
41 000764-259/2016; 46. Proc. 11274/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó,
42 IC SIMP 000934-259/2019 - 1ªPJC, 001017-259/2020 - 1ªPJC e 000923-259/2018 -
43 1ªPJC; 47. Proc. 11275/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de
44 Açailândia, P.A. 06/2019 (SIMP 002855-255/2019); 48. Proc. 11277/2022, 04ª Promotoria
45 de Justiça da Comarca de Balsas, Inquérito Civil nº 01/2021 SIMP nº 003841-274/2019;
46 49. Proc. OFC-2ªPJIMI – 2192022, Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim,
47 IC Nº 01/2016; 50. Proc. 11398/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó,
48 Inquérito Civil nº 001438-259/2017; 51. Proc. 11399/2022, 02ª Promotoria de Justiça da
49 Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 07/2016-2ªPJIMI – SIMP 002221-276/2017;
50 52. Proc. 11400/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó , IC SIMP 001191-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 259/2020 - 1ªPJC E 001151-259/2021 - 1ªPJC; 53. Proc. 11401/2022, Promotoria de Jus-
2 tiça da Comarca de Governador Nunes Freire, PAs SIMP 001389-035/2019, SIMP
3 000772-035/2018, SIMP 000761-035/2018, SIMP 000775-035/2018, SIMP 000767-
4 035/2018 e SIMP 000769-035/2018; 54. Proc. 11403/2022, Promotoria de Justiça da
5 Comarca de Cedral, PA SIMP Nº 000117-025/2019; 55. Proc. 11404/2022, 08ª Promotoria
6 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de De-
7 fesa do Meio Ambiente), IC nº 366/2020 – SIMP nº 006320-500/2020; 56. Proc.
8 11405/2022, 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal , PA SIMP Nº 159-
9 257/2020 E Nº 506-257/2019; 57. Proc. 11406/2022, Promotoria de Justiça da Comarca
10 de São Raimundo das Mangabeiras, PA SIMP n.º 000515-014/2019; 58. Proc.
11 11407/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, PA SIMP 001750-
12 257/2021; 59. Proc. 11408/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, IC
13 - 04/2017 - PJSQM Simp nº 000124-019/2017; 60. Proc. 11411/2022, 02ª Promotoria de
14 Justiça da Comarca de Buriticupu, PA SIMP 001484-283/2020; 61. Proc. 11413/2022, 02ª
15 Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, PA SIMP 000577-283/2020; 62. Proc.
16 11414/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A.
17 06/2021 (SIMP 000859-255/2021); 63. Proc. 11494/2022, 1ª Promotoria de Justiça da
18 Comarca de Santa Luzia, PA SIMP 000910-509/2019; 64. Proc. 11495/2022, 01ª Promo-
19 toria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA Nº 1333-262/2020; 65. Proc. 11496/2022,
20 Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão, PA Nº SIMP 000754-024/2019; 66. Proc.
21 11497/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, Inquérito Civil Públi-
22 co Nº 2649-262/2017; 67. Proc. 11644/2022, 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de
23 Balsas, PA SIMP nº 000388-274/2022; 68. Proc. 11664/2022, 01ª Promotoria de Justiça
24 da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 001239-259/2020; 69. Proc. 11665/2022, 01ª
25 Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 000426-259/2018; 70. Proc.
26 11667/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 000276-
27 259/2017; 71. Proc. 11668/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia;
28 PA Nº 07/2018 (SIMP 000786-256/2016); 72. Proc. 11670/2022, 01ª Promotoria de Justi-
29 ça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 001070-259/2020; 73. Proc. 11672/2022, Pro-
30 motoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA Simp nº 000924-019/2017; 74. Proc.
31 11673/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Procedimento Administrati-
32 vo nº 002571-259/20; 75. Proc. 11674/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga
33 do Maranhão, PASS 001087-255/2021; 76. Proc. 11675/2022, 02ª Promotoria de Justiça
34 Especializada da Comarca de Açailândia, I.C. 05/2019 (SIMP 002583-255/2019); 77. Proc.
35 11685/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 001606-259/2021; 78
36 Proc. 11686/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos, PA Nº 611-
37 066/2019; 79. Proc. 11687/2022, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, PA
38 020/2019-1ªPJSI (2585-267/2019-SIMP); 80. Proc. 11688/2022, 05ª Promotoria de Justi-
39 ça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Inquéritos Cíveis, Registros SIMP nº
40 1666-506/2020 e 745-506/2019; 81. Proc. 11689/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Co-
41 marca de Codó, PAs SIMP 000587-259/2020 - 1ªPJC, 001645-259/2020 - 1ªPJC,
42 001214-259/2019 - 1ªPJC e 001670-259/2020; 82. Proc. 11690/2022, 01ª Promotoria de
43 Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 001239-259/2020; 83. Proc. 11691/2022,
44 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, PA Simp nº 2322-257/2021; 84.
45 Proc. 11706/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra, Inquérito
46 Civil (SIMP 001916-284-2020); 85. Proc. 11707/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Co-
47 marca de Buriticupu, PA SIMP 000572-283/2020; 86. Proc. 11708/2022, 01ª Promotoria
48 de Justiça da Comarca de Codó, PA SIMP 001081-259/2019 - 1ªPJC, 000320-259/2020 -
49 1ªPJC e 001581-259/2020 - 1ªPJC; 87. Proc. 11710/2022, 02ª Promotoria de Justiça da
50 Comarca de Itapecuru Mirim, IC Nº 13/2015 - 2ª PJIM - SIMP: 000485-276/2017; 88. Proc.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 11715/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 002106-259/2019; 89.
2 Proc. 11717/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº
3 000045-259/2021; 90. Proc. 11718/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Matões,
4 IC SIMP Nº 000253-073/2020; 91. Proc. 11747/2022, Promotoria de Justiça da Comarca
5 de Matões, PASS (SIMP nº. 158-073/2020); 92. Proc. 11748/2022, 01ª Promotoria de
6 Justiça da Comarca de Balsas, Inquérito Civil nº 06/2021 – 1ª PJB, SIMP 001932-
7 274/2020; 93. Proc. 11749/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú, IC
8 SIMP 009653-500/2019; 94. Proc. 11750/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de
9 Paraibano, PA SIMP 000095-059/2021; 95. Proc. 11752/2022, Promotoria de Justiça da
10 Comarca de Santa Quitéria, IC - 02/2016 - PJSQM Simp nº 000375-019/2016; 96. Proc.
11 11753/2022, 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, Inquérito Civil nº 4196-
12 257/2017; 97. Proc. 11754/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nu-
13 nes Freire, SIMP 001197-035/2020, SIMP 000377-035/2019, SIMP 000408-035/2019,
14 SIMP 000409-035/2019, SIMP 0001519-035/2018, SIMP 0001520-035/2018, SIMP
15 0001524-035/2018, SIMP 0001525-035/2018, SIMP 001555-035/2018 e SIMP 0001557-
16 035/2018; 98. Proc. 11755/2022, 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal,
17 Inquérito Civil Nº 1899-257/2016; 99. Proc. 11756/2022, Promotoria de Justiça da Comar-
18 ca de Santa Helena, PA 000081-051/2020; 100. Proc. 11757/2022, Promotoria de Justiça
19 da Comarca de Santa Helena, PA 000077-051/2020; 101. Proc. 11758/2022, 1ª Promoto-
20 ria de Justiça da Comarca de Santa Inês, Inquérito Civil nº 010/2019-1ªPJSI (1336-
21 509/2019-SIMP); 102. Proc. 11759/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do
22 Maranhão, PASS 002895-255/2021; 103. Proc. 11760/2022, Promotoria de Justiça da
23 Comarca de Itinga do Maranhão, PASS 002761-255/2021; 104. Proc. 11761/2022, 01ª
24 Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú, IC (SIMP 001674-282/2018; 105. Proc.
25 11762/2022, Promotoria de Justiça de Itinga Maranhão, PASS 000208-069/2021. 106.
26 Proc. 11972/2022. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
27 Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). INQUÉRITO CIVIL Nº
28 01/2021. 107. Proc. 11973/2022. Promotorias de Justiça da Comarca de Lago da Pedra.
29 IC Nº 000590-284/2020. 108. Proc. 11976/2022. 09ª Promotoria de Justiça Especializada
30 do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente).
31 INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2018; 109. Proc. 11996/2022. 09ª Promotoria de Justiça Espe-
32 cializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio
33 Ambiente). INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020. 110. Proc. 12072/2022 01ª Promotoria
34 de Justiça de Barra do Corda. PA's: 001189-281-2021, 001188-281/2021 e 001187-281-
35 2021; 111. Proc. 12076/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Matões Simp.
36 000219-073/2020. 112. Proc. 12077/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Arame.
37 000242-058/2021. 113. Proc. 12078/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Gover-
38 nador Nunes Freire. SIMP 000253-035/2021; SIMP 000269-035/2021; SIMP 000126-
39 035/2020; SIMP 000999-035/2018; SIMP 001024-035/2018; SIMP 001570-035/2018;
40 SIMP 001565-035/2018; SIMP 001575-035/2018. 114. Proc. 12079/2022. Promotorias de
41 Justiça da Comarca de Coelho Neto. IC 440-275/2018; 115. Proc. 120862022. Promotori-
42 as de Justiça da Comarca de Coelho Neto. INQUÉRITO CIVIL 1443-275/2017; 116. Proc.
43 12088/2022. Promotorias de Justiça da Comarca de Lago da Pedra. 0001090-509/2020;
44 117. Proc. 12090/2022. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailân-
45 dia. IC 13/2017- SIMP 004273-255/2017. 118. Proc. 12102/2022. Promotoria de Justiça
46 da Comarca de Bacabal. PA- 996-257/2020. 119. Proc. 12105/2022. 2ª Promotorias de
47 Justiça de Bacabal. Simp. 001811-257/2019.////// b) **COMUNICAÇÃO DE AR-**
48 **QUIVAMENTO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.////** 120. Proc. 10432/2022, Promo-
49 toria de Justiça da Comarca de Carolina, (PASS) SIMP nº 00481-012/2019; 121. Proc.
50 10517/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA SIMP nº 508-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 262/2020; 122. Proc. 10520/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Fran-
2 co, PA nº 1790-269/2020; 123. Proc. 10521/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca
3 de Barra do Corda, PA SIMP Nº 002396-281/2021; 124. Proc. 10522/2022, 01ª Promoto-
4 ria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA Nº 00929-262/2018; 125. Proc.
5 10523/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PA SIMP nº 625-
6 262/2018; 126. Proc. 10526/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha,
7 PA SIMP nº 541-262/2018; 127. Proc. 10527/2022, Promotoria De Justiça De Senador La
8 Rocque, PA: 000222-002/2022; 128. Proc. 10528/2022, 01ª Promotoria de Justiça da
9 Comarca de Chapadinha, PAs Nº 00359-262/2020 e 963-262/2020; 129. Proc.
10 10531/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, PAs nº 00359-
11 262/2020 e 963-262/2020; 130. Proc. 10533/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de
12 São Domingos do Azeitão, PAs Nºs 144-064/2020PJSDA, 146-064/2020PJSDA, 147-
13 064/2020PJSDA e 284-064/2018PJSDA; 131. Proc. 10534/2022, Promotoria de Justiça
14 da Comarca de Colinas, PA nº 13/2019 (Simp nº 000896-270/2019); 132. Proc.
15 10577/2022, Promotoria De Justiça De Matinha/MA, PA SIMP n. 000495-010/2018; 133.
16 Proc. 10677/2022, 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, PA nº 989-
17 257/2020; 134. Proc. 10678/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Arame, PA SIMP
18 Nº 000244-058/2021; 135. Proc. 10680/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada de
19 Bacabal, PA SIMP 002724-257.2020; 136. Proc. 10681/2022, 01ª Promotoria de Justiça da
20 Comarca de Viana, PAs Nº 000362-266/2018, 008044-500/2018 e 001292-266/2019
21 (SIMP); 137. Proc. 10682/2022, 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de
22 Timon, PA nº 000128-252/2016; 138. Proc. 10683/2022, 09ª Promotoria de Justiça Espe-
23 cializada da Comarca de Imperatriz, PA SIMP 007618-253/2019; 139. Proc. 10684/2022,
24 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, NOTÍCIA DE FATO Nº 023/2021 SIMP
25 002361-274/2021; 140. Proc. 10685/2022, 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Comar-
26 ca de Imperatriz, PAs SIMP 013555/253/2019) e SIMP 006734-253/2021; 141. Proc.
27 10687/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto, PA SIMP 000497-065/2019;
28 142. Proc. 10688/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, PA nº 08/2022.
29 SIMP nº 000535-268/2022; 143. Proc. 10697/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comar-
30 ca de Rosário, PA SIMP PA SIMP 001168-260/2021; 144. Proc. 10699/2022, Promotoria
31 de Justiça da Comarca de Montes Altos, PA nº 006/2017- PJMA - 000238-028/2017-SIMP;
32 145. Proc. 10700/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos, PA nº
33 005/2017-PJMA - 000231-028/2017-SIMP; 146. Proc. 10701/2022, Promotoria de Justiça
34 da Comarca de Montes Altos, PA nº 004/2017- PJMA - 000227-028/2017-SIMP; 147. Proc.
35 10744/2022, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, PA nº 006/2020-1ªPJSI
36 (806-267/2020-SIMP); 148. Proc. 10995/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de
37 Guimarães, SIMP 000107-041/2020; 149. Proc. 10997/2022, 02ª Promotoria de Justiça
38 Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 12/2020 (SIMP 002032-255/2020); 150.
39 Proc. 11008/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia,
40 P.A. 12/2020 (SIMP 002032-255/2020); 151. Proc. 11010/2022, 01ª Promotoria de Justiça
41 da Comarca de Barra do Corda, PA SIMP 000811-281/2020; 152. Proc. 11060/2022, 01ª
42 Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses, PA SIMP nº 559-264/2019; 153. Proc.
43 11080/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Igarapé Grande, PA nº 000094-
44 032/2019; 154. Proc. 11185/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente
45 Dutra, PA 000964-280/2021; 155. Proc. 11211/2022, Promotoria de Justiça da Comarca
46 de São Domingos do Azeitão, PA SIMP:(000055-064/2018); 156. Proc. 11212/2022, 01ª
47 Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PAs SIMP 000810-281/2020; 157.
48 Proc. 11213/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PA SIMP
49 000900-2812020; 158. Proc. 11214/2022, 30ª Promotoria de Justiça Especializada (2º
50 Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), NF SIMP Nº



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 029761-500/2021; 159. Proc. 11215/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de La-
2 go da Pedra, PAs SIMP 001129-284-2018 e 000801-284-2018; 160. Proc. 11234/2022,
3 Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, PA SIMP Nº 000760-
4 035/2018; 161. Proc. 11235/2022, 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca
5 de Açailândia, PA SIMP nº 004442-255/2019; 162. Proc. 11237/2022, 02ª Promotoria de
6 Justiça da Comarca de Codó, PA nº 001651-509/2020; 163. Proc. 11238/2022, 01ª Pro-
7 motoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PAs Nº 000010-281/2021, 000011-
8 281/2021 e 000012-281/2021; 164. Proc. Inquérito Civil nº 001799-259/2019, 1ª Promoto-
9 ria de Justiça da Comarca de Pedreiras; 165. Proc. 11385/2022, Promotoria de Justiça da
10 Comarca de Igarapé Grande, PA nº 000094-032/2019; 166. Proc.11386/2022, Promotoria
11 de Justiça da Comarca de Igarapé Grande, PA nº 000089-032/2019; 167. Proc.
12 11388/2022, 17ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís -
13 2º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso, PA SIMP nº 002938-500/2021; 168. Proc.
14 11392/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís -
15 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social, nº 023/2022 SIMP nº
16 003958-500/2022; 169. Proc. 11393/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Turiaçu,
17 PA SIMP: 000140-047/2021; 170. Proc. 11396/2022, 15ª Promotoria de Justiça Especia-
18 lizada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa
19 com Deficiência, PA SIMP 015612-500/2021; 171. Proc. 11397/2022, Promotoria de Justi-
20 ça da Comarca de Santa Quitéria, PA Simp nº 000268-019/2018; 172. Proc. 11439/2022,
21 17ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor
22 de Justiça de Defesa do Idoso, PA Nº19/2021 - SIMP – NF nº 000964-509/2020; 173. roc.
23 11499/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, PA 002554-509/2019;
24 174. Proc. 11500/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Icatu, Nº 000171-005/2019;
25 175. Proc. 11507/2022, 10ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Impera-
26 triz, PA Nº 01/2020 SIMP Nº 001436-274/2019; 176. Proc. 11508/2022, Promotoria de
27 Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA Simp nº 000275-019/2018; 177. Proc.
28 11510/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, PA Nº 679-009/2021;
29 178. Proc. 11511/2022, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, PA SIMP
30 000531-256/2016; 179. Proc. 11514/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
31 Quitéria, PA Simp nº 000278-019/2018; 180. Proc. 11647/2022, Promotoria de Justiça da
32 Comarca de Santa Quitéria, PA Simp nº 000276-019/2018; 181. Proc. 11648/2022, Pro-
33 motoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA Simp nº 000274-019/2018; 182.
34 Proc. 11649/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, PA Nº 00523-
35 009/2021; 183. Proc. 11650/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria,
36 PA Simp nº 000270-019/2018; 184. Proc. 11651/2022, Promotoria de Justiça da Comarca
37 de Santa Quitéria, PA Simp nº 000272-019/2018; 185. Proc. 11652/2022, Promotoria de
38 Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA Simp nº 000261-019/2018; 186. Proc.
39 11653/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA Simp nº 000266-
40 019/2018; 187. Proc. 11654/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria,
41 PA Simp nº 000271-019/2018; 188. Proc. 11655/2022, 09ª Promotoria de Justiça Especia-
42 lizada da Comarca de Imperatriz, PA SIMP 004261-253/2021; 189. Proc. 11656/2022,
43 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA Nº 10/2018 (SIMP 000269-
44 019/2018); 190. Proc. 11660/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria,
45 PA Simp nº 000273-019/2018; 191. Proc. 11661/2022, Promotoria de Justiça da Comarca
46 de Santa Quitéria, PA Simp nº 000267-019/2018; 192. Proc. 11662/2022, Promotoria de
47 Justiça da Comarca de Santa Quitéria, Simp nº 000460-019/2018; 193. Proc. 11679/2022,
48 Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento, PA SIMP 204-048/2022 PJSAB; 194.
49 Proc. 11680/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, PASS nº 000143-
50 051/2019; 195. Proc. 11682/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Igarapé Grande,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PA 000055-032/2017-PJIGMA; 196. Proc. 11684/2022, 30ª Promotoria de Justiça Especi-
2 alizada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), NF
3 SIMP nº 019068-750/2022; 197. Proc. 11692/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de
4 Icatu, PA N.º 000127-005/2019; 198. Proc. 11723/2022, 02ª Promotoria de Justiça da
5 Comarca de Coelho Neto, PA Simp 668-275/2018; 199. Proc. 11724/2022, 02ª Promotoria
6 de Justiça da Comarca de Coelho Neto, PA Simp 415-275/2019; 200. Proc. 11725/2022,
7 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, PA nº 008/2020-2ªPJSI (MEIO AM-
8 BIENTE) – 1749-267/2020-SIMP; 201. Proc. 11727/2022, 01ª Promotoria de Justiça da
9 Comarca de Grajaú, PA SIMP 002016-509/2019; 202. Proc. 11730/2022, Promotoria de
10 Justiça da Comarca de Humberto de Campos, PA Nº SIMP 000171-033/2019, 000339-
11 033/2019 e 000148-033/2020; 203. Proc. 11731/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Co-
12 marca de Barra do Corda, PA SIMP 000807-281/2020; 204. Proc. 11733/2022, 2ª Promo-
13 toria de Justiça da Comarca de Santa Inês, PA nº 006/2021-2ªPJSI (1711-267/2021-
14 SIMP); 205. Proc. 11734/2022, 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de
15 Timon, PA SIMP 001590-252/2018; 206. Proc. 11735/2022, 01ª Promotoria de Justiça
16 Especializada da Comarca de Timon, PA SIMP 001899-252/2018; 207. Proc. 11736/2022,
17 02ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal, PA nº 1830-257/2019; 208. Proc.
18 11737/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís -
19 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social, PA SIMP nº 034398-
20 500/2021; 209. Proc. 11739/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nu-
21 nes Freire, PA SIMP 246-035/2019; 210. Proc. 11740/2022, Promotoria de Justiça da
22 Comarca de Governador Nunes Freire, PA SIMP 766-035/2018; 211. Proc. 11741/2022,
23 Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, PA SIMP 00786-
24 035/2018; 212. Proc. 11743/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nu-
25 nes Freire, PA SIMP 768-035/2018; 213. Proc. 11744/2022, Promotoria de Justiça da
26 Comarca de Governador Nunes Freire, PAs SIMP 000239-035-2020, SIMP 000240-035-
27 2020 e SIMP 000241-035-2020; 214. Proc. 11746/2022, Promotoria de Justiça da Comar-
28 ca de Governador Nunes Freire, PASS 1780-035/2018; 215. Proc. 11775/2022, Promoto-
29 ria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, SIMP 001222-035/2020 e SIMP
30 001260-035/2020; 216. Proc. 11782/2022, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA,
31 PASS SIMP 000101-001/2018; 217. Proc. 11882/2022. PJ de Governador Nunes Freire.
32 Simp. 001259-035/2020; 218. Proc. 11885/2022. PJ de Itinga do Maranhão. Simp 000083-
33 069/2022; 219. Proc. 11887/2022. PJ de Governador Nunes Freire. Simp 000325-
34 035/2021 e 018525-500/2017; 220. Proc. 11888/2022. PJ de São Raimundo das Manga-
35 beiras. Simp 551-014/2021; 221. Proc. 11890/2022. 04ª Promotoria de Justiça de Balsas.
36 Simp 002097-274/2017; 222. Proc. 11892/2022. 31ª Promotoria de Justiça Especializada
37 do Termo Judiciário de São Luís (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Pro-
38 bidade Administrativa). Simp 000452-500/2016; 223. Proc. 11894/2022. Promotoria de
39 Justiça da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras. Simp 2290-509/2021; 224. Proc.
40 11987/2022. 17ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís -
41 2º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso. PA 02/2020- SIMP-000508-509/2020; 225.
42 Proc. 11901/2022. Promotoria de Justiça de Codó. Simp 000128-259/2021; 226. Proc.
43 11904/2022. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. Simp
44 009521-253/2021; 227. Proc. 11907-2022. Promotorias de Justiça da Comarca de Coelho
45 Neto. Simp 668-275/2018; 228. Proc. 11923/2022. 09ª Promotoria de Justiça Especializa-
46 da do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente).
47 PA 01/2020; 229. Proc. 12071/2022. 01ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda. Simp
48 000837-281/2020, 000838-281/2020 e 000839-281/2020; 230. Proc. 12107/2022. Promo-
49 toria de Justiça da Comarca de Igarapé Grande. Simp. 000063-032/2017.//////////



1 **c) ESCLARECIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (Anteriores a 2019). CO-**
2 **NHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.** 231. Proc. 5001/2021, Promotoria de Justiça da Co-
3 marca de Pastos Bons, Inquérito Civil nº 38763-500/2018; 232. Proc. 9168/2021, Promo-
4 toria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, PASS SIMP Nº 000786-
5 035/2018-PJGNF. **d) CONVERSÃO DE NOTICIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL. CO-**
6 **NHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 233. Proc. 10545/2022, Promotoria de Justiça da
7 Comarca de Magalhães de Almeida, NF Nº 68/2022(SIMP 000068-053/2022), Em IC; 234.
8 Proc. 10689/2022, 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
9 Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), Procedimento Preparatório nº
10 398/2021 (SIMP 022712-500/2021) em Inquérito Civil; 235. Proc. 10702/2022, 20ª Promo-
11 toria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 3º Promotor de Justiça
12 de Defesa da Saúde, NOTÍCIA DE FATO convertida em Procedimento Administrativo -
13 SIMP: 000410-510/2021; 236. Proc. 11167/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca
14 de Coroatá, Notícia de Fato nº 000520-285/2020 em Inquérito Civil; 237. Proc.
15 11172/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá, Inquérito Civil nº 000539-
16 285/2020; 238. Proc. 11175/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá,
17 Notícia de Fato nº 000559-285/2020 em Inquérito Civil; 239. Proc. 11202/2022, 01ª Pro-
18 motoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, Notícia de Fato SIMP 436-265/2021 em IC;
19 240. Proc. 11402/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, Notícia de
20 Fato nº SIMP – 002763-509/2019, em Procedimento Administrativo; 241. Proc.
21 11409/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, NF Nº 002065-
22 509/2021 Em Inquérito Civil.; 242. Proc. 11552/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Co-
23 marca de Estreito, Notícia De Fato Em Procedimento Administrativo SIMP Nº 001392-
24 268/2021; 243. Proc. 11720/2022, 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Ju-
25 diciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), Conversão do
26 Procedimento Preparatório nº 002417-509/2020 em Inquérito Civil; 244. Proc. 11763/2022,
27 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de
28 Justiça de Defesa do Meio Ambiente), Procedimento Preparatório nº 014634-500/2021
29 em Inquérito Civil; 245. Proc. 11765/2022, 08ª Promotoria de Justiça Especializada do
30 Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), Pro-
31 cedimento Preparatório nº. 405/2022 (SIMP nº. 023989-500/2021) em inquérito civil; 246.
32 Proc. 11766/2022, 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
33 Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), Procedimento Preparatório nº.
34 407/2022 em Inquérito Civil (SIMP nº. 025436-500/2021); 246. Proc. 11768/2022, 08ª
35 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de
36 Justiça de Defesa do Meio Ambiente), Procedimento Preparatório nº. 412/2022 em Inqué-
37 rito Civil (SIMP nº. 025636-500/2021); 247. Proc. 11769/2022, 02ª Promotoria de Justiça
38 da Comarca de Rosário, PA Nº 000332-260/2020 Em Inquérito Civil Público; 249.
39 Proc. 11774/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, NF Nº
40 000445-280/2021 Em Inquérito Civil. 250. Proc. 12065/2022. 2ª PJ Presidente Dutra.
41 Simp 002366-280/2021; 251. Proc. 12097/2022. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Ju-
42 diciário de Paço do Lumiar. Simp 000997-507/2021; 252. Proc. 12101//2022. 09ª Promo-
43 toria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de
44 Defesa do Meio Ambiente). Simp. 000284–510/2021.//
45 **e) RELATORIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES. CONHECIDOS. UNÂNIME.** 253. Proc.
46 10154/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, 2ª trimestre; 254. Proc.
47 10547/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, 2ª trimestre; 255. Proc.
48 10690/2022, 1ª Promotoria De Justiça De Pinheiro, 2ª trimestre; 256. Proc. 10691/2022,
49 1ª Promotoria De Justiça De Presidente Dutra, 2ª trimestre; 257. Proc. 10692/2022, 5ª
50 Promotoria De Justiça Criminal De Imperatriz, 2ª trimestre; 258. Proc. 11065/2022, 08ª



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, 2ª trimestre; 259. Proc.
2 11180/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, 2ª trimestre; 260.
3 Proc. 11316/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de São Raimundo das Mangabei-
4 ras, 2ª trimestre; 261. Proc. 11317/2022, Promotoria De Justiça De Passagem Franca, 2ª
5 trimestre; 262. Proc. 11318/2022, 35ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Ju-
6 diciário de São Luís - 8º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Pro-
7 bidade Administrativa, 2ª trimestre; 263. Proc. 11319/2022, Promotorias de Justiça da
8 Comarca de Buriticupu, 2ª trimestre; 264. Proc. 11320/2022, 01ª Promotoria de Justiça
9 Especializada da Comarca de Imperatriz, 2ª trimestre; 265. Proc. 11322/2022, 09ª Promo-
10 toria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, 2ª trimestre; 266. Proc.
11 11323/2022, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, 2ª trimestre; 267. Proc.
12 11324/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, 2ª trimestre; 268. Proc.
13 11325/2022, 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, 2ª trimestre;
14 269. Proc. 11326/2022, 3ª Promotoria De Justiça De Codó, 2ª trimestre; 270. Proc.
15 11327/2022, 2ª Promotoria De Justiça Especializada De Imperatriz Defesa Do Consumi-
16 dor E Dos Direitos Fundamentais, 2ª trimestre; 271. Proc. 11329/2022, 06ª Promotoria de
17 Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, 2ª trimestre; 272. Proc. 11330/2022, 02ª
18 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de
19 Fundações e Entidades de Interesse Social, 2ª trimestre; 273. Proc. 11331/2022, Promo-
20 toria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, 2ª trimestre; 274. Proc. 11332/2022, Pro-
21 motoria de Justiça da Comarca de Cantanhede, 2ª trimestre; 275. Proc. 11333/2022,
22 Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral, 2ª trimestre; 276. Proc. 11335/2022, Pro-
23 motoria de Justiça da Comarca de Buriti, 2ª trimestre; 277. Proc. 11336/2022, 1ª Promoto-
24 ria de Justiça de João Lisboa, 2ª trimestre; 278. Proc. 11337/2022, 2ª Promotoria de Jus-
25 tiça de João Lisboa, 2ª trimestre; 279. Proc. 11338/2022, Promotoria de Justiça da Co-
26 marca de São João dos Patos, 2ª trimestre; 280. Proc. 11339/2022, 2ª Promotoria de Jus-
27 tiça Cível de Açailândia, 2ª trimestre; 281. Proc. 11340/2022, Promotoria de Justiça da
28 Comarca de Itinga do Maranhão, 2ª trimestre; 282. Proc. 11341/2022, 3ª Promotoria de
29 Justiça Especializada de Açailândia, 2ª trimestre; 283. Proc. 11440/2022, Promotoria de
30 Justiça da Comarca de Santa Luzia, 2ª trimestre; 284. Proc. 11441/2022, Promotoria de
31 Justiça da Comarca de Riachão, 2ª trimestre; 285. Proc. 11443/2022, 14ª Promotoria De
32 Justiça Especializada Na Defesa Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência, 2ª trimestre;
33 286. Proc. 11444/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama, 2ª trimestre;
34 287. Proc. 11445/2022, 13ª Promotoria De Justiça Especializada Promotoria Comunitária
35 Itinerante, 2ª trimestre; 288. Proc. 11446/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de
36 Matões, 2ª trimestre; 289. Proc. 11447/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Espe-
37 rantinópolis, 2ª trimestre; 290. Proc. 11448/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca
38 de Estreito, 2ª trimestre; 291. Proc. 11449/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada
39 de Açailândia, 2ª trimestre; 292. Proc. 11452/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de
40 Tuntum, 2ª trimestre; 293. Proc. 11453/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Al-
41 cântara, 2ª trimestre; 294. Proc. 11454/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Urba-
42 no Santos, 2ª trimestre; 295. Proc. 11455/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de
43 Bequimão, 2ª trimestre; 296. Proc. 11456/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada
44 de Bacabal, 2ª trimestre; 297. Proc. 11457/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca
45 de Coelho Neto, 2ª trimestre; 298. Proc. 11462/2022, Promotoria de Justiça da Comarca
46 de Bom Jardim, 2ª trimestre; 299. Proc. 11463/2022, Promotoria de Justiça da Comarca
47 de Magalhães de Almeida, 2ª trimestre; 300. Proc. 11464/2022, 01ª Promotoria de Justiça
48 da Comarca de Balsas, 2ª trimestre; 301. Proc. 11554/2022, 07ª Promotoria de Justiça
49 Especializada da Comarca de Imperatriz, 302. Proc. 11555/2022, 05ª Promotoria de Jus-
50 tiça Especializada da Comarca de Imperatriz, 2ª trimestre; 303. Proc. 11669/2022, 07ª



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, 2ª trimestre; 304. Proc.
2 11676/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, 2ª trimestre; 305. Proc.
3 11693/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Turiaçu, 2ª trimestre; 306. Proc.
4 11722/2022, 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, 2ª trimestre; 307. Proc.
5 11738/2022, 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, 2ª tri-
6 mestre; 308. Proc. 11778/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, 2ª tri-
7 mestre; 309. Proc. 11779/2022, 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de
8 Imperatriz, 2ª trimestre; 310. Proc. 11780/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
9 Buriticupu, 2ª trimestre; 311. Proc. 11783/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada
10 de Bacabal, 2ª trimestre; 312. Proc. 11784/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de
11 Esperantinópolis, 2ª trimestre; 313. Proc. 12057/2022. 4ª Promotoria de Justiça de Pe-
12 dreiras. 2º trimestre; 314. Proc. 12094//2022. Promotoria de Justiça de Cururupu. 2º tri-
13 mestre; 315. Proc. 12095/2022. Promotoria de Justiça de Arame. 2º trimestre./////////
14 **f) RELATÓRIO DE GESTÃO DA ESCOLA SUPERIOR 2020-2022 (art. 7º, IX, do Regi-**
15 **mento Interno da ESMP). APROVADO. DECISÃO UNÂNIME. Proc. DIGIDOC nº**
16 **9139/2022.** Interessada: Dra. Karla Adriana Holanda Farias Vieira - Diretora da Escola
17 Superior do Ministério Público. ///////////
18 **g) RELATÓRIO DE CORREIÇÃO/INSPEÇÃO. Proc. DIGIDOC nº 9063/2021. APRO-**
19 **VADO. CONCEITO EXCELENTE. DECISÃO UNÂNIME.** Origem: Corregedoria Geral do
20 Ministério Público. Assunto: Relatório conclusivo referente a inspeção extraordinária na 8ª
21 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, de titularidade da Promo-
22 tora de Justiça Alline Matos Pires Ferreira. /////////// **h) AUTO-**
23 **RIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE SEMINÁRIO / CONGRESSO.**
24 **APROVADOS. DECISÃO UNÂNIME. Processo DIGIDOC nº 11352/2022.** Interessado:
25 Promotor de Justiça Haroldo Paiva de Brito. Origem: 45ª Promotoria de Justiça Especiali-
26 zada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários). As-
27 sunto: Autorização de afastamento para participar do Seminário Internacional: Políticas
28 Públicas, Desenvolvimento e Povos Tradicionais na Amazônia, organizado pelo Ministério
29 Público do Estado do Pará, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
30 (CEAF), em Belém/PA, no período de 03 a 06 de agosto de 2022. Com parecer favorável
31 da Corregedoria Geral do Ministério Público (PARECER-CGMP – 9922022). **Aprovado.**
32 **Decisão Unânime. Processo DIGIDOC nº 11998/2022.** Origem: 2ª Procuradoria de Jus-
33 tiça Criminal. Interessada: Procuradora de Justiça Maria de Fátima Rodrigues Travassos
34 Cordeiro. Assunto: Autorização de afastamento para participar do XV Congresso Estadual
35 do MPRS, nos dias 10 e 13/agosto/2022, em Gramado/RS. **Aprovado. Decisão Unâni-**
36 **me. /////////// i) SINDICÂNCIA - PRO-**
37 **CESSO ADMINISTRATIVO DIGIDOC n.º 11230/2021.** Assunto: Sindicância– Portaria
38 Reservada n.º 01/2021, de 03/09/2021 – CGMP. Interessada: Promotora de Justiça Dra.
39 Fanny de Sousa Brandes. CONTINUIDADE DO JULGAMENTO. APRESENTAÇÃO DO
40 VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU E DA CONSE-
41 LHEIRA MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO. Anunciado o pro-
42 cesso o **Procurador-Geral de Justiça passou à leitura do seu voto-vista:** “Adoto o
43 *bem lançado relatório proferido pelo eminente Conselheiro-Relator. Trata-se de Sindicân-*
44 *cia instaurada mediante a Portaria Reservada nº 12021-CGMP, expedida pela Corregedo-*
45 *ra-Geral do Ministério Público, para apurar possível infração administrativa atribuída à*
46 *Promotora de Justiça Fanny de Sousa Brandes, ora Recorrente, consistente no fato de*
47 *não se fazer presente à correição extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2021, em*
48 *seu gabinete, aplicando ao final, a pena de advertência escrita, prevista no art. 140, I [1],*
49 *c/c o art. 141, II[2], da Lei Complementar nº 13/91, por entender, com base no Relatório*
50 *da Comissão Sindicante, que a Recorrente não teria justificado sua ausência ao ato cor-*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 regional, conforme determina o item 1 do Anexo I do Provimento nº 01/2021[3], que as-
2 sim dispõe: “Fazer-se presente, salvo se regularmente autorizado a afastar-se do órgão
3 de execução ou apresentar uma justificativa fundada no exercício de suas funções fora
4 do local, devidamente comprovada. O Relator votou pela aplicação da sanção de adver-
5 tência verbal à Recorrente. Data vênua, divirjo do eminente Relator, nos termos seguintes.
6 Inicialmente, verifico que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos
7 (cabimento, adequação, interesse e legitimidade) e extrínsecos (regularidade formal e
8 tempestividade). I - Da tempestividade das justificativas apresentadas pela Recorrente Ao
9 ser notificada pela Corregedora-Geral para justificar, no prazo de 5 (cinco) dias, sua au-
10 sência à correição, a Recorrente, apresentou, no prazo estipulado no mandado de notifi-
11 cação, as seguintes justificativas: a) encontrar-se participando por videoconferência de
12 quatro audiências judiciais, sobre cujo adiamento o juiz não se pronunciara, apesar de ter
13 recebido a comunicação acerca da correição, que a Recorrente havia lhe encaminhado; b)
14 medo de exposição à propagação da pandemia de Covid-19, dado o tamanho minúsculo
15 do seu gabinete, pois mora sozinha com sua mãe idosa e não havia tomado todas as
16 doses da vacina; c) jamais ter imaginado que estaria cometendo alguma infração, pois
17 havia deixado a pauta de audiências com seu assessor, para ser entregue à equipe da
18 correição; preparado todo o material necessário à realização do ato correicional e deixado
19 seu assessor à disposição dos trabalhos; d) a certeza de que não causaria, como de fato
20 não causou, nenhum prejuízo ao ato correicional. Tais justificativas, apesar de instruídas
21 instruídas com provas documentais, foram rejeitadas, sem qualquer fundamentação, em
22 um despacho de meia lauda, registrando apenas que seriam insuficientes, razão pela
23 qual foi deflagrada a Sindicância. Posteriormente, a Recorrente reproduziu as justificati-
24 vas acima citadas em sua defesa preliminar e em suas alegações finais, as quais foram
25 seguidamente rejeitadas, igualmente de forma não fundamentada, pois da simples leitura
26 do relatório conclusivo da Sindicância infere-se que o fator preponderante para a Comis-
27 são Sindicante ter sugerido à Corregedora-Geral a punição foi o fato de considerar des-
28 respeitoso para com a Corregedoria o fato de a Recorrente ter apresentado sua justifica-
29 tiva depois – e não antes – de ter sido notificada pela Corregedora-Geral, acrescentando,
30 quanto ao mérito, que a Recorrente não estava autorizada ao trabalho remoto. Ocorre
31 que, conforme o ordenamento jurídico pátrio e a lógica interna do sistema, as justificati-
32 vas devem ser apresentadas depois que a pessoa recebe a intimação para apresentá-las,
33 no prazo fixado no mandado, pois é precisamente no momento do recebimento da inti-
34 mação que se toma conhecimento de que se fez ou deixou de fazer alguma coisa que a
35 autoridade considerou como algo irregular ou ilícito. Vejam-se esses exemplos extraídos
36 do Código de Processo Civil: Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pa-
37 gamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a
38 requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três)
39 dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Art. 235.
40 Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao cor-
41 regedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustifi-
42 cadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno. § 1º
43 Distribuída a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo
44 caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsa-
45 bilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar
46 justificativa no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 524. O requerimento previsto no art. 523
47 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição
48 conter: [...] § 5º Se os dados adicionais a que se refere o § 4º não forem apresentados
49 pelo executado, sem justificativa, no prazo designado, reputar-se-ão corretos os cálculos
50 apresentados pelo exequente apenas com base nos dados de que dispõe. [Grifeij]. Em



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 harmonia com o ordenamento jurídico, o item 1 do Anexo 1 do Provimento nº 01/2021
2 não prevê expressamente que a justificativa da ausência ao ato correcional seja feita an-
3 tes ou durante sua prática, pois é evidente que a justificativa deve ser feita após o mem-
4 bro ser intimado para justificar a ausência, no prazo fixado pelo Corregedor-Geral. II - Das
5 justificativas apresentadas pela Recorrente. Depois de demonstrada a tempestividade,
6 passo ao enquadramento jurídico de cada uma das justificativas apresentadas pela Re-
7 corrente. Primeira justificativa: Participação por videoconferência em audiências judiciais.
8 Como dito anteriormente, a primeira justificativa apresentada pela Recorrente, para não
9 estar presente à correição, foi o fato de encontrar-se participando, por videoconferência,
10 de quatro audiências judiciais, acerca de cujo adiamento o juiz não se pronunciou, apesar
11 de ter recebido a comunicação de designação da correição, expedida pela Corregedora-
12 Geral. Diante do silêncio do magistrado, a Recorrente, entre participar das audiências
13 judiciais e da correição, para a qual sua presença não geraria, como de fato não gerou,
14 nenhum prejuízo, optou por priorizar a participação do Ministério Público nas audiências,
15 cuja ausência, traria consequências muito danosas para a Instituição, visto que, como
16 não se pronunciou sobre a comunicação da Recorrente, o magistrado poderia: i) adiar as
17 audiências, em ofensa ao princípio constitucional da eficiência, pois é consabido o eleva-
18 do custo da movimentação da máquina do Judiciário; em prejuízo da prestação jurisdicio-
19 nal, porquanto se sabe que a Constituição Federal conferiu ao MP o status de instituição
20 essencial à função jurisdicional do Estado; e em afronta ao princípio constitucional da
21 razoável duração do processo, pois é fato notório que as audiências, quando adiadas,
22 são, geralmente, designadas para mais de ano depois; ii) realizar as audiências sem a
23 presença do Ministério Público, fortalecendo, assim, alegações de que a Instituição não é
24 imprescindível, as quais, não raras vezes, vêm sendo acolhidas por membros do Judiciá-
25 rio, inclusive das Cortes de Justiça Superiores, em desprestígio da Instituição. Além disso,
26 a Recorrente entendeu que, pelo fato de ter deixado a pauta de audiências com o seu
27 assessor, para ser entregue aos Promotores-Corregedores; por ter preparado todo o ma-
28 terial necessário aos trabalhos da correição, bem como pelo fato de poder, caso necessá-
29 rio, ser acionada pelos membros da correição para comparecer ao local a qualquer mo-
30 mento, sua ausência ao ato correcional estava devidamente justificada. Nessa perspecti-
31 va, entendo que se trata de uma justificativa bastante razoável, principalmente porque
32 demonstra que a Dra. Fanny de Sousa Brandes estava no pleno exercício do seu múnus
33 ministerial, e sua ausência, além de não causar nenhum prejuízo à correição, foi motiva-
34 da pelo propósito de proteger o interesse dos cidadãos – partes e testemunhas das audi-
35 ências realizadas – e para resguardar o status constitucional e o prestígio consagrados
36 ao Ministério Público. Segunda justificativa: Medo de exposição à propagação da pande-
37 mia de Covid-19 — Incidência da excludente de ilicitude do estado de necessidade. Quan-
38 to à segunda justificativa apresentada pela Recorrente, chamo a atenção dos eminentes
39 Conselheiros para três fatos notórios: Primeiro: Ante a dificuldade de condução do enfren-
40 tamento da pandemia de Covid-19, no âmbito do Poder Executivo, o Supremo Tribunal
41 Federal proferiu decisão assentando que, por força da Constituição Federal, todos os
42 entes federativos têm a responsabilidade de assegurar os direitos fundamentais do cida-
43 dão à saúde e à vida. Segundo: Na esteira da decisão do STF, o Congresso Nacional
44 editou a Lei nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emer-
45 gência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus respon-
46 sável pelo surto de 2019”. Essa lei previu as primeiras medidas vinculadas à emergência,
47 como a possibilidade de isolamento e quarentena, fechamento temporário de portos, ro-
48 dovias e aeroportos e tratamentos médicos específicos. Terceiro: Diante da complexidade
49 do combate à pandemia do Coronavírus, os legisladores infraconstitucionais das três es-
50 feras federativas vêm produzindo uma quantidade incalculável de textos legais. E os



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 *Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público também têm produzido uma vasta*
2 *coletânea de normativos sobre o tema. No Ministério Público do Maranhão, a produção*
3 *normativa sobre a Covid-19 não tem sido menos intensa. Nesse contexto, o Conselho*
4 *Nacional do Ministério Público editou, no dia 6 de abril de 2020, a Recomendação de*
5 *Caráter Geral CNMP-CN nº 2, recomendando o seguinte: Art. 1º As Corregedorias-Gerais*
6 *devem zelar pela continuidade e regularidade das atividades disciplinar e correicional,*
7 *fazendo as adequações necessárias à observância das restrições fixadas por autoridades*
8 *federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos sanitários. Art. 2º As Correge-*
9 *dorias-Gerais devem adotar medidas para realização de atos instrutórios de procedimen-*
10 *tos disciplinares, sempre que possível, por videoconferência ou outros meios telepresen-*
11 *ciais, assegurando-se o devido processo legal e as garantias individuais fundamentais.*
12 *Destarte, não se pode concluir, de forma açodada, como fez a Comissão Sindicante, que*
13 *a Recorrente não estava autorizada a participar de audiências por videoconferência. Na*
14 *verdade, mediante a interpretação sistemática dos normativos então vigentes, conclui-se*
15 *que assistia à Recorrente o direito de ter sua Promotoria correccionada por videoconferên-*
16 *cia, logo, estava autorizada a não estar presente à correição presencial, ante a vigência*
17 *de normativo de caráter geral, expedido pelo Conselho Nacional em conjunto com a Cor-*
18 *regedoria Nacional do Ministério Público, recomendando às Corregedorias-Gerais a reali-*
19 *zação de videoconferência ou outros atos telepresenciais. Como todos sabem, a Reco-*
20 *mendação do CNMP é ato hierarquicamente superior ao Provimento da Corregedoria*
21 *local sobre o tema, visto que o Conselho Nacional é a instância máxima de “controle da*
22 *atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres*
23 *funcionais de seus membros”, por força do disposto no § 2º do art. 130-A da Carta Magna.*
24 *Além disso, o medo manifestado pela Recorrente de expor a si mesma e a sua mãe idosa*
25 *ao contágio do SARS-Cov-2 afasta a punibilidade da conduta, por configurar estado de*
26 *necessidade – causa de excludente de ilicitude do fato –, conforme passo a demonstrar.*
27 *Inicialmente, ressalto que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior*
28 *Tribunal de Justiça têm entendido reiteradamente que se aplicam ao Direito Administrati-*
29 *vo disciplinar sancionador os princípios do Direito Penal e do Direito Processual Penal.*
30 *Nessa linha de entendimento, o STF julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucional-*
31 *idade nº 2.975, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, para assentar que o princípio*
32 *constitucional penal de proibição de pena perpétua se aplica à punição administrativa de*
33 *proibição de retorno ao serviço público, a ser aplicável nas hipóteses do art. 132, I, IV,*
34 *VIII, X e XI, da Lei 8.112/1990, por configurar sanção perpétua. Eis a ementa do julgado:*
35 *Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Art. 137, parágrafo único, da Lei 8.112/1990. 3.*
36 *Direito Administrativo Disciplinar. Sanção perpétua. Impossibilidade de retorno ao serviço*
37 *público. 4. Inconstitucionalidade material. Afronta ao artigo 5º, XLVII, ?b?, da Constituição*
38 *da República. Norma impugnada que, ao impedir o retorno ao serviço público, impõe*
39 *sanção de caráter perpétuo. 5. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitu-*
40 *cionalidade da norma questionada, sem pronúncia de nulidade. 6. Comunicação ao Con-*
41 *gresso Nacional, para que eventualmente delibere sobre o prazo de proibição de retorno*
42 *ao serviço público a ser aplicável nas hipóteses do art. 132, I, IV, VIII, X e XI, da Lei*
43 *8.112/1990. (STF. Rel. min. Gilmar Mendes. Julgamento: 7/12/2020.) Assim entendeu a*
44 *Suprema Corte, ao fundamento de que a sanção administrativa (ausência de prazo para*
45 *o retorno ao serviço público, configuradora de sanção administrativa perpétua), seria*
46 *mais grave do que a sanção penal substantiva, que encontra limite temporal na proibição*
47 *constitucional de pena perpétua. A esse respeito, convém transcrever trecho do voto do*
48 *relator: Ao tratar das semelhanças entre os ilícitos penais e administrativos, Nélson Hun-*
49 *gría destacava que “a ilicitude jurídica é uma só, do mesmo modo que um só, na sua es-*
50 *sência, é o dever jurídico” (HUNGRIA, Nélson. Ilícito Administrativo e Ilícito Penal. p. 24).*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Para o autor, “não há falar-se de um ilícito administrativo ontologicamente distinto de um
2 ilícito penal. A separação entre um e outro atende apenas a critério de conveniência ou
3 de oportunidade, afeiçoados à medida do interesse da sociedade e do Estado, variável
4 no tempo e no espaço” (HUNGRIA, Nélon. *Ilícito Administrativo e Ilícito Penal*. p. 24).
5 Com base nesse entendimento, defende Hungria que a diferença entre as sanções admi-
6 nistrativas e penais é de quantidade ou grau, ou seja, na maior ou menor gravidade de
7 uma em cotejo com a outra, de modo que o ilícito administrativo seria um minus em rela-
8 ção ao ilícito penal (HUNGRIA, Nélon. *Ilícito Administrativo e Ilícito Penal*. p. 24). a juris-
9 prudência da Corte tem entendido pela possibilidade. de aplicação das mesmas regras
10 penais a esses ilícitos administrativos no que se refere, por exemplo, ao prazo de prescri-
11 ção (STF, MS 23.242-SP Rel. Min. Carlos Velloso, j. Em 10.4.2002; MS 24.013-DF, Rel.
12 Min. Sepúlveda Pertence, j. Em 31.3.2005; STJ, MS 20.857/DF, Redator do acórdão Min.
13 Og Fernandes, DJe 12.6.2019). No mesmo sentido, é a jurisprudência do STJ, in verbis:
14 DIREITO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE SANCIONATÓRIA OU DISCIPLINAR DA AD-
15 MINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL
16 COMUM. ARTS. 615, § 1º. E 664, PARÁG. ÚNICO DO CPP. NULIDADE DE DECISÃO
17 PUNITIVA EM RAZÃO DE VOTO DÚPLICE DE COMPONENTE DE COLEGIADO. RE-
18 CURSO PROVIDO. 1. Consoante precisas lições de eminentes doutrinadores e proces-
19 sualistas modernos, à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se
20 aplicam os princípios, garantias e normas que regem o Processo Penal comum, em res-
21 peito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pes-
22 soa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina. 2. A teor dos arts. 615, §
23 1º. e 664, parág. único do CPP, somente se admite o voto de qualidade - voto de Minerva
24 ou voto de desempate - nos julgamentos recursais e mandamentais colegiados em que o
25 Presidente do órgão plural não tenha proferido voto quantitativo; em caso contrário, na
26 ocorrência de empate nos votos do julgamento, tem-se como adotada a decisão mais
27 favorável ao acusado. 3. Os regimentos internos dos órgãos administrativos colegiados
28 sancionadores, qual o Conselho da Polícia Civil do Paraná, devem obediência aos postu-
29 lados do Processo Penal comum; prevalece, por ser mais benéfico ao indiciado, o resul-
30 tado de julgamento que, ainda que por empate, cominou-lhe a sanção de suspensão por
31 90 dias, excluindo-se o voto presidencial de desempate que lhe atribuiu a pena de demis-
32 são, porquanto o voto desempatador é de ser desconsiderado. 4. Recurso a que se dá
33 provimento, para considerar aplicada ao Servidor Policial Civil, no âmbito administrativo,
34 a sanção suspensiva de 90 dias, por aplicação analógica dos arts. 615, § 1º. e 664, pa-
35 rág. único do CPP, inobstante o douto parecer ministerial em sentido contrário”. (RMS
36 24.559/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em
37 3.12.2009, DJe 1º.2.2010). Destaco, ainda, que a partir da edição da Lei nº 14.230/2021
38 (nova Lei de Improbidade Administrativa), ficou ainda mais claro que o Direito Administra-
39 tivo adotou diversos princípios do Direito Penal, entre os quais: a individualização da
40 conduta do réu, o contraditório e a ampla defesa, a presunção de inocência, a retroativi-
41 dade da lei mais benéfica e o princípio da legalidade. Dessa forma, comungando do en-
42 tendimento cristalizado nos citados precedentes jurisprudenciais, e por aplicação siste-
43 mática da admissibilidade de incidência dos princípios do Direito Penal no Direito Admi-
44 nistrativo, introduzida pela Lei nº 14.230/2021, passo a demonstrar o cabimento e a ade-
45 quação da incidência da discriminante do estado de necessidade, prevista no art. 23, inc.
46 I, e definida no art. 24, ambos do Código Penal, bem como de outros dois princípios do
47 Direito Penal, ao fato objeto da sindicância instaurada em face da Promotora de Justiça
48 Fanny de Sousa Brandes. O dispositivo penal citado assim dispõe: Art. 23. Não há crime
49 quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; [...] Estado de necessidade
50 Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de peri-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 go atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito pró-
2 prio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. [Grifei]. Enfa-
3 tizo, desde logo, a extrema relevância e a impossibilidade de sacrifício dos direitos que
4 poderiam ser afetados – a saúde e a vida da Recorrente e de sua mãe idosa – pela ex-
5 posição desta a tamanha proximidade com várias pessoas, em um recinto minúsculo e
6 fechado, quando as autoridades sanitárias proclamavam todo dia a necessidade de man-
7 ter o distanciamento social e evitar aglomerações, como formas eficazes de evitar o con-
8 tágio pelo mortal SARS-Cov-2, e a Imprensa divulgava a todo instante o número alarman-
9 te de mortos, anunciando uma nova onda da Covid-19. Dito isso, reconheço que o fato
10 objeto da Sindicância (ausência da Recorrente do seu gabinete no momento da correição)
11 ocorreu. Todavia, é inequívoco que a Recorrente assim procedeu acobertada pelo manto
12 da excludente de ilicitude do estado de necessidade, para salvar de perigo atual [contrair
13 o coronavírus mortal], que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evi-
14 tar [porquanto a ordem das autoridades sanitárias era o distanciamento social], direito
15 próprio [pois ainda não tinha tomado todas as doses da vacina] e alheio [de sua mãe ido-
16 sa], cujo sacrifício [da saúde e da vida], nas circunstâncias, não era razoável exigir-se,
17 visto que, naquela ocasião, o fato de pessoas ainda não completamente imunizadas, ido-
18 sos e portadores de comorbidades contraírem o vírus da Covid-19 era praticamente uma
19 sentença de morte. Lembro que, pelos dados estatísticos divulgados pela Imprensa, o
20 mês de julho de 2021 foi considerado o segundo mais mortal. Na ocasião, era diuturna-
21 mente divulgado que a Covid-19 era a causa número 1 de mortes no Brasil há sete me-
22 ses, e que o país se aproximava de 510 mil mortes por Covid-19, com mais de duas mil
23 mortes diárias[4] . No mesmo mês, divulgava-se ainda que o Brasil se aproximava de
24 uma nova e terrível onda de Covid-19[5] . Naquela época, muitos membros do Ministério
25 Público contraíram a Covid-19 e alguns chegaram a ficar em estado crítico, outros perde-
26 ram parentes e amigos próximos, de modo que alguns chegaram a dar seu testemunho
27 emocionado e comovente sobre a experiência medonha de quase morte por asfixia, cau-
28 sada pela Covid-19, acontecendo de alguns desses membros considerarem a recupera-
29 ção da própria saúde um verdadeiro milagre, uma experiência mística – e agradeceram
30 profundamente a Deus pelo bem da vida, e pelo simples ato de respirar, por terem con-
31 seguido escapar do pavoroso sofrimento que deve ser morrer sem poder respirar o ar
32 que nos rodeia. Nessas circunstâncias, não era absolutamente razoável exigir que a Dra.
33 Fanny de Sousa Brandes se expusesse a contrair o vírus mortal e, ainda por cima, se
34 arriscasse a levá-lo para casa e contagiar sua mãe idosa. Ressalto que mandei medir o
35 gabinete da Recorrente, e constatei que realmente é minúsculo, como prova o croqui
36 anexo, mal cabendo o assessor na antessala, sendo ainda mais difícil acomodar, com o
37 distanciamento então exigível, a Recorrente, seu assessor e, no mínimo, dois Promoto-
38 res-Corregedores, justificando, assim, o medo da Recorrente de exposição à propagação
39 da pandemia de Covid-19. Com efeito, entendo que não há infração administrativa a punir,
40 porquanto a Recorrente praticou o fato objeto da sindicância acobertada pelo manto da
41 excludente de ilicitude do estado de necessidade. Terceira justificativa: Atipicidade da
42 conduta por ausência de dolo A Recorrente, além das justificativas acima examinadas,
43 elencou uma terceira justificativa para abonar sua ausência ao ato correcional, aduzindo
44 jamais ter imaginado que estaria cometendo alguma infração, pois havia deixado a pauta
45 de audiências com seu assessor, para ser entregue aos Promotores-Corregedores; pre-
46 parado todo o material necessário à realização da correição, e deixado seu assessor à
47 disposição dos trabalhos, bem como pelo fato de acreditar que, caso necessário, os Pro-
48 motores-Corregedores poderiam acioná-la para comparecer ao gabinete a qualquer mo-
49 mento, o que não ocorreu. Acrescentou que, ao receber o Relatório da Correição, consta-
50 tou que recebeu nota máxima e elogios por sua atuação funcional, concluindo, assim,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 que a realização do ato correcional teve pleno êxito. Dessa forma, e considerando que o
2 dolo não se presume, não se pode concluir, como o fez a Comissão Sindicante, que a
3 Recorrente estaria, supostamente, desobedecendo e desrespeitando a Corregedoria Ge-
4 ral, não pelo fato em si – não estar presente à correição –, mas pela equivocada compre-
5 ensão de que a Recorrente não teria se justificado, por não apresentar justificativa antes
6 de ser intimada pela Corregedora-Geral, algo que, como acima demonstrado, não se sus-
7 tenta sob o prisma do ordenamento jurídico. Assim, fica também afastada a tipicidade da
8 conduta, como consequência da ausência do dolo específico de não participar da correi-
9 ção, com a vontade livre e consciente de desobedecer e desrespeitar o Órgão da Admi-
10 nistração Superior. A esse respeito, cita-se decisão proferida pelo CNMP, verbis: PRO-
11 CESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
12 ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DISCIPLINAR DECORRENTE
13 DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL DE ZELAR PELO PRESTÍGIO DA
14 JUSTIÇA, POR SUAS PRERROGATIVAS E PELA DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES.
15 INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE
16 DOLO, LESIVIDADE E PREJUÍZO SIGNIFICATIVO AO MP. IMPROCEDÊNCIA. I – Trata-
17 se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão da Corregedoria Nacio-
18 nal em desfavor de Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em virtu-
19 de de indícios suficientes do cometimento da prática de infração disciplinar decorrente da
20 violação ao dever de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela digni-
21 dade de suas funções. II – Em referência aos fatos narrados na Portaria de Instauração
22 do Processo Administrativo Disciplinar, as evidências coligidas durante a instrução do
23 feito atestam que, apesar da clara infelicidade na divulgação de evento com o título “Pre-
24 paração para Concursos Públicos”, a conduta dos Promotores de Justiça do MP/MG não
25 caracterizou a prática de falta funcional, tanto em razão da manifesta ausência de dolo
26 dos processados, como da ausência de lesividade e de prejuízo significativo à imagem do
27 Parquet mineiro. [...] O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente pro-
28 cesso administrativo disciplinar, absolvendo os membros processados das imputações
29 que lhes foram atribuídas. [Destaquei]. Quarta justificativa: Atipicidade do fato pela insigni-
30 ficância da conduta No âmbito do Direito Penal, o STF assentou o entendimento de que o
31 princípio da insignificância “qualifica-se como fator de descaracterização material da tipi-
32 cidade penal”, exigindo para a “aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença
33 de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a ne-
34 nhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do
35 comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada”. Vejam-se as se-
36 guintes decisões proferidas pelo STF: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IDENTIFICA-
37 ÇÃO DOS VETORES CUJA PRESENÇA LEGÍTIMA O RECONHECIMENTO DESSE
38 POSTULADO DE POLÍTICA CRIMINAL – CONSEQUENTE DESCARACTERIZAÇÃO DA
39 TIPICIDADE PENAL EM SEU ASPECTO MATERIAL – FURTO SIMPLES (CP, ART. 155,
40 “CAPUT”) – “RES FURTIVAE” NO VALOR DE R\$ 82,00 (EQUIVALENTE A 13,18% DO
41 SALÁRIO MÍNIMO ATUALMENTE EM VIGOR) – DOCTRINA – CONSIDERAÇÕES EM
42 TORNO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RÉU CONTRA
43 QUEM EXISTEM PROCEDIMENTOS PENAIIS, SEM QUE DELES CONSTE, NO EN-
44 TANTO, CONDENAÇÃO CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO – SITUAÇÃO QUE,
45 POR SI SÓ, NÃO JUSTIFICA O RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES –
46 “HABEAS CORPUS” DEFERIDO. O POSTULADO DA INSIGNIFICÂNCIA E A FUNÇÃO
47 DO DIREITO PENAL: “DE MINIMIS, NON CURAT PRAETOR”. - O sistema jurídico há de
48 considerar a relevantíssima circunstância de que a privação da liberdade e a restrição de
49 direitos do indivíduo somente se justificam quando estritamente necessárias à própria
50 proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenci-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 *ais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham*
2 *a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade. - O direito penal não*
3 *se deve ocupar de condutas que produzam resultado cujo desvalor – por não importar em*
4 *lesão significativa a bens jurídicos relevantes – não represente, por isso mesmo, prejuízo*
5 *importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem*
6 *social. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA QUALIFICA-SE COMO FATOR DE DESCA-*
7 *RACTERIZAÇÃO MATERIAL DA TIPICIDADE PENAL. - O princípio da insignificância –*
8 *que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da inter-*
9 *venção mínima do Estado em matéria penal – tem o sentido de excluir ou de afastar a*
10 *própria tipicidade penal, examinada esta na perspectiva de seu caráter material. Doutrina.*
11 *Precedentes. Tal postulado – que considera necessária, na aferição do relevo material da*
12 *tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da*
13 *conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo*
14 *grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica pro-*
15 *vocada – apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que*
16 *o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos*
17 *por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público. (STF. HC 111016/MG. Publica-*
18 *ção: 16/10/2013). [Grifei] PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IDENTIFICAÇÃO DOS VE-*
19 *TORES CUJA PRESENÇA LEGITIMA O RECONHECIMENTO DESSE POSTULADO DE*
20 *POLÍTICA CRIMINAL - CONSEQUENTE DESCARACTERIZAÇÃO DA TIPICIDADE PE-*
21 *NAL EM SEU ASPECTO MATERIAL - DELITO DE FURTO - CONDENAÇÃO IMPOSTA A*
22 *JOVEM DESEMPREGADO, COM APENAS 19 ANOS DE IDADE - ?RES FURTIVA? NO*
23 *VALOR DE R\$ 25,00 (EQUIVALENTE A 9,61% DO SALÁRIO MÍNIMO ATUALMENTE*
24 *EM VIGOR) - DOCTRINA – CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA JURISPRUDÊNCIA DO*
25 *STF - PEDIDO DEFERIDO. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA QUALIFICA-SE COMO*
26 *FATOR DE DESCARACTERIZAÇÃO MATERIAL DA TIPICIDADE PENAL. - O princípio*
27 *da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmenta-*
28 *riedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir*
29 *ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter materi-*
30 *al. Doutrina. Tal postulado - que considera necessária, na aferição do relevo material da*
31 *tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da*
32 *conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo*
33 *grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica pro-*
34 *vocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o*
35 *caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos*
36 *por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público. O POSTULADO DA INSIGNIFI-*
37 *CÂNCIA E A FUNÇÃO DO DIREITO PENAL: ?DE MINIMIS, NON CURAT PRAETOR?. -*
38 *O sistema jurídico há de considerar a relevantíssima circunstância de que a privação da*
39 *liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificam quando estritamente*
40 *necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que*
41 *lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tute-*
42 *lados se exponham a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade. O*
43 *direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado, cujo desvalor -*
44 *por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, por*
45 *isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integrida-*
46 *de da própria ordem social. (STF. HC 84412/SP. Publicação: 19/11/2004). [Grifei] Na*
47 *mesma linha de raciocínio desenvolvida anteriormente sobre a aplicação dos princípios*
48 *do Direito Penal ao Direito Administrativo, também é cabível, no caso em exame, a inci-*
49 *dência do princípio da insignificância, que torna atípica a conduta, visto que preenchidos*
50 *os seus requisitos. Em consequência, da mesma forma que ocorre no Direito Penal, a*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 intervenção no Direito Administrativo sancionador deve apresentar-se apenas em casos
2 de real significância.[6] De acordo com a doutrina[7]: Indo além, acabamos por concluir
3 que tal princípio se faz ainda mais necessário nos ilícitos administrativos, por compreen-
4 der um espectro maior de lesividade do que nos ilícitos criminais. Explico: enquanto ao
5 direito penal importa à persecução de condutas de maior grau de afronta aos bens jurídi-
6 cos tutelados; ao direito administrativo disciplinar cabe perquirir um amplo universo de
7 gravidade de infrações, estando a analisar condutas tais como pontualidade, urbanidade,
8 presteza no atendimento, todas em grande maioria ensejadoras de lesividade inexpressi-
9 va ao interesse público. Portanto, visando impedir a desproporção entre a lesão do bem
10 jurídico e a atividade punitiva, excluir-se-á a própria tipicidade da conduta, tornando-a
11 inócua para fins punitivos. “Em outras palavras, não obstante o agente tenha praticado o
12 comportamento previsto na norma proibitiva (tipicidade forma), a sua ação (ou omissão)
13 não foi suficiente para afetar significativamente o bem protegido (tipicidade material).[8]
14 Como visto, a ausência da Recorrente à correição não causou nenhum prejuízo à reali-
15 zação do ato e ao Ministério Público, muito ao contrário, visou preservar o interesse dos
16 cidadãos à razoável duração do processo, bem como salvaguardar o status constitucional
17 e o prestígio da Instituição, e culminou com a expedição de um relatório que reconhece o
18 trabalho de excelência desenvolvido pela Recorrente. Por conseguinte, não há dúvida de
19 que a conduta da Recorrente configura fato atípico, também em decorrência da incidên-
20 cia do princípio da insignificância, visto que estão presentes os seguintes fatores, estabe-
21 lecidos pelo STF como parâmetros para a incidência do referido princípio: a) nenhuma
22 ofensividade da conduta da Recorrente à Corregedoria Geral; b) nenhuma periculosidade
23 decorrente do ato, ante a inexistência de prejuízo ao ato correicional; c) o reduzidíssimo
24 grau de reprovabilidade do comportamento, visto que a própria Recorrente disponibilizou
25 todo o material necessário ao êxito da correição e recebeu nota máxima no relatório cor-
26 recional; d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada, porquanto a ausência da Re-
27 corrente não gerou absolutamente nenhum impedimento ou prejuízo à realização da cor-
28 reição. Com efeito, a conduta atribuída à Recorrente mostra-se totalmente atípica, do
29 ponto de vista sancionatório, por sua evidente insignificância, em razão da inexistência de
30 consequências sequer minimamente danosas, confirmando, assim, a certeza da Recor-
31 rente de que não causaria, como de fato não causou, nenhum prejuízo ao ato correicional,
32 não configurando, destarte, a conduta noticiada na portaria inaugural da Sindicância
33 qualquer ilícito administrativo. Em suma: as quatro justificativas apresentadas pela Recor-
34 rente para estar ausente ao ato correicional afastam, de forma categórica, a punibilidade
35 da conduta objeto da Sindicância em exame. III - Do mérito Desde logo, reconheço que a
36 conduta objeto da Sindicância não constitui infração administrativa punível, por força da
37 Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 2/2020, então vigente, que assegurava à
38 Recorrente, à época, o direito de ter sua Promotoria correicionada por videoconferência.
39 Além disso, reconheço a presença de cinco fatos essenciais para a análise do mérito da
40 presente Sindicância: Primeiro: No dia e hora da correição, a Recorrente não estava “a
41 vadiar” – expressão essa aqui utilizada no sentido de “não trabalhar” –, ela estava em
42 pleno exercício de suas funções, no desempenho de atos do seu múnus ministerial, parti-
43 cipando de audiências judiciais, por videoconferência. Segundo: Não é possível concluir-
44 se que, pelo simples fato de não estar no seu gabinete, no momento da correição, a Re-
45 corrente estava ausente ao trabalho, visto que o gabinete ministerial nunca foi, não é e
46 nunca será o local exclusivo de trabalho dos membros do Ministério Público. Terceiro: No
47 exercício do seu múnus, a Recorrente jamais recebeu qualquer punição, muito pelo con-
48 trário, sempre recebeu elogios, inclusive no Relatório da Correição objeto da vertente
49 Sindicância, no qual recebeu nota máxima em todos os quesitos. Quarto: A correição
50 além de realizar-se normalmente, ainda culminou com a expedição de um Relatório ex-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 *tremamente favorável à Recorrente, visto que – repito – conferiu-lhe nota máxima em*
2 *todos os quesitos da avaliação. Quinto: Embora a Comissão Sindicante, tenha, inusita-*
3 *damente, alegado, no relatório final da Sindicância, que a correição extraordinária foi rea-*
4 *lizada com pendências sobre a desduplicação das Promotorias de Família, nada consta*
5 *do relatório da correição capaz de demonstrar tal alegação. Constam, na verdade, ape-*
6 *nas elogios pela quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas pela Recorrente*
7 *no exercício do seu múnus. Evidentemente, se houvesse uma pendência de tal relevo, a*
8 *equipe correcional a teria apontado expressamente, visto que o objetivo da correição ex-*
9 *traordinária determinada à Corregedoria Geral pelo Colégio de Procuradores de Justiça*
10 *era justamente esclarecer a necessidade de manter ou não a duplicação das Promotorias*
11 *de Família. Assim, diante da ausência de fato concreto prejudicial à correição, decorrente*
12 *de a Recorrente não estar presente à correição, a Comissão Sindicante passou a elucu-*
13 *brar estranhas suposições no relatório final, como, por exemplo: “Difícil imaginar que a*
14 *Recorrente [...] não teve o insight, a captação mental, etc. [...]”. Como consabido, o direito*
15 *punitivo não se compraz com conjecturas. É necessário que a conduta se adeque perfei-*
16 *tamente ao tipo sancionatório para permitir a aplicação da sanção, como corolário do*
17 *princípio constitucional da legalidade. Dessa forma, resta claro que não houve qualquer*
18 *prejuízo ao ato correcional, justamente porque a Dra. Fanny de Sousa Brandes disponibi-*
19 *lizou à equipe correcional todo o material e equipamentos necessários ao bom desenvol-*
20 *vimento dos trabalhos da correição, conforme previsto no regramento próprio, expedido*
21 *pela Corregedoria Geral. A propósito, trago à colação a seguinte orientação extraída do*
22 *Manual da Corregedoria-Geral da Advocacia da União: “A autoridade julgadora deverá*
23 *considerar, em sua decisão, as questões mencionadas no relatório final quanto ao com-*
24 *portamento e atuação funcional do indiciado”. Por fim, reconheço que o fato noticiado se*
25 *trata de um acontecimento isolado na profícua vida funcional da Promotora de Justiça*
26 *Recorrente, que, no contexto em que ocorreu, não pode de modo algum ser enquadrado*
27 *como ato administrativo infracional passível de punição, inclusive por sua manifesta de-*
28 *simportância. Em resumo: a Promotora de Justiça Fanny de Sousa Brandes tem mais de*
29 *30 (trinta) anos de carreira como membro do Ministério Público, sem nenhuma mácula*
30 *em seu histórico funcional; providenciou tudo para que a correição ocorresse normalmen-*
31 *te; evitou o adiamento de quatro audiências da Vara de Família em que atua, e obteve*
32 *nota máxima em todos os quesitos do ato correcional. Nesse contexto, configuraria grave*
33 *injustiça punir a Recorrente somente porque a Comissão Sindicante se equivocou, e in-*
34 *duziu a Corregedora-Geral em erro, acerca do momento legal adequado para a apresen-*
35 *tação da bem fundamentada justificativa da Recorrente para não estar presente ao ato*
36 *correcional. IV - Do voto Ante o exposto, voto pelo conhecimento do Recurso Administra-*
37 *tivo em julgamento. Preliminarmente, data vênia ao entendimento do eminente Relator,*
38 *voto no sentido de que não há ilícito administrativo a punir, visto que o fato imputado à*
39 *Recorrente foi praticado sob o manto da excludente de ilicitude do estado de necessidade,*
40 *bem como em virtude da atipicidade penal, em razão da ausência de dolo e da insignifi-*
41 *cância da conduta. Caso sejam ultrapassadas as citadas preliminares, voto, no mérito,*
42 *pela absolvição da Recorrente, porque a conduta objeto da Sindicância não configura*
43 *ilícito administrativo”. Ato contínuo, foi dada a a palavra à Conselheira, **Procuradora de***
44 **Justiça Maria de Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro que procedeu à leitura do**
45 **seu voto-vista:** “Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Senhores Conselhei-
46 *ros, Trata-se de SINDICÂNCIA instaurada por meio da Portaria Reservada no 12021, de*
47 *03 de setembro de 2021, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ma-*
48 *ranhão, com a finalidade de apurar a suposta conduta disciplinar da Promotora de Justiça*
49 *Fanny de Sousa Brandes, concernente à eventual desobediência à determinação legal e*
50 *instruções dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, descrita no artigo*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 23, § 2o, do Provimento no 01/2015-CGMP, sendo tal conduta tipificada no artigo 141, II,
2 da Lei Complementar Estadual no 013/1991. A Comissão Sindicante realizou a oitava da
3 Sindicada, conforme preceitua o artigo 151 e seguintes da Lei Complementar Estadual no
4 013/1991. Em seguida, apresentada a sua Defesa Prévia, realizou-se a oitava da teste-
5 munha, bem como foram apresentadas as Alegações Finais pela defesa. Ao final, foi jun-
6 tado o Relatório da Comissão Sindicante. O Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante
7 concluiu que a ausência da Sindicada, durante os atos da correição extraordinária, foi
8 injustificada, e assim, configurou desobediência à determinação legal e instruções da
9 Administração Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 141, II, da Lei Com-
10 plementar Estadual no 013/1991, combinado com o artigo 23, § 2o, do Provimento no
11 01/2015 – CGMP. A Corregedoria Geral do Ministério Público acolheu, de forma integral,
12 as conclusões da Comissão Sindicante (DESPACHO CGMP 1882021). Irresignada, a
13 Promotora de Justiça Sindicada apresentou Recurso Administrativo, alegando a falta de
14 justa causa para a imputação de infração disciplinar de desobediência, tendo em vista
15 que a sua ausência foi devidamente justificada, nos termos do artigo 23, § 1o, do Provi-
16 mento no 01/2015-CGMP, isto é, “fundada no exercício de suas funções fora do local”,
17 devidamente comprovado nos autos que a Sindicada estava participando de audiências
18 da 2ª Vara da Família, no momento da Correição. Assim como aduziu que a conduta é
19 atípica, uma vez que o referido artigo 23, § 1o, do Provimento no 01/2015-CGMP, não
20 menciona que a apresentação da justificativa deva ocorrer em data anterior ou concomi-
21 tante à data da correição. A Promotora de Justiça Sindicada também argumentou que a
22 conduta praticada deve ser interpretada como falta de cuidado objetivo, afastando-se o
23 dolo, e, conseqüentemente, afastando-se a aplicação da sanção, tendo em vista que a
24 desobediência não comporta a modalidade culposa. Acrescentou que a Correição Extra-
25 ordinária foi concluída, sem que a sua ausência causasse qualquer prejuízo ou pudesse
26 obstaculizar os trabalhos, configurando, assim, a falta de objetividade jurídica na sanção
27 disciplinadora. Ao final, requereu o conhecimento e o provimento do recurso administrati-
28 vo, a fim de que seja decidido pela improcedência da pretensão disciplinar, com o conse-
29 quente arquivamento do procedimento. Em Manifestação (MANIF-MIN-CGMP – 22022), a
30 Corregedora-Geral do Ministério Público entendeu que a decisão, de aplicação de pena
31 de advertência por escrito à Promotora de Justiça Fanny de Sousa Brandes, não merece
32 reparo. Os presentes autos foram encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Pú-
33 blico do Estado do Maranhão, conforme o artigo 176 da Lei Complementar Estadual no
34 013/1991. O Conselheiro Relator, Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho
35 Lobato, votou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso defensivo, visando a apli-
36 cação da pena de advertência verbal à Promotora de Justiça Fanny de Sousa Brandes,
37 nos termos da Lei Complementar Estadual no 013/1991, de acordo com os fundamentos
38 expostos no Relatório da Comissão Sindicante, acolhido integralmente pela Senhora Cor-
39 regedora Geral do Ministério Público. A Conselheira subscrevente requereu vista do pre-
40 sente Recurso Administrativo na Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do
41 Estado do Maranhão, datada de 17/06/2022. É o relatório. O Relatório Conclusivo regis-
42 trou que a Promotora de Justiça Fanny de Sousa Brandes, Titular da 14ª Promotoria de
43 Justiça Cível, se ausentou, de forma injustificada, quando da realização de Correição
44 Extraordinária na sua Promotoria de Justiça, na data de 15/07/2021, por estar participan-
45 do de audiências da Vara da Família, constituindo esta conduta em desobediência à de-
46 terminação legal e instruções da Administração Superior do Ministério Público, sujeitando
47 a Sindicada à sanção disciplinar de advertência por escrito, nos termos do artigo 141, II,
48 da Lei Complementar Estadual no 013/1991. Consta ainda no referido Relatório, que a
49 Sindicada foi avisada com mais de 10 (dez) dias de antecedência, tanto da realização
50 das audiências como também da Correição Extraordinária, que seria realizada na data de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 15/07/2021. No mesmo sentido, em seu voto, o Procurador de Justiça Conselheiro Joa-
2 quim Henrique de Carvalho Lobato entendeu pela aplicação da sanção de Advertência
3 Verbal, nos termos do artigo 141, II, da Lei Complementar Estadual no 013/1991. Entre-
4 tanto, é importante consignar que, segundo a redação do artigo 146 da Lei Complementar
5 Estadual no 013/1991, “na aplicação das penas disciplinares considerar-se-ão a natureza
6 e a gravidade da infração, os danos dela advindos para o serviço e antecedentes do in-
7 frator”. Desse modo, é fundamental a demonstração da gravidade da infração, bem como
8 é necessária a prova do prejuízo advindo ao Órgão Ministerial, para que as penas disci-
9 plinares sejam aplicadas. Do acervo probatório constante dos presentes autos, observa-
10 se que, na data designada para a realização da Correição Extraordinária, in casu,
11 15/07/2021, a Promotora de Justiça Sindicada demonstrou que estava participando de
12 audiências junto à 2ª Vara de Família, da Capital, por meio de videoconferência. Foram
13 realizadas, naquela data, 04 (quatro) audiências, todas com a presença da sindicada.
14 Ainda em análise dos autos, constata-se que a ausência da Sindicada não impediu a Cor-
15 reição Extraordinária na 14ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, 4º Promotor de Jus-
16 tiça da Família, a mesma foi realizada, conforme RELAT-CORREIÇÃO-AIISIII-CGMP –
17 182021, no qual atribuiu-se conceito excelente à Promotora de Justiça Sindicada, regis-
18 trando que ela é cumpridora de seus deveres e atende às expectativas institucionais, em
19 que pese não ter comparecido e nem justificado pessoalmente, formal ou informalmente,
20 a sua ausência aos atos da correição extraordinária presencial. Vale ressaltar que, na
21 oportunidade em que foi realizada a Correição Extraordinária, o assessor da Promotora
22 de Justiça Fanny de Sousa Brandes informou aos Promotores de Justiça Corregedores
23 que a Sindicada se encontrava em audiência, ocasião em que exibiu a pauta de audiên-
24 cias da 2ª Vara de Família da Capital, portanto, justificando a ausência da Promotora de
25 Justiça Titular da 14ª Promotoria de Justiça Cível, da Capital, nos termos do artigo 23, §
26 1º, do Provimento no 01/2015-CGMP. É importante registrar que, diante da necessidade
27 de participar das audiências na Vara da Família, a Promotora de Justiça Sindicada deixou
28 toda a documentação da 14ª Promotoria de Justiça Cível organizada, para que pudesse
29 ser apresentada aos Promotores de Justiça Corregedores, a fim de viabilizar a realização
30 da Correição Extraordinária. O que de fato ocorreu. Cumpre pontuar também que a Pro-
31 motora de Justiça Sindicada não obtivera sucesso em encontrar um colega para substi-
32 tuí-las nas audiências perante a 2ª Vara da Família. Porém o fato da Sindicada estar
33 exercendo suas funções fora do gabinete, em audiências da Vara da Família, por video-
34 conferência, é suficiente para justificar sua ausência no momento da Correição, estando
35 devidamente comprovado nos autos. Ademais, nesse contexto, registra-se o que precei-
36 tua o artigo 23, § 1º, do Provimento no 01/2015-CGMP, litteris: “[...] § 1º – Ausente o
37 membro do Ministério Público sob correição ou inspeção, nos termos deste artigo, no
38 momento do procedimento in loco, sem a regular autorização de afastamento do órgão
39 de execução ou uma justificativa fundada no exercício de suas funções fora do local, de-
40 vidamente comprovada, lavrar-se-á Termo de Constatação de Ausência, também subscri-
41 to por, pelo menos, um dos servidores do órgão de execução [...]”. (grifo nosso) Destarte,
42 em análise dos autos, observa-se que restou justificada a ausência da Promotora de Jus-
43 tiça Sindicada, nos termos do citado artigo 23, § 1º, do Provimento no 01/2015-CGMP,
44 tendo em vista que a Sindicada estava em exercício de suas funções ministeriais perante
45 a 2ª Vara de Família, da Capital contribuindo para a boa prestação da tutela jurisdicional
46 Estado. Cumpre destacar também que, no Processo Administrativo Disciplinar ou, no
47 presente caso, na Sindicância, o ônus da prova incumbe à Comissão Processante, a
48 quem compete a direção do procedimento, competindo ao órgão acusador demonstrar,
49 cabalmente, o dolo da Sindicada e o prejuízo da sua ausência. O que não comprovou a
50 Comissão Sindicante, embora esta Comissão soubesse que a Sindicada estava ausente,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 porque se encontrava em audiências judiciais, presumindo, assim, equivocadamente,
2 ausência injustificada quando, na verdade, a sua ausência foi justificada, pois a Promoto-
3 ra de Justiça Sindicada estava participando de audiências judiciais. Nem tampouco houve
4 prejuízo, pois a Correição foi realizada. Este é o entendimento administrativo consolidado,
5 in verbis: [...] II – No Processo Administrativo Disciplinar o ônus da prova incumbe à Ad-
6 ministração. III – Para a configuração da inassiduidade habitual imputada ao servidor era
7 imprescindível a prova da ausência de justa causa para as faltas ao serviço. A Comissão
8 Processante não produziu a prova, limitando-se a refutar as alegações do servidor. Inver-
9 terem-se as posições, tendo a Comissão presumido a ausência de justa causa, deixando
10 ao servidor a incumbência de provar sua ocorrência. [...] (AGU, Processo no.
11 10168.001291/95-93, Parecer AGU/MF – 04/98, Parecer GQ 147 de 23 de abril de 1998,
12 aprovado pelo Presidente da República em 27/04/98). Grifo nosso. A penalidade do ser-
13 vidor deve adstringir-se às faltas sobre as quais existam, nos autos, elementos de convic-
14 ção capazes de imprimir a certeza quanto à materialidade da infração. No processo disci-
15 plinar, o ônus da prova incumbe à Administração. (AGU, Processo no. 03000-005894/95-
16 10, Parecer GQ no. 136, de 19 de janeiro de 1998, aprovado pelo Presidente da Repúbli-
17 ca em 26/01/98). Igualmente, para Ivan Barbosa Rigolin (Comentários ao Regime Jurídico
18 Único dos Servidores Públicos Civis. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 283), o ônus da
19 prova, no caso de processo administrativo disciplinar ou similar, é da Comissão Proces-
20 sante: No processo administrativo disciplinar originário, o ônus de provar que o indiciado
21 é culpado de alguma irregularidade que a Administração lhe imputa pertence evidente-
22 mente a esta. Sendo a Administração a autora do processo a ela cabe o ônus da prova,
23 na medida em que ao autor de qualquer ação ou procedimento punitivo sempre cabe
24 provar o alegado. Qualquer dúvida existente no bojo processual milita em favor do Recor-
25 rente, pois no Estado Democrático de Direito se presume a inocência dos acusados,
26 ocorrendo a aplicação, no caso concreto, da máxima in dubio pro reo. E tal princípio se
27 aplica na seara administrativa, pois já pacificado no Brasil, conforme assinala Alexandre
28 de Moraes (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: Atlas, 2002, p. 385): a “pre-
29 sunção de inocência condiciona toda condenação a uma atividade probatória produzida
30 pela acusação e veda taxativamente a condenação, inexistindo as necessárias provas”.
31 Destarte, o princípio em comento estabelece que o agente público não poderá ser con-
32 denado administrativamente se não for comprovado, pelo órgão ou ente apurador, que
33 ele cometeu qualquer falta disciplinar. Sobre o princípio da presunção de inocência e da
34 máxima in dubio pro reo, o Supremo Tribunal Federal, no HC no 73.338/RJ, já se mani-
35 festou da seguinte forma: Nenhuma acusação pessoal presume provada. Não compete
36 ao réu demonstrar a sua inocência. Cabe ao MP comprovar, de forma inequívoca, a cul-
37 pabilidade do acusado. Já não mais prevalece, em nosso sistema de direito positivo, a
38 regra, que, em dado momento histórico, do processo político brasileiro (Estado Novo),
39 criou para o réu, com a falta de pudor que caracteriza os regimes autoritários, a obriga-
40 ção de o acusado provar a sua própria inocência. (Decreto-Lei no. 88, de 20/12/37, art.
41 20, no. 5). Não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação possível de qual-
42 quer juízo condenatório, que deve sempre assentar-se – para que se qualifique como ato
43 revestido de validade ético-jurídica – em elementos de certeza [...]. (grifo nosso). Desse
44 modo, data maxima venia, esta Conselheira diverge do voto exarado pelo eminente Pro-
45 curador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Relator do Recurso Adminis-
46 trativo sob análise, uma vez que idônea a justificativa apresentada pela Promotora de
47 Justiça Sindicada, nos termos do artigo 23, § 1o, do Provimento no 01/2015-CGMP, sen-
48 do importante ressaltar ainda que a punição aplicada à Recorrente não se mostra razoá-
49 vel, nos termos do que preceitua o artigo 146 da Lei Complementar Estadual no 013/1991,
50 verbis: “Art. 146 – Na aplicação das penas disciplinares considerar-se-ão a natureza e a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 *gravidade da infração, os danos dela advindos para o serviço e antecedentes do infrator*”.
2 *Ademais, conforme pontuou a Promotora de Justiça Sindicada, em seu recurso, o artigo*
3 *23, § 1o, do Provimento no 01/2015-CGMP não prevê que a apresentação da justificativa*
4 *deve ocorrer em data anterior ou concomitante à data da correição. Quanto ao princípio*
5 *da razoabilidade, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 15. ed. São Paulo:*
6 *Atlas, 2001, p. 80) frisa que: O princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige pro-*
7 *porcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que*
8 *alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do ad-*
9 *ministrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser*
10 *medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Na mesma linha é o*
11 *entendimento de Antônio José Calhau de Resende (O princípio da razoabilidade dos atos*
12 *do Poder Público. Revista do Legislativo, 2009): A razoabilidade é um conceito jurídico*
13 *indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom sen-*
14 *so, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a*
15 *relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada,*
16 *bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato. Sobre a aplicação do citado*
17 *princípio quanto às punições disciplinares, Cristiana Fortini, Maria Fernandes P. de Car-*
18 *valho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão (Processo Administrativo – Comentá-*
19 *rios à Lei no 9.784/99. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 53) assinalam que: “O princípio da*
20 *razoabilidade, não obstante fluído e indeterminado, o que dificulta, por vezes, a verifica-*
21 *ção acerca de sua observância, implica dizer que as atitudes da Administração Pública*
22 *hão de ser pautadas pelo bom senso, pelo que não poderão ser bizarras, imprudentes ou*
23 *incoerentes”. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso defensivo,*
24 *para que seja reformada a decisão proferida pela Corregedoria Geral do Ministério Públi-*
25 *co (DESPACHO-CGMP – 1882021), no sentido da improcedência da pretensão adminis-*
26 *trativa disciplinar, uma vez que idônea é a justificativa apresentada pela Promotora de*
27 *Justiça Sindicada, que se deu nos termos do artigo 23, § 1o, do Provimento no 01/2015-*
28 *CGMP, e, por via de consequência, o arquivamento dos autos”. Em seguida foi concedida*
29 *a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, que manteve*
30 *o voto proferido na sessão ordinária ocorrida no dia 17/06/2022, no seguinte teor: “Com-*
31 *provada a falta funcional em relação aos fatos constantes nos respectivos Autos, pois a*
32 *ausência injustificada da Promotora de Justiça FANNY DE SOUSA BRANDES durante o*
33 *ato de correição ou inspeção da Corregedoria Geral do Ministério Público, se constituiu*
34 *em desobediência a determinação legal e instruções dos órgãos da Administração Supe-*
35 *rior do Ministério Público, estando sujeita a aplicação de sanção disciplinar de advertên-*
36 *cia contida no artigo 141, II da Lei 13/91, e de acordo com os fundamentos expostos no*
37 *Relatório da Comissão Sindicante e acolhido integralmente pela Exma. Corregedora Ge-*
38 *ral do Ministério Público, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do Recurso apre-*
39 *sentado pela Defesa e VOTO pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA VERBAL, a*
40 *Promotora de Justiça FANNY DE SOUSA BRANDES conforme os termos legais da Lei*
41 *Complementar n. 13/91”, discordando da Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra.*
42 *Themis Maria Pacheco de Carvalho, que decidiu, no âmbito da Corregedoria Geral, pela*
43 *aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ESCRITA à Promotora de Justiça FANNY DE*
44 *SOUSA BRANDES. (arts. 154, III e 150, parágrafo único da Lei Complementar Estadual n.*
45 *013/1991). Colocado o feito em votação: a Conselheira Dra. Mariléa Campos dos Santos*
46 *Costa votou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso, e pela aplicação da pena*
47 *de ADVERTÊNCIA VERBAL, nos termos do voto do Conselheiro Relator. A Conselheira*
48 *Dra. Regina Maria da Costa Leite votou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso,*
49 *e pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA VERBAL, nos termos do voto do Conselhei-*
50 *ro Relator. O Conselheiro Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou pelo conhe-*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 cimento e desprovemento do Recurso, e pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA VER-
2 BAL, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Encerrada a votação sobreveio a deci-
3 são do Egrégio Conselho Superior: **DECIDIDO, POR MAIORIA DE VOTOS, PELO CO-**
4 **NHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA SINDICA-**
5 **DA E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA VERBAL À PRO-**
6 **MOTORA DE JUSTIÇA FANNY DE SOUSA BRANDES, CONFORME OS TERMOS DA**
7 **LEI COMPLEMENTAR N. 013/91, CONFORME O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**
8 **DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.** Presentes na Sessão: a Promoto-
9 ra de Justiça Fanny de Sousa Brandes e seu advogado Dr. José Cavalcante de Alencar
10 Júnior – OAB/MA 5980.
11 // **j) REMOÇÕES.**
12 **1. Proc. DIGIDOC. Nº 9018/2022.** Conselheiro Relator: **Joaquim Henrique de Carvalho**
13 **Lobato.** Assunto: **Remoção de membro pelo critério de antiguidade.** Edital 16/2022 -
14 **1ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz. (1ª Remoção).** Promotores de Justiça
15 inscritos: 1. Domingos Eduardo da Silva, posição 7ª (Imperatriz – 9ª Especializada); 2.
16 Alline Matos Pires Ferreira, posição 31ª (Imperatriz – 8ª Especializada); 3. Carlos Rostão
17 Martins Freitas, posição 37ª (Imperatriz – 1ª Criminal); 4. Glauce Mara Lima Malheiros,
18 posição 59ª (Açailândia – 2ª Especializada); 5. Gleudson Malheiros Guimarães, posição
19 64ª (Açailândia – 1ª Especializada); 6. Sandra Fagundes Garcia, posição 68ª (Açailândia
20 - 3ª Especializada); 7. Carlos Augusto Ribeiro Barbosa, posição 88ª (Imperatriz – 7ª Cri-
21 minal); 8. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição 94ª (Estreito – 2ª); 9. Lindomar
22 Luiz Della Libera, posição 95ª (Balsas – 3ª); 10. Cristiane dos Santos Donatini, posição
23 99ª (Açailândia – 1ª Cível); 11. Thiago Lima Aguiar, posição 101ª (Zé Doca – 2ª); 12. Tia-
24 go Quintanilha Nogueira, posição 107ª (Açailândia - 2ª Cível); 13. Felipe Boghossian Soa-
25 res da Rocha, posição 108ª (Balsas – 4ª); 14. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 117ª
26 (Imperatriz – 5ª Criminal). **ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADO, POR**
27 **UNANIMIDADE, O PEDIDO DE REMOÇÃO, SEGUNDO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE,**
28 **DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, TITULAR 9ª PRO-**
29 **MOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE IMPERATRIZ, DE EN-**
30 **TRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, PARA A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IMPE-**
31 **RATRIZ, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 9018/2022.** Votaram
32 os seguintes Conselheiros: Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dr. Joaquim Hen-
33 rique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima
34 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pa-
35 checo de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy
36 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça. **2. Proc. DIGIDOC Nº 9890/2022.** Conselheira Re-
37 latora: **Mariléa Campos dos Santos Costa.** Assunto: **Remoção de membro pelo crité-**
38 **rio de antiguidade.** Edital 20/2022: **2ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judi-**
39 **ciário de São Luís, da Comarca da Grande Ilha (2ª Remoção).** Promotores de Justiça
40 inscritos: 1. Jerusa Capistrano Pinto Bandeira, posição 119ª (54ª PJ Especializada/1º
41 Substituição Plena). **ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADO, POR UNA-**
42 **NIMIDADE, O PEDIDO DE REMOÇÃO, SEGUNDO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DA**
43 **PROMOTORA DE JUSTIÇA JERUSA CAPISTRANO PINTO BANDEIRA, TITULAR DA**
44 **54ª PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA / 1ª SUBSTITUIÇÃO PLENA, DE EN-**
45 **TRÂNCIA FINAL, PARA A 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO TERMO JUDI-**
46 **CIÁRIO DE SÃO LUÍS, DA COMARCA DA GRANDE ILHA, TENDO EM VISTA O QUE**
47 **CONSTA DO PROCESSO N.º 9890/2022.** Votaram os seguintes Conselheiros: Dr. Fran-
48 cisco das Chagas Barros de Sousa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mari-
49 léa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra.
50 Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
2 tiça. **3. Proc. DIGIDOC Nº 10803/2022.** Conselheiro Relator: **Eduardo Jorge Hiluy Nico-**
3 **lau.** Assunto: **Remoção de membro pelo critério de antiguidade.** Edital 21/2022. **33ª**
4 **Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca**
5 **da Grande Ilha - 5º Promotor de Justiça da Probidade Administrativa. (1ª Remoção).**
6 Promotores de Justiça inscritos: 1. José Augusto Cutrim Gomes, posição 59ª (16ª PJ Es-
7 pecializada/1º Idoso); 2. Cláudio José Sodré, posição 87ª (56ª PJ Especializada/3º Subs-
8 tituição Plena); 3. Theresa Maria M. Ribeiro de La Iglesia, posição 89ª (63ª PJ Especiali-
9 zada/10º Substituição Plena); 4. Lana Cristina Barros Pessoa, posição 90ª (43ª Especiali-
10 zada/6º Infância); 5. Sidneya Madalena Miranda Nazareth Liberato, posição 91ª (61ª PJ
11 Especializada/8º Substituição Plena); 6. Norimar Gomes Nascimento Campos, posição
12 92ª (PJ 55ª Especializada/2º Substituição Plena); 7. Gilberto Câmara França Júnior, posi-
13 ção 94ª (60ª Especializada /7º Substituição Plena); 8. Douglas Assunção Nojosa, posição
14 108ª (48ª Especializada /2º Distrital). ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APRO-
15 VADO, POR UNANIMIDADE, O PEDIDO DE REMOÇÃO, SEGUNDO CRITÉRIO DE AN-
16 TIGUIDADE, DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES, TITU-
17 LAR DA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – 1ª PROMOTORIA DE
18 JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO, DE ENTRÂNCIA FINAL, PARA A 33ª PROMOTORIA
19 DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, DA COMARCA
20 DA GRANDE ILHA – 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA,
21 TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 10803/2022. Votaram os se-
22 guintes Conselheiros: Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dr. Joaquim Henrique
23 de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Ro-
24 drrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pa-
25 checo de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy
26 Nicolau, Procurador-Geral de Justiça. **4. Proc. DIGIDOC Nº 10804/2022.** Conselheira
27 Relatora: **Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.** Assunto: **Remoção de**
28 **membro pelo critério de antiguidade.** Edital 22/2022. **2ª Promotoria de Justiça Cível**
29 **da Comarca de Imperatriz. (1ª Remoção).** Promotores de Justiça inscritos: 1. Alline Ma-
30 tos Pires, posição 30ª (Imperatriz – 8ª PJ Especializada); 2. Raquel Chaves Duarte Sales,
31 posição 31ª (Imperatriz – 3ª PJ Criminal); 3. Carlos Rostão Martins Freitas, posição 36ª
32 (Imperatriz – PJ 1ª Criminal); 4. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição 76ª (Imperatriz - 2ª
33 PJ Criminal); 5. Carlos Augusto Ribeiro Barbosa, posição 87ª (Imperatriz – 7ª Criminal); 6.
34 Lindomar Luiz Della Libera, posição 94ª (3ª PJ Balsas); 7. Cristiane dos Santos Donatini,
35 posição 98ª (Açailândia – 1ª PJ Cível); 8. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 106ª (Açai-
36 lândia - 2ª PJ Cível); 9. Felipe Boghossian Soares da Rocha, posição 107ª (4ª PJ Balsas);
37 10. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 116ª (Imperatriz – 5ª PJ Criminal). ACÓRDÃO
38 DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PEDIDO DE RE-
39 MOÇÃO, SEGUNDO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DA PROMOTORA DE JUSTIÇA
40 ALLINE MATOS PIRES, TITULAR DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
41 DA COMARCA DE IMPERATRIZ, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, PARA A 2ª PRO-
42 MOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ, TENDO EM VISTA O
43 QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 10804/2022. Votaram os seguintes Conselheiros: Dr.
44 Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra.
45 Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
46 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-
47 Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
48 tiça. **5. Proc. DIGIDOC Nº 10805/2022.** Conselheira Relatora: **Mariléa Campos dos San-**
49 **tos Costa.** Assunto: **Remoção de membro pelo critério de antiguidade.** Edital 23/2022.
50 **2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. (2ª Remoção).** Pro-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 motores de Justiça inscritos: 1. André Luís Lopes Rocha, posição 17ª (Timon – 4ª PJ
2 Criminal); 2. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 38ª (6ª PJ Caxias); 3. Cristiane Car-
3 valho Melo Monteiro, posição 41ª (8ª PJ Caxias); 4. Wladimir Soares de Oliveira, posição
4 46ª (Tuntum); 5. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição 76ª (Imperatriz - 2ª PJ Criminal); 6.
5 Lindemberg do Nascimento M. Vieira, posição 77ª (3ª PJ Pedreiras); 7. Lindomar Luiz
6 Della Libera, posição 94ª (3ª PJ Balsas); 8. Cristiane dos Santos Donatini, posição 98ª
7 (Açailândia – 1ª PJ Cível); 9. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 106ª (Açailândia - 2ª PJ
8 Cível); 10. Felipe Boghossian Soares da Rocha, posição 107ª (4ª PJ Balsas); 11. Tibério
9 Augusto Lima de Melo, posição 116ª (Imperatriz – 5ª PJ Criminal). ACÓRDÃO DO CON-
10 SELHO SUPERIOR: APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PEDIDO DE REMOÇÃO,
11 SEGUNDO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANDRÉ LUÍS
12 LOPES ROCHA, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA
13 DE TIMON, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14 ESPECIALIZADA DA COMARCA DE TIMON, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO
15 PROCESSO N.º 10805/2022. Votaram os seguintes Conselheiros: Dr. Francisco das
16 Chagas Barros de Sousa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Cam-
17 pos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina
18 Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do
19 Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça. //
20 **6. DESISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO EDITAL 24/2022 (PROC. 10806/2022) - 2ª PRO-**
21 **MOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA.** PROMO-
22 TOR DE JUSTIÇA LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA. REQUISIÇÃO N.327077. **CONHE-**
23 **CIDO. DECISÃO UNÂNIME. 7. Proc. DIGIDOC Nº 10806/2022.** Conselheiro Relator:
24 **Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.** Assunto: **Remoção de membro pelo critério**
25 **de antiguidade.** Edital 24/2022. **2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca**
26 **de Açailândia. (2ª Remoção).** Promotores de Justiça inscritos: 1. *Lindomar Luiz Della*
27 *Libera, posição 94ª (3ª PJ Balsas) – Desistiu.* 2. Denys Lima Rego, posição 114ª (1ª PJ
28 Grajaú). ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADO, POR UNANIMIDADE, O
29 PEDIDO DE REMOÇÃO, SEGUNDO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DO PROMOTOR
30 DE JUSTIÇA DENYS LIMA REGO, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
31 COMARCA DE GRAJAÚ, DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, PARA A 2ª PROMOTORIA
32 DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA, TENDO EM VISTA O
33 QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 10806/2022. Votaram os seguintes Conselheiros: Dr.
34 Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra.
35 Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro,
36 Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-
37 Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Jus-
38 tiça. // **k) PROMOÇÕES.**

39 **1. Proc. DIGIDOC. Nº 9852/2022.** Conselheira Relatora: **Regina Maria da Costa Leite**
40 Assunto: **Promoção de membro pelo critério de antiguidade.** Edital 18/2022 - **57ª**
41 **Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (4º Promotor**
42 **de Justiça de Substituição Plena).** Promotores de Justiça inscritos: 1. Pablo Bogea
43 Pereira Santos, posição 20ª (3ª PJ de Itapecuru-Mirim); 2. Frederik Bacellar Ribeiro,
44 posição 21ª (2ª PJ Cível de Imperatriz); 3. Paulo José Miranda Goulart, posição 22ª (2ª
45 PJ de Vitorino Freire); 4. Uiuara de Melo Medeiros, posição 24ª (3ª PJ Cível de
46 Imperatriz); 5. Nahyma Ribeiro Abas, posição 26ª (1ª PJ Esp. de Imperatriz); 6. Luís
47 Samarone Batalha Carvalho, posição 28ª (1ª PJ de Itapecuru-Mirim); 7. Gustavo Antonio
48 Chaves Dias, posição 29ª (4ª PJ de Pedreiras); 8. Ilma de Paiva Pereira, Posição 30ª (1ª
49 PJ de Chapadinha); 9. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 33ª (1ª PJ de João
50 Lisboa); 10. José Carlos Faria Filho, posição 35ª (7ª PJ de Caxias); 11. Sandra Soares de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Pontes, posição 36^a (2^a PJ Esp. de Bacabal); 12. Rodrigo De Vasconcelos Ferro, posição
2 39^a (6^a PJ de Caxias); 13. Letícia Teresa Sales Freire, posição 44^a (3^a PJ de Pinheiro); 14.
3 Camila Gaspar Leite, posição 54^a (5^a PJ de Santa Inês); 15. Thiago Lima Aguiar, posição
4 101^a (2^a PJ de Zé Doca); 16. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 107^a (2^a PJ de
5 Açailândia); 17. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 117^a (5^a PJ Criminal de
6 Imperatriz). ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADO, POR UNANIMIDADE,
7 O PEDIDO DE PROMOÇÃO, SEGUNDO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DO
8 PROMOTOR DE JUSTIÇA PABLO BOGÉA PEREIRA SANTOS, TITULAR DA 3^a
9 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM, DE ENTRÂNCIA
10 INTERMEDIÁRIA, PARA A 57^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO
11 TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS (4^o PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUBSTITUIÇÃO
12 PLENA), DE ENTRÂNCIA FINAL, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO
13 N.º 9852/2022. Votaram os seguintes Conselheiros: Dr. Francisco das Chagas Barros de
14 Sousa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos
15 Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa
16 Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público,
17 e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça. //
18 **I) PROCESSOS PARA JULGAMENTO: CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE**
19 **HILUY NICOLAU. 1. Proc. SIMP nº 63-507/2019 (1 volume);** Origem: 4^a Promotoria de
20 Justiça de Paço do Lumiar/MA; Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto:
21 Apurar abaixo-assinado em moradores da Vila Eptácio Cafeteira e do Nova Vida, em Paço
22 do Lumiar/MA, reclamando da falta de coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares e
23 da ausência de drenagem de água pluvial e pavimentação asfáltica. INQUÉRITO CIVIL Nº
24 07/2019 SIMP Nº 000063-507/2019, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR FALTA
25 DE COLETA REGULAR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DA AUSÊNCIA
26 DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. A SEMIU
27 INFORMOU QUE FOI EXECUTADA NA VILA CAFETEIRA LIMPEZA PÚBLICA E
28 COLETA DO LIXO E, NO NOVA VIDA, FORAM EXECUTADAS AS MESMAS
29 BENFEITORIAS, COM REVISÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A
30 SELLIX AMBIENTAL INFORMOU QUE O SERVIÇO DE COLETA ESTÁ SENDO
31 PRESTADO DE MANEIRA REGULAR. OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM VIA
32 PÚBLICA. PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO
33 DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
34 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 2. Proc. SIMP nº 121-073/2020 (eletrônico)**
35 Origem: Promotoria de Justiça de Matões/MA. Promotor de Justiça: Renato Ighor Vitorino
36 Aragão. Assunto: Apurar possível irregularidade aos direitos da menor M.A.S.S. (ID
37 1276836). INQUÉRITO CIVIL Nº 121-073/2020-PJMTS, INSTAURADO COM OBJETIVO
38 DE APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AOS DIREITOS DA MENOR M.A.S.S. (ID
39 1276836). OFÍCIOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO TUTELAR DE MATÕES, BEM
40 COMO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOLICITANDO A
41 ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DAS PESSOAS
42 QUE ENVOLVIAM O GRUPO FAMILIAR EM QUE A MENOR ESTAVA INSERIDA.
43 VISTORIA NO LAR DA MENOR. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS.
44 INEXISTÊNCIA DE RISCOS. DESNECESSIDADE DE DESTITUIÇÃO DO PODER
45 FAMILIAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
46 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 3. Proc. SIMP nº**
47 **000546-279/2020 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
48 Maracaçume/MA. Promotor de Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho. Assunto: Apurar
49 inclusão indevida de servidor na prefeitura de Boa Vista do Gurupi – MA.
50 ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2019-PJMAR (SIMP 000546-279/2020),
51 INSTAURADO COM O FITO DE APURAR SE FRANCISCO DAS CHAGAS DO
52 NASCIMENTO FOI INCLUÍDO COMO SERVIDOR DA PREFEITURA DE BOA VISTA DO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 GURUPI – MA INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS. DENÚNCIA NÃO
2 COMPROVADA. PRESCRIÇÃO. 2016. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE ICP.
3 **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 4. Proc. SIMP nº**
4 **000139-507/2014 (3 vols.).** Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar.
5 Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto: Apurar construção de um
6 empreendimento residencial denominado “River Side”, localizado na Rua São Pedro,
7 Povoado Vassoural, Paço do Lumiar, pela Empresa C.S. Martins & Cia LTDA, sem o
8 devido registro do empreendimento imobiliário. INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2014 SIMP Nº
9 000139-507/2014, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR CONSTRUÇÃO DE UM
10 EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO “RIVER SIDE”, LOCALIZADO NA
11 RUA SÃO PEDRO, POVOADO VASSOURAL, PAÇO DO LUMIAR, PELA EMPRESA C.S.
12 MARTINS & CIA LTDA, SEM O DEVIDO REGISTRO DO EMPREENDIMENTO
13 IMOBILIÁRIO. DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE VISTORIA PELA MUNICIPALIDADE.
14 CONDOMÍNIO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A MANEJAR AÇÃO CIVIL
15 PÚBLICA VISANDO A SUA REGULARIZAÇÃO. EMPREENDIMENTO PARALISADO.
16 LICENCIAMENTO EM ANDAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
17 DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
18 **5. Proc. SIMP nº 001320-257/2020 (eletrônico).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça
19 Especializada de Bacabal. Promotora de Justiça: Licia Ramos Cavalcante Muniz. Assunto:
20 Apurar denúncia de maus tratos supostamente praticado pela clínica de hemodiálise
21 BIORIM, localizada neste município, em face do idoso Lindomar Diogo, de 72 (setenta e
22 dois) anos de idade. NOTÍCIA DE FATO Nº 001320-257/2020, INSTAURADO COM
23 OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIA DE MAUS TRATOS SUSPOSTAMENTE
24 PRATICADO PELA CLÍNICA DE HEMODIÁLISE BIORIM, LOCALIZADA NESTE
25 MUNICÍPIO, EM FACE DO IDOSO LINDOMAR DIOGO, DE 72 (SETENTA E DOIS)
26 ANOS DE IDADE. OFÍCIOS EXPEDIDOS À NOTICIADA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
27 CONSELHO DO IDOSO. CONVERSÃO PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
28 REITERAÇÃO DE OFÍCIO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AO CONSELHO DO IDOSO.
29 OITIVAS REALIZADAS. MAUS TRATOS NÃO COMPROVADOS. PROMOÇÃO DE
30 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
31 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 6. Proc. SIMP nº 002601-255/2017**
32 **(eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia. Promotora
33 de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros. Assunto: Apurar possível desvio de recursos
34 públicos por intermédio de contratação firmada entre o Município de Açailândia e a
35 empresa R. G. DA SILVA – EPP (CNPJ nº 06.076.268/0001-93), objetivando a locação de
36 veículos à Administração Municipal. INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017 (SIMP 002601-
37 255/2017), INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL DESVIO DE
38 RECURSOS PÚBLICOS POR INTERMÉDIO DE CONTRATAÇÃO FIRMADA ENTRE O
39 MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA R. G. DA SILVA – EPP (CNPJ Nº
40 06.076.268/0001-93), OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS À ADMINISTRAÇÃO
41 MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DA N. B. GAMÁ EMPREENDIMENTOS, EM RAZÃO DO
42 ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS NO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE
43 TRANSPORTE ESCOLAR FICOU A CARGO DO MPF. A CARGO DESTES MPMA
44 APENAS A INVESTIGAÇÃO DA EMPRESA R. G. DA SILVA – EPP (CNPJ Nº
45 06.076.268/0001-93) E SEU SÓCIO ROMUALDO GODE DA SILVA, POIS FOI
46 INSTAURADO UM INQUÉRITO CIVIL PARA CADA EMPRESA. JUNTADA DA CÓPIA DO
47 CONTRATO FIRMADO ENTRE A R. G. DA SILVA EPP E O SECRETARIA MUNICIPAL
48 DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA. EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL LIAME SUBJETIVO ENTRE
49 AS EMPRESAS N. B. GAMÁ EMPREENDIMENTO E R. G. DA SILVA EPP PARA DESVIO
50 DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. DEPOIMENTO DOS POSSÍVEIS
51 BENEFICIADOS NO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. TÉRMINO DO PREFEITA DE
52 AÇAILÂNDIA, GLEIDE LIMA SANTOS EM JULHO DE 2015. PRESCRIÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, BEM COMO OS
2 ELEMENTOS COLHIDOS NÃO DEMONSTRAM DE MODO MINIMAMENTE
3 CONTUNDENTE A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU A
4 EXISTÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE O
5 PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO SENTIDO DE SE PERSEGUIR O
6 RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. P ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
7 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 7.**
8 **Proc. SIMP nº 434-265/2021 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
9 Zé Doca. Promotora de Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza. Assunto: Apurar denúncia
10 de possíveis irregularidades na Concorrência Pública 010/2021, que tem como objeto
11 construção de muros de cemitérios, com valor estimado de R\$ 4 milhões de reais,
12 realizada pelo Município de Zé Doca – MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 434-265/2021,
13 INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA
14 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2021, QUE TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DE
15 MUROS DE CEMITÉRIOS, COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 4 MILHÕES DE REAIS,
16 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA – MA, APÓS O RECEBIMENTO DO OFC-
17 CAOP-PROAD – 2142021. ~RECOMENDAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE EDITAL.
18 ACATAMENTO. CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO. PERDA DO OBJETO.
19 **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 8. Proc. SIMP nº 000025-**
20 **252/2019 (1 vol.).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timon. Promotor de
21 Justiça: Eduardo Borges Oliveira. Assunto: Investigar os relatos de inexistência de oferta
22 de Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos adolescentes institucionalizados na
23 comunidade terapêutica denominada “FAZENDA DA PAZ”, com sede em Timon.
24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 03/2019 SIMP 000025-252/2019, INSTAURADO COM
25 OBJETIVO DE INVESTIGAR OS RELATOS DE INEXISTÊNCIA DE OFERTA DE
26 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) AOS ADOLESCENTES
27 INSTITUCIONALIZADOS NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA DENOMINADA “FAZENDA
28 DA PAZ”, COM SEDE NA MUNICIPALIDADE DE TIMON. OITIVA DA DIREÇÃO DA
29 “FAZENDA DA PAZ” E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED).
30 REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA
31 MINISTRAR AS AULAS. COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,
32 FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E MATERIAL DIDÁTICO AOS ESTUDANTES.
33 PROBLEMA SOCIAL ESTÁ RESOLVIDO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE
34 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
35 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 9. Proc. SIMP nº**
36 **000188-275/2022 (eletrônico).** Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de
37 Coelho Neto. Promotora de Justiça: Elisete Pereira dos Santos. Assunto: apurar atraso
38 na expedição do diploma por parte das Faculdade do Maranhão – FACAM e Universidade
39 Federal do Maranhão – UFMA. INQUÉRITO CIVIL (SIMP 000188-275/2022),
40 INSTAURADO COM O FITO DE APURAR ATRASO NA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA POR
41 PARTE DAS FACULDADE DO MARANHÃO – FACAM E UNIVERSIDADE FEDERAL DO
42 MARANHÃO – UFMA. PERDA DE DIVERSAS CHANCES PROFISSIONAIS E
43 ACADÊMICAS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO COORDENADOR DA
44 UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO
45 PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO
46 PÚBLICO FEDERAL DE SÃO LUÍS E PARA A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
47 COELHO NETO. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. PARECER PARA
48 APRECIÇÃO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
49 ENUNCIADO 18/2016 CSMP. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO
50 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO**
51 **DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. 10. Proc. SIMP nº 003893-255/2020**
52 **(eletrônico).** Origem: 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros. Assunto: Fiscalizar as providências
2 adotadas por parte do Município de São Francisco do Brejão/MA em relação ao
3 recebimento indevido do auxílio emergencial por parte dos servidores municipais. REF.
4 P.A. 17/2020 (SIMP 003893-255/2020), INSTAURADO PARA FISCALIZAR AS
5 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
6 BREJÃO/MA EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO
7 EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. OFÍCIO AO MUNICÍPIO
8 DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PARA QUE TOMASSE ALGUMAS PROVIDÊNCIAS.
9 EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL À SECRETÁRIA DE
10 ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
11 FRANCISCO DO BREJÃO. RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
12 DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, QUE RECEBERAM O AUXÍLIO EMERGENCIAL.
13 SERVIDORES VINCULADOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE CONSTAVAM NA
14 LISTA DOS QUE RECEBERAM O AUXÍLIO EMERGENCIAL. VERRBA DE ORIGEM
15 FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES
16 ESTARIA A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
17 EM FAVOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.
18 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
19 **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. 11. Proc.**
20 **SIMP nº 022229-500/2021 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
21 Monção. Promotor de Justiça: Claudio Borges dos Santos. Assunto: apurar
22 irregularidades na estrutura funcional e remuneratório do representante, bem como
23 recolhimento de contribuição para o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS e
24 outras dívidas previdenciárias. NOTÍCIA DE FATO 022229-500/2021, INSTAURADO
25 PARA APURAR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FUNCIONAL E
26 REMUNERATÓRIO DO REPRESENTANTE, BEM COMO RECOLHIMENTO DE
27 CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E
28 OUTRAS DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.
29 ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA
30 CAPITAL. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE**
31 **ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA**
32 **PACHECO DE CARVALHO. 12. Proc. SIMP nº 105-065/2020 (eletrônico).** Origem:
33 Promotoria de Justiça de Loreto/MA. Promotor de Justiça: Nilceu Celso Garbim Júnior.
34 Assunto: Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de São Félix de Balsas/MA
35 para responsabilizar administrativa e civilmente servidores que não exercem efetivamente
36 suas funções, embora recebam normalmente seus salários. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº
37 000105-065/2020. A COMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE
38 SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA PARA RESPONSABILIZAR, NAS SEARAS
39 ADMINISTRATIVA E CIVIL, OS SERVIDORES QUE NÃO EXERCEM, EFETIVAMENTE,
40 SUAS FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, EMBORA
41 RECEBAM NORMALMENTE PARA TANTO. PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS TOMADAS
42 PELO MUNICÍPIO. PPRMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE
43 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
44 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 13. Proc. SIMP nº 000386-265/2021**
45 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. Promotora de
46 Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza. Assunto: Apurar eventual acúmulo ilegal de cargos
47 pela Sra. Valéria Adrielley Silveira Bezerra, pregoeira do Município de Governador
48 Newton Bello/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000386-265/2021. APURAR EVENTUAL
49 ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS PELA SRA. VALÉRIA ADRIELLEY SILVEIRA
50 BEZERRA, PREGOEIRA NOS MUNICÍPIOS DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA E
51 DE PINDARÉ MIRIM/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ACÚMULO DE
52 CARGOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.



1 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 14. Proc. SIMP nº**
2 **000348-283/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
3 Buriticupu. Promotor de Justiça: Felipe Augusto Rotondo. Assunto: Apurar contratações
4 temporárias irregulares no município de Buriticupu/MA em razão do Decreto Municipal nº
5 020/2021. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000348-283/2021. APURAR CONTRATAÇÕES
6 TEMPORÁRIAS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA EM RAZÃO DO
7 DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÕES
8 ADMINISTRATIVAS ADOTADAS FORAM SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DE
9 CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO MUNICIPAL. EXITOSA
10 ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE
11 ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
12 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 15. Proc. SIMP**
13 **nº 000622-255/2019 (01 vol).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de
14 Açailândia. Promotora de Justiça: Cristiane dos Santos Donatini. Assunto: Apurar as
15 condições de acessibilidade no prédio do Fórum José Ribamar Fiquene, bem como do
16 Juizado Especial Cível e Criminal, da comarca de Açailândia. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº
17 000622-255/2019. APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DO
18 FÓRUM JOSÉ RIBAMAR FIQUENE, BEM COMO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
19 CRIMINAL, DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA
20 ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBJETIVO ATINGIDO
21 EXTRAJUCIALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE
22 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
23 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 16. Proc. SIMP nº 000400-265/2017**
24 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. Promotora de
25 Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza. Assunto: Apurar denúncia de contratação irregular
26 de servidores na área da saúde no município de Zé Doca/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP
27 Nº 000400-265/2017. APURAR DENÚNCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE
28 SERVIDORES NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA. DILIGÊNCIAS
29 REALIZADAS. CUMPRIMENTO DE ACORDO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A
30 PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE
31 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
32 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 17. Proc. SIMP nº 000476-264/2018**
33 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses. Promotor de
34 Justiça: John Derrick Barbosa Brauna. Assunto: Apurar a promoção da saúde dos
35 cidadãos águadocenses e, em especial se o tratamento fora do domicílio ofertado pelo
36 município é eficaz para garantir a saúde da criança L.P.S., ante a alegada
37 hipossuficiência de sua família. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000476-264/2018. APURAR
38 A PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS CIDADÃOS ÁGUADOCENSES E, EM ESPECIAL SE O
39 TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO OFERTADO PELO MUNICÍPIO É EFICAZ PARA
40 GARANTIR A SAÚDE DA CRIANÇA L.P.S., ANTE A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA DE
41 SUA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE
42 ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DOS
43 INTERESSADOS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
44 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 18. Proc. SIMP nº 001214-509/2019**
45 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. Promotora de
46 Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Averiguar a ocorrência de possíveis atos
47 de improbidade administrativa, decorrentes das irregularidades verificadas quando da
48 realização do pregão presencial nº 030/2018 (processo administrativo nº 0509/2018), que
49 tinha por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na
50 área de saúde. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001214-509/2019. AVERIGUAR A
51 OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,
52 DECORRENTES DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2 0509/2018), QUE TINHA POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
3 ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, VOLTADOS
4 A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. DILIGÊNCIAS
5 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR
6 ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
7 DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
8 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. /////**
9 **19. Proc. SIMP nº 000871-265/2019 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da
10 Comarca de Zé Doca. Promotora de Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza. Assunto:
11 Apurar denúncia de atraso no pagamento dos salários dos agentes comunitários de
12 saúde. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000871-265/2019. APURAR DENÚNCIA DE ATRASO
13 NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.
14 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO ATINGIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
15 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
16 **UNÂNIME. 20. Proc. SIMP nº 001194-257/2021 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de
17 Justiça Especializada da Comarca de Bacabal. Promotora de Justiça: Sandra Soares de
18 Pontes. Assunto: IC instaurado visando a atuação do Ministério Público para que seja
19 disponibilizado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias os
20 equipamentos de proteção individual. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001194-257/2021.
21 INQUÉRITO CÍVIL VISANDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SEJA
22 DISPONIBILIZADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
23 ENDEMIAS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. D ILIGÊNCIAS
24 REALIZADAS. OBJETIVO ATINGIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
25 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
26 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 21. Proc. SIMP nº**
27 **000845-507/2019 (02 vols).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de
28 Paço do Lumiar. Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto:
29 Apurar ausência de informações no Sistema de Acompanhamento das Contratações
30 Públicas (SACOP), bem como sobre a falta de informações no portal da transparência da
31 Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº
32 000845-507/2019. APURAR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE
33 ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (SACOP), BEM COMO
34 SOBRE A FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA
35 MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETIVO
36 ATINGIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
37 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
38 **UNÂNIME. 22. Proc. SIMP nº 001750-257/2020 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de
39 Justiça Especializada da Comarca de Bacabal. Promotora de Justiça: Sandra Soares de
40 Pontes. Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos no
41 âmbito da Prefeitura de Lago Verde/MA, durante a gestão do ex-prefeito Olivar Lopes.
42 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001750-257/2020. APURAR SUPOSTOS ATOS DE
43 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE
44 LAGO VERDE/MA, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO OLIVAR LOPES.
45 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATO OCORRIDO EM 2010. PRESCRIÇÃO
46 QUINQUENAL. ENUNCIADO 04/2004. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
47 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
48 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 23. Proc. SIMP nº**
49 **026224-500/2018 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
50 Maracaçumé. Promotor de Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho. Assunto: Apurar se
51 houve irregularidade na contratação da empresa Construtora Carutapera LTDA para
52 recuperação de estradas vicinais e fornecimento de veículos para o município de Amapá



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 do Maranhão. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 026224-500/2018. APURAR SUPOSTAS
2 IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA CARUTAPERA
3 LTDA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E FORNECIMENTO DE
4 VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. DILIGÊNCIAS
5 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2016.
6 PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENUNCIADO 04/2004. PROMOÇÃO DE
7 ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
8 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE**
9 **ARQUIVAMENTO. 24. Proc. SIMP nº 003338-278/2018 (1 vol.).** Origem: 1ª Promotoria
10 de Justiça da Comarca de Pedreiras. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de
11 Oliveira. Assunto: Apurar irregularidades em relação à Prestação de Contas do
12 presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, exercício financeiro de 2009,
13 sob a responsabilidade do Sr. Francisco Martins Pereira. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº
14 003338-278/2018. INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ADOTAR AS MEDIDAS
15 EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS
16 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, EXERCÍCIO
17 FINANCEIRO DE 2009, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO MARTINS
18 PEREIRA, QUE OBTEVE DELIBERAÇÃO IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA E
19 IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, CONFORME ACÓRDÃO PL -TCE Nº 302/2012,
20 ENCARTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 12922/2013- TCE-MA. DILIGÊNCIAS
21 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EVENTUAL
22 PROPOSITURA DE AÇÃO EXECUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
23 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE
24 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
25 DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
26 **25. Proc. SIMP nº 003340-278/2018 (1 vol.).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da
27 Comarca de Pedreiras. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto:
28 Adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em relação à Prestação de Contas
29 anual de Gestão da Câmara Municipal de Pedreiras, exercício financeiro de 2010, sob a
30 responsabilidade do Senhor Otacílio Tavares Fernandes. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº
31 003340-278/2018. INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ADOTAR AS MEDIDAS
32 EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS
33 ANUAL DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, EXERCÍCIO
34 FINANCEIRO DE 2010, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR OTACÍLIO
35 TAVARES FERNANDES, QUE OBTEVE A DELIBERAÇÃO IRREGULAR COM
36 APLICAÇÃO DE DÉBITO E MULTA, CONFORME ACÓRDÃO Nº PL-TCE Nº 939/2015,
37 ENCARTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2901/2011 – TCE/MA. DILIGÊNCIAS
38 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EVENTUAL
39 PROPOSITURA DE AÇÃO EXECUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
40 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE
41 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
42 DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
43 **26. Proc. SIMP nº 018084-500/2020 (01 vol.).** Origem: 18ª Promotoria de Justiça do
44 Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto:
45 Apurar denúncia do Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM-MA) versando
46 sobre a contratação irregular de médicos estrangeiros, bem como no Processo Especial
47 de Revalidação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). INQUÉRITO CIVIL
48 SIMP Nº 018084-500/2020. APURAR DENÚNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE
49 MEDICINA DO MARANHÃO (CRM-MA) VERSANDO SOBRE A CONTRATAÇÃO
50 IRREGULAR DE MÉDICOS ESTRANGEIROS, BEM COMO NO PROCESSO ESPECIAL
51 DE REVALIDAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA).
52 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO



1 PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
2 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
3 **UNÂNIME. 27. Proc. SIMP nº 128-278/2019 (1 volume).** Origem: 1ª Promotoria de
4 Justiça de Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira.
5 Assunto: Apurar possíveis irregularidades em relação à Prestação de Contas da gestão
6 da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, no exercício financeiro de 2007. INQUÉRITO
7 CIVIL SIMP Nº 000128-278/2019. INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ADOTAR AS
8 MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE
9 CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, EXERCÍCIO
10 FINANCEIRO DE 2007, SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA FRANCISCA
11 COSTA SOUSA, QUE OBTVE DELIBERAÇÃO IRREGULAR E APLICAÇÃO DE MULTA
12 E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, CONFORME ACÓRDÃO Nº728/2012, ENCARTADO NOS
13 AUTOS DO PROCESSO 2976/2008-TCE-MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA
14 DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO EXECUTIVA.
15 PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE
16 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
17 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 28. Proc. SIMP nº 104-278/2019 (1 volume).**
18 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina
19 Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em relação à
20 Prestação de Contas da gestão da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região
21 de Pedreiras, no exercício financeiro de 2005. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000104-
22 278/2019. INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ADOTAR AS MEDIDAS
23 EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS
24 DA GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
25 PEDREIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, SOB A RESPONSABILIDADE DE
26 KÁTIA SORAIMA ALVES DE MELO, JULGADAS IRREGULARES COM APLICAÇÃO DE
27 MULTA, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO PL-TCE Nº188/2010. DILIGÊNCIAS
28 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EVENTUAL
29 PROPOSITURA DE AÇÃO EXECUTIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROMOÇÃO
30 DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS
31 AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 29. Proc.**
32 **SIMP nº 000075-510/2020 (1 vol.).** Origem: 18ª Promotoria de Justiça do Termo
33 Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: apurar
34 as precárias condições físico-organizacionais e sanitárias do Hospital Centro Médico
35 Maranhense, em São Luís/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000075-510/2020. APURAR
36 AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES FÍSICO-ORGANIZACIONAIS E SANITÁRIAS DO
37 HOSPITAL CENTRO MÉDICO MARANHENSE, EM SÃO LUÍS/MA. DILIGÊNCIAS
38 REALIZADAS. ESGOTAMENTO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM
39 REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
40 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
41 DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
42 **30. Proc. SIMP nº 000159-280/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da
43 comarca de Presidente Dutra. Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo.
44 Assunto: Fiscalizar estratégias e providências adotadas pelo Município de Presidente
45 Dutra/MA no enfrentamento de possíveis casos suspeitos/confirmados de coronavírus em
46 seu território sanitário. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000159-280/2020.
47 FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS ESTRATÉGIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE
48 PRESIDENTE DUTRA NO ENFRENTAMENTO DE POSSÍVEIS CASOS DE
49 CORONAVÍRUS EM SEU TERRITÓRIO SANITÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COM
50 A ORIENTAÇÃO DO CAOP/SAÚDE, FORAM ADOTADAS TODAS PROVIDÊNCIAS
51 NECESSÁRIAS PARA AMENIZAR OS IMPACTOS CAUSADOS PELA PANDEMIA NO
52 ALUDIDO MUNICÍPIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ACOMPANHAR A VACINAÇÃO E A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
2 DESTINADOS AO COMBATE DA PANDEMIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
3 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
4 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 31. Proc. SIMP nº**
5 **026330-500/2018 (1 vol.).** Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada do Terno
6 Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva. Assunto:
7 Averiguar a possibilidade de implantação do equipamento FIBROSCAN no Centro de
8 Diagnóstico do Maranhão “PAM Diamante”. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 026330-
9 500/2018. AVERIGUAR A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO
10 FIBROSCAN NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO MARANHÃO PAM DIAMANTE.
11 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO
12 PÚBLICO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
13 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 32. Proc. SIMP nº**
14 **000007-030/2017 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba.
15 Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: Apurar a regularidade da
16 revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP na cidade de Anajatuba/MA. INQUÉRITO
17 CIVIL SIMP Nº 000007-030/2017. APURAR A REGULARIDADE DA REVENDA DE GÁS
18 LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP NA CIDADE DE ANAJATUBA/MA. DILIGÊNCIAS
19 REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
20 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
21 DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
22 **33. Proc. SIMP nº 000176-053/2021 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da
23 Comarca de Magalhães de Almeida. Promotor de Justiça: Elano Aragão Pereira. Assunto:
24 Apurar eventual situação de nepotismo no município de Magalhães de Almeida/MA.
25 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000176-053/2021. APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE
26 NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. DILIGÊNCIAS
27 REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
28 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
29 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 34. Proc. SIMP nº**
30 **001165-252/2021 (eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da
31 Comarca de Timon. Promotor de Justiça: Eduardo Borges Oliveira Assunto: Apurar
32 denúncia de poluição sonora em templos religiosos. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
33 SIMP Nº 001165-252/2021. APURAR POLUIÇÃO SONORA ADVINDA DE IGREJA
34 LOCALIZADA NA RUA 15, Nº 511, EM TIMON/MA, COM CULTOS DURANTE A SEMANA
35 SEM HORA PARA ACABAR E AOS DOMINGOS POR TODA A MANHÃ. DILIGÊNCIAS
36 REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE
37 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
38 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 35. Proc. SIMP nº 000854-031/2018**
39 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da comarca de Olho D'água das Cunhãs.
40 Promotor de Justiça: Thiago Cândido Ribeiro. Assunto: Apurar problemas de
41 abastecimento de água potável, iluminação pública e falta de pavimentação nas ruas do
42 Bairro Novo Horizonte, Olho D'Água das Cunhas/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº
43 000854-031/2018. APURAR PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL,
44 ILUMINAÇÃO PÚBLICA E FALTA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DO BAIRRO NOVO
45 HORIZONTE, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/MA, BEM COMO SUPOSTA
46 COMERCIALIZAÇÃO E LOTEAMENTO DE TERRENOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
47 OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM RAZÃO DE LOTEAMENTO E
48 COMERCIALIZAÇÃO DE TERRENOS DE FORMA INDEVIDA. DEMAIS
49 FISCALIZAÇÕES SERÃO APURADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
50 PRÓPRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
51 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
52 **UNÂNIME. 36. Proc. SIMP nº 001922-509/2018 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Justiça da Comarca de Zé Doca. Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar. Assunto:
2 Apurar o funcionamento irregular do “Clube Luxemburgo”, sediado na zona urbana do
3 município de Zé Doca/MA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001922-
4 509/2018. APURAR DEMANDA ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA GERAL DESTA
5 MINISTÉRIO PÚBLICO RELATANDO POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO
6 “CLUBE LUXEMBURGO”, SEDIADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ZÉ
7 DOCA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.
8 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
9 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO**
10 **ADMINISTRATIVO. 37. Proc. SIMP nº 000430-067/2021 (eletrônico).** Origem:
11 Promotoria de Justiça da Comarca de São Luíz Gonzaga. Promotor de Justiça: Rodrigo
12 Freire Wiltshire de Carvalho. Assunto: Apurar reclamação realizada por Alexandrina Maria
13 Fernandes Freitas e por seu sobrinho, Vinícius Artur Queiroga Freitas, em desfavor do
14 Delegado de Polícia de São Luís Gonzaga, Daniel Igor Nina Moura. **RETIRADO DE**
15 **PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. 38. Proc. SIMP nº 023132-500/2021 (eletrônico).**
16 Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Recorrente: Ana Luiza Pinto e Reis.
17 Recorrido: Lize de Maria Brandão de Sá Costa. Assunto: Recurso Administrativo. Decisão
18 de Indeferimento de notícia de fato nº 023132-500/2021. Representação formulada por
19 Ana Luiza Pinto e Reis solicitando investigações quanto a conduta dos ex-gestores de
20 Bom Lugar/MA. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE
21 NOTÍCIA DE FATO Nº 023132-500/2021. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ANA
22 LUIZA PINTO E REIS SOLICITANDO INVESTIGAÇÕES QUANTO A CONDUTA DOS EX-
23 GESTORES DE BOM LUGAR/MA, ANTÔNIO MARCOS BEZERRA MIRANDA E
24 ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA DE MELO, E DA GESTORA ATUAL MARLENE SILVA
25 MIRANDA, EM RAZÃO DE SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, INVASÃO
26 PROPRIEDADE PRIVADA E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA EM
27 PROCESSO JUDICIAL DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROLATADA PELA
28 DESNECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, EM RAZÃO DE
29 PROCESSO JUDICIAL JÁ EXISTENTE. RECURSO APRESENTADO. MANUTENÇÃO
30 DO ENTENDIMENTO DE BASE. PELO **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO**
31 **RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO UNÂNIME. 39. Proc. SIMP Nº 000994-**
32 **285/2020.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça Comarca de Coroatá. Recorrente: Carlos
33 Roberto Costa Cavalcante. Recorrido: Promotora De Justiça Aline Albuquerque Bastos.
34 Assunto: Recurso administrativo contra decisão de indeferimento e arquivamento da NF
35 000994-285/2020. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE
36 NOTÍCIA DE FATO Nº 000994-285/2020. APURAR POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE
37 AUTORIDADE PRATICADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA FRANCISCO FONTENELE
38 E PELOS POLICIAIS MILITARES GALVÃO E NUNES. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
39 PROLATADA EM RAZÃO DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DOS
40 POLICIAIS. RECURSO APRESENTADO. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DE
41 BASE EM RAZÃO DA PRISÃO TER SIDO REALIZADA APÓS EXPEDIÇÃO DE
42 MANDADO DE PRISÃO PELO JUDICIÁRIO. PELO **CONHECIMENTO E**
43 **DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO UNÂNIME.**
44 **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 40. Proc. DIGIDOC nº 11012/2022.** Origem: 3ª Promotoria
45 de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. Promotora de Justiça:
46 Flávia Valéria Nava Silva. Assunto: Declínio parcial de atribuição no Procedimento
47 Administrativo Simp nº 000614-506/2022. PROCESSO DIGIDOC Nº 11012/2022.
48 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000614-506/2022. APURAR FORNECIMENTO
49 DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO PARA LESIONADOS MEDULARES.
50 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUS. APURAÇÃO AO MINISTÉRIO
51 PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO.
52 MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO AOS MEDICAMENTOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO. PARECER PARA APRECIÇÃO DO CSMP.
2 HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO
3 PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO.
4 **DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE.**
5 **41. Proc. SIMP nº 003730-278/2018 (01 volume).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça da
6 Comarca de Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira.
7 Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelo ex-prefeito
8 de Trizidela do Vale/MA, Jânio de Sousa Freitas, relativos a ausência de prestação de
9 contas do Convênio nº 341/2006-SES (Processo nº 14118). INQUÉRITO CIVIL SIMP
10 003730-278/2018. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
11 COMETIDOS PELO EX-PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, JÂNIO DE SOUSA
12 FREITAS, RELATIVOS A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº
13 341/2006-SES (PROCESSO Nº 14118), QUE TEVE COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO
14 DO HOSPITAL MUNICIPAL, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO
15 VALE/MA E O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE
16 SAÚDE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUANTO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE
17 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
18 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA
19 RESOLUÇÃO Nº23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DO
20 CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 42. Proc. SIMP**
21 **nº 006624-500/2019 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA.
22 Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na
23 contratação direta sem licitação do senhor Naziel Costa de Carvalho para prestar serviços
24 como motorista do município de Zé Doca/MA durante o ano de 2018. PROCEDIMENTO
25 ADMINISTRATIVO SIMP 006624-500/2019. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS
26 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO DO SENHOR
27 NAZIEL COSTA DE CARVALHO PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA DO
28 MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA DURANTE O ANO DE 2018. DILIGÊNCIAS
29 DEVIDAMENTE REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO
30 DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE
31 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO
32 13, §4 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
33 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 43. Proc. SIMP nº 000161-073/2020**
34 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Matões/MA. Promotor de
35 Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Monitoramento dos instrumentos de
36 planejamento do SUS do Município de Matões (Plano Municipal de Saúde, Programação
37 Anual de Saúde — PAS, Relatório Anual de Gestão — RAG e o Relatório Detalhado do
38 Quadrimestre Anterior - RDQA) no Sistema SARGSUS/DigiSUS. PROCEDIMENTO
39 ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU. SIMP: 000161-073/2020. INSTAURADO COM O
40 OBJETO DE MONITORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO SUS
41 DO MUNICÍPIO DE MATÕES (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO
42 ANUAL DE SAÚDE — PAS, RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO — RAG E O RELATÓRIO
43 DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA) NO SISTEMA
44 SARGSUS/DIGISUS. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS. COMPROVADO O
45 ENVIO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
46 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS
47 MOLDES DO ARTIGO 13, §4 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP.
48 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 44. Proc. SIMP nº**
49 **000660-264/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
50 Araiões/MA. Promotor de Justiça: Jhon Derrick Barbosa Braúna. Assunto: Apurar se a
51 admissão sem concurso público dos servidores listados na Notícia de Fato SIMP Nº
52 028628-500/2018 se revela ilegal por frustrar o princípio da impessoalidade da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Administração Pública e a licitude de concurso público. INQUÉRITO CIVIL SIMP 000660-
2 264/2018. APURAR SE A ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO DOS SERVIDORES
3 LISTADOS NA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 028628-500/2018 SE REVELA ILEGAL POR
4 FRUSTRAR O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A
5 LICITUDE DE CONCURSO PÚBLICO, MOSTRANDO-SE PREJUDICIAL AO ERÁRIO
6 MUNICIPAL E CONTRÁRIO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PROBIDADE
7 ADMINISTRATIVA, CUJA RESPONSABILIDADE É ATRIBUÍDA AO PREFEITO DE
8 ARAIOSES-MA, O SR. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO. DILIGÊNCIAS
9 DEVIDAMENTE REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. PROMOÇÃO DE
10 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10
11 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO
12 CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 45. Proc. SIMP**
13 **nº 013439-500/2020 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa
14 Helena/MA. Promotor de Justiça: Hagamenon de Jesus Azevedo. Assunto: Apurar
15 possível ilícito eleitoral, supostamente praticado pelo prefeito de Santa Helena/MA, que
16 seria pré-candidato à reeleição. INQUÉRITO CIVIL SIMP 013439-500/2020.
17 INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ILÍCITO ELEITORAL, SUPOSTAMENTE
18 PRATICADO PELO PREFEITO DE SANTA HELENA/MA, QUE SERIA PRÉ-CANDIDATO
19 À REELEIÇÃO. LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
20 PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
21 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10
22 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO
23 CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 46. Proc. SIMP**
24 **nº 000717-259/2018 (1 vol.)**. Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
25 Codó/MA. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares. Assunto: Apurar irregularidades
26 na Prestação de Contas da Prefeitura de Codó/MA do exercício financeiro de 2017.
27 INQUÉRITO CIVIL SIMP 000717-259/2018. INSTAURADO PARA APURAR
28 IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE CODÓ/MA
29 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
30 PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
31 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10
32 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO
33 CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 47. Proc. SIMP**
34 **nº 001978-507/2019 (1 volume)**. Origem: 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário
35 de Paço do Lumiar/MA. Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto:
36 Instaurado através do abaixo-assinado dos moradores dos Condomínios Amaral de
37 Matos e Riviera III, noticiando falta de saneamento básico, especificamente de sistema
38 de drenagem de águas pluviais, causando prejuízos e riscos aos moradores e
39 transeuntes. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020. SIMP: 001978-507/2019. INSTAURADO
40 ATRAVÉS DO ABAIXO-ASSINADO DOS MORADORES DOS CONDOMÍNIOS AMARAL
41 DE MATOS E RIVIERA III, NOTICIANDO FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO,
42 ESPECIFICAMENTE DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CAUSANDO
43 PREJUÍZOS E RISCOS AOS MORADORES E TRANSEUNTES. AUSÊNCIA DE JUSTA
44 CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO
45 DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART.
46 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO
47 CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 48. Proc. SIMP**
48 **nº 003679-278/2018 (01 volume)**. Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
49 Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar
50 prestação de contas anual do presidente da Câmara de Vereadores de Pedreiras/MA, o
51 senhor Francisco Flávio Ribeiro Araújo, referente ao exercício financeiro de 2007, que
52 obteve deliberação pelo TCE-MA de desaprovação e aplicação de multa e débito.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INQUÉRITO CIVIL SIMP 003679-278/2018. APURAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
2 DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEDREIRAS/MA, O SENHOR
3 FRANCISCO FLÁVIO RIBEIRO ARAÚJO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO
4 DE 2007, QUE OBTVEU DELIBERAÇÃO PELO TCE-MA DE DESAPROVAÇÃO E
5 APLICAÇÃO DE MULTA E DÉBITO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA
6 PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.
7 OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUANTO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE
8 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
9 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA
10 RESOLUÇÃO Nº23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DO
11 CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 49. Proc. SIMP**
12 **nº 003697-500/2019 (01 volume)**. Origem: 18º Promotoria de Justiça Especializada de
13 Defesa da Saúde da Capital. Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto:
14 Apurar crime de homicídio culposo supostamente ocorrido em janeiro de 2019, na Santa
15 Casa de Misericórdia do Maranhão, contra a vida de João Espíndola, previsto no artigo
16 121, §3º, do Código Penal. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 27/2019.
17 INSTAURADO PARA APURAR CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO SUPOSTAMENTE
18 OCORRIDO EM JANEIRO DE 2019, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO
19 MARANHÃO, CONTRA A VIDA DE JOÃO ESPÍNDOLA, PREVISTO NO ARTIGO 121,
20 §3º, DO CÓDIGO PENAL. LITISPENDÊNCIA. PROCESSO 0805780-60.2022.8.10.0001
21 COM IDENTIDADE DE OBJETOS E ATUALIDADE NAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO
22 DE ARQUIVAMENTO .HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO
23 ARTIGO 19 DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CNMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**
24 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE**
25 **FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO. 50. Proc. SIMP nº 1289-507/2015 (01**
26 **volume)**. Origem: 3º Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA. Promotora de Justiça:
27 Nadja Veloso Cerqueira. Assunto: Apurar reclamação apresentada pela Associação
28 Beneficente e Esportiva da Vila Nazaré e Adjacências, através de seu presidente, Paulo
29 César de Sousa Lins. INQUÉRITO CIVIL Nº 001289-507/2015. INSTAURADO COM A
30 FINALIDADE APURAR RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO
31 BENEFICENTE E ESPORTIVA DA VILA NAZARÉ E ADJACÊNCIAS, ATRAVÉS DE SEU
32 PRESIDENTE, SR. PAULO CÉSAR DE SOUSA LINS, EM PAÇO DO LUMIAR/MA. NÃO
33 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE
34 MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA
35 CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
36 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10
37 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP.
38 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 51. Proc. SIMP nº 3335-**
39 **278/2018 (01 volume)**. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA. Promotora de
40 Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira. Assunto: Apurar representação formulada pelo
41 Conselheiro do Meio do Ambiente, Sr. José Fernandes Ribeiro, em desfavor de JOSÉ
42 IVO GONÇALVES DE SOUSA, então Secretário do Meio Ambiente de Pedreiras/MA,
43 referente a denúncia de recebimento de diárias em dobro. INQUÉRITO CIVIL Nº 003335-
44 278/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A REPRESENTAÇÃO
45 FORMULADA PELO CONSELHEIRO DO MEIO DO AMBIENTE, SR. JOSÉ
46 FERNANDES RIBEIRO, EM DESFAVOR DE JOSÉ IVO GONÇALVES DE SOUSA,
47 ENTÃO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DE PEDREIRAS/MA, REFERENTE
48 DENÚNCIA DE RECEBIMENTO DE DIÁRIAS EM DOBRO PARA PARTICIPAÇÃO NO
49 ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICAS, NA CIDADE DE
50 CALDAS NOVAS/GO, NOS DIAS 04 A 09 DE OUTUBRO DE 2015. NÃO
51 COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE
52 MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
2 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10,
3 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004 - CSMP.
4 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 52. Proc. SIMP nº**
5 **000733-264/2018 (eletrônico).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
6 Araiões/MA. Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Brauna. Assunto: Apurar se os
7 danos causados pelas enchentes na cidade de Araiões em 2019 são de
8 responsabilidade de seu Prefeito Municipal, pela negligência em prover a cidade de obras
9 e procedimentos preventivos a eventos dessa natureza, ocasionando previsíveis ações
10 de indenização contra o erário, ante a responsabilidade objetiva do ente estatal (art. 37,
11 §6º, CF88), e causando assim prejuízo, perda patrimonial, malbaratamento ou
12 dilapidação dos bens ou haveres públicos (art. 10, LIA). INQUÉRITO CIVIL Nº 000733-
13 264/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A RECLAMAÇÃO FEITA
14 PELO SR. BERNARDO DOS SANTOS BATISTA, EM RAZÃO DE UMA OBRA DA
15 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA QUE, TERMINOU POR CAUSAR-LHE
16 EMBAÇOS, PELO ACÚMULO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM FRENTE À SUA CASA.
17 INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA
18 DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO
19 DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART.
20 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP.
21 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 53. Proc. SIMP Nº**
22 **000268-280/2019 (1 volume).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
23 Presidente Dutra. Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo. Assunto: Averiguar
24 suspeitas de improbidade praticadas no processo de contratação da TP 001/2014,
25 realizada pela Câmara Municipal de Presidente Dutra. TRATA-SE DE PROCESSO
26 ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUSPEITAS DE IMPROBIDADE
27 PRATICADAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA TP 001/2014, REALIZADA PELA
28 CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA. INSTADA A SE MANIFESTAR
29 NOS PRESENTES AUTOS, ESTA CONSELHEIRA, ANTES DE ENFRENTAR O MÉRITO
30 DO PROCESSO, POR MEDIDA DE CAUTELA, PLEITEIA A SUSPENSÃO DO
31 ANDAMENTO DO PROCESSO, ATÉ O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA SOBRE A
32 DEFINIÇÃO DE EVENTUAL (IR) RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº
33 14.230/21 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VALE RESSALTAR QUE O
34 PLENÁRIO DO STF INICIOU, NO ÚLTIMO DIA 04 DE FEVEREIRO, A ANÁLISE DO
35 VOTO DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES NO ARE 843.989, QUE PROPÕE O
36 RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 1199) PARA A SEGUINTE
37 QUESTÃO: “DEFINIÇÃO DE EVENTUAL (IR) RETROATIVIDADE DAS DISPOSIÇÕES
38 DA LEI 14.230/21 EM ESPECIAL, EM RELAÇÃO (I) A NECESSIDADE DA PRESENÇA
39 DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE
40 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE NO ARTIGO 10 DA LIA, E (II) A
41 APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO GERAL E INTERCORRENTE.”
42 RECONHECIDA A REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA, OS MINISTROS PASSARÃO
43 A ANALISAR SE OS DISPOSITIVOS NOVOS DA LEI DE IMPROBIDADE TIDOS COMO
44 BENÉFICOS AOS RÉUS RETROAGEM. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A
45 **SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DO PROCESSO, ATÉ O DESLINDE DA**
46 **CONTROVÉRSIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEVENDO OS AUTOS**
47 **RETORNAREM À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. DECISÃO UNÂNIME.**
48 **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 54. Proc. SIMP Nº 000183-044/2020 (eletrônico).** Origem:
49 Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA. Promotor de Justiça: Thiago Candido
50 Ribeiro. Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução de Convênio nº 875529,
51 cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais para o escoamento de produção no
52 município de Satubinha/MA, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INQUÉRITO CIVIL Nº 000183-044/2020. INSTAURADO COM A FINALIDADE APURAR
2 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO Nº 875529, CUJO
3 OBJETO É A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA O ESCOAMENTO DE
4 PRODUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO
5 DESENVOLVIMENTO REGIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA
6 PROCESSAR E JULGAR. CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INVESTIGAR
7 EVENTUAIS IRREGULARIDADES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
8 ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **DECLÍNIO**
9 **DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA**
10 **CAMPOS DOS SANTOS COSTA. 55. Proc. SIMP nº 000432-265/2021 (eletrônico).**
11 Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca/MA. Promotor de Justiça:
12 Thiago Lima Aguiar. Assunto: Apurar notícia de fato instaurada originalmente de ofício do
13 Caop da Probidade, o qual encaminhou análise preliminar do edital da Concorrência
14 Pública nº 008/2021 de Zé Doca, enviada pelo Ministério Público de Contas. A licitação
15 tem por objeto reforma e ampliação de escolas, e possíveis irregularidades. INQUÉRITO
16 CIVIL SIMP Nº 000432-265/2021. INSTAURADO ORIGINALMENTE DE OFÍCIO DO
17 CAOP DA PROBIDADE, O QUAL ENCAMINHOU ANÁLISE PRELIMINAR DO EDITAL DA
18 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021 DE ZÉ DOCA, ENVIADA PELO MINISTÉRIO
19 PÚBLICO DE CONTAS. A LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO
20 DE ESCOLAS, E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS
21 COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E VERIFICOU-SE A
22 ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO EM RAZÃO DA AVERIGUAÇÃO PELO SETOR JURÍDICO
23 DA OCORRÊNCIA DE ALGUMAS FALHAS QUE IMPEDIAM O SEU
24 PROSSEGUIMENTO. SEGUNDO O PARECER JURÍDICO MENCIONADO,
25 CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO EDITAL, IMPONDO REGRAS
26 ARBITRÁRIAS, QUE PODERIAM FRUSTRAR O ANDAMENTO E CONCORRÊNCIA DO
27 CERTAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
28 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO**
29 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 56. Proc. SIMP nº 001755-267/2019**
30 **(eletrônico).** Origem: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. Promotora
31 de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: averiguar a ocorrência de possíveis atos
32 de improbidade administrativa decorrente da celebração do Contrato Público de
33 Concessão de Direito de Uso de Superfície celebrado entre o Município de Santa Inês,
34 por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e a empresa R.C. Furtado-
35 ME em 29/10/2014. INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2019 SIMP Nº 001755-267/2019.
36 INSTAURADO PARA AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE
37 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
38 PÚBLICO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SUPERFÍCIE CELEBRADO
39 ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
40 MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, E A EMPRESA R.C. FURTADO-ME EM
41 29/10/2014. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS
42 FATOS NOTICIADOS, E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS CONSTATOU-SE
43 QUE, A RESPEITO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE
44 BEM PÚBLICO, A EMPRESA BENEFICIÁRIA, O BANCO DO BRASIL E O PRÓPRIO
45 MUNICÍPIO DE SANTA INÊS INFORMARAM QUE NÃO FOI REALIZADO QUALQUER
46 PAGAMENTO AO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, O QUE, POR CLÁUSULA DO
47 CONTRATO JÁ IMPLICARIA NO DESFAZIMENTO DO ATO POR PREVISÃO
48 CONTRATUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
49 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO**
50 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 57. Proc. SIMP nº 003736-274/2019 (2**
51 **volumes).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. Promotora de Justiça: Dailma
52 Maria de Melo Brito. Assunto: Apurar eventual irregularidade na prestação de contas da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Secretaria de Assistência Social do Município de Fortaleza dos Nogueiras, exercício
2 financeiro de 2017, especialmente em relação à utilização de combustível, distribuição de
3 cestas básicas, doação de urnas funerárias e provedor de internet. INQUÉRITO CIVIL
4 30/2019 SIMP Nº 003736-274/2017. INSTAURADO PARA “APURAR EVENTUAL
5 IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
6 SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO
7 DE 2017, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL,
8 DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DOAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E
9 PROVEDOR DE INTERNET”. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUÍTO DE
10 APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SE
11 VISLUMBROU JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA,
12 VISTO QUE AS ALEGAÇÕES DE “ALTO CUSTO DE COMBUSTÍVEL PELA
13 SECRETARIA” E “NÃO HOUE TANTOS ÓBITOS NESTE MUNICÍPIO QUE
14 JUSTIFIQUE TANTAS DOAÇÕES”, NÃO TONAR POSSÍVEL IDENTIFICAR O DANO E
15 NEM O MENSURAS, DE MOLDE A SE BUSCAR UMA RECOMPOSIÇÃO AO
16 PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS
17 AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004.
18 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 58. Proc. SIMP nº**
19 **013466-500/2018 (eletrônico)**. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de
20 Itapecuru Mirim. Promotor de Justiça: Pablo Bogéa Pereira Santos. Assunto: Apurar
21 fraude relativa ao reconhecimento de firma por autenticidade de João Teixeira, ocorrida
22 em 28 de junho de 2016, supostamente no cartório de Miranda do Norte.
23 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2019 SIMP Nº 013466-500/2018.
24 INSTAURADO PARA APURAR FRAUDE RELATIVA AO RECONHECIMENTO DE FIRMA
25 POR AUTENTICIDADE DE JOÃO TEIXEIRA, OCORRIDA EM 28 DE JUNHO DE 2016,
26 SUPOSTAMENTE NO CARTÓRIO DE MIRANDA DO NORTE. PERPETRARAM-SE
27 DILIGÊNCIAS COM O INTUÍTO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E PELAS
28 CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS CONSTATOU-SE QUE, DE ACORDO COM
29 INFORMAÇÕES DA JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPECURUMIRIM,
30 ONDE ATÉSTA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE PERPETRADA PELA TABELIÃ
31 DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRANDA DO NORTE, DESTARTE, TODAS AS
32 PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
33 DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº
34 04/200. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 59. Proc. SIMP**
35 **nº 001043-265/2016 (eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé
36 Doca/MA. Promotora de Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza. Assunto: Apurar denúncia
37 de supostos desvios de recursos públicos pelo investigado MÁRCIO REGINO
38 MENDONÇA WEBER. INQUÉRITO CIVIL 22/2014 SIMP Nº 001043-265/2016.
39 INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS
40 PÚBLICOS PELO INVESTIGADO MÁRCIO REGINO MENDONÇA WEBER.
41 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUÍTO DE APURAR OS FATOS
42 NOTICIADOS, E CONSIDERANDO QUE JÁ HOUE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA
43 O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E QUE OBJETO DESTE PROCEDIMENTO
44 SERIAM APENAS AS POSSÍVEIS MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIAS IRREGULARES, BEM
45 COMO QUE AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO PROCEDIMENTO NÃO
46 CONFIGURAM CRIME OU ATO ÍMPROBO, ALIADO AO FATO QUE NÃO HÁ EFETIVA
47 COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
48 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
49 ENUNCIADO Nº 04/2004. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
50 **UNÂNIME. 60. Proc. SIMP nº 000261-049/2020 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de
51 Justiça da Comarca de Arari/MA. Promotora de Justiça: Patricia Fernandes Gomes Costa
52 Ferreira. Assunto: Apurar contratações diretas decorrentes da Lei n.º 13.979/2020,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 conforme planilha encaminhada pelo CAOp/ProAd, referente ao contrato n.º
2 001/D/009/2020, tendo como contratada a empresa ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA,
3 com vigência de 22/05/2020 à 22/06/2020. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000261-049/2020.
4 INSTAURADO PARA APURAR CONTRATAÇÕES DIRETAS DECORRENTES DA LEI N.
5 13.979/2020, CONFORME PLANILHA ENCAMINHADA PELO CAOP/PROAD,
6 REFERENTE AO CONTRATO N.º 001/D/009/2020, CUJO OBJETO TRATA DA
7 MOTOCICLETA TIPO OFF ROAD, 0KM, NO VALOR DE R\$ 16.830,00 (DEZESSEIS MIL
8 OITOCENTOS E TRINTA REAIS), TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA
9 ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA, COM VIGÊNCIA DE 22/05/2020 À 22/06/2020.
10 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS
11 NOTICIADOS, E VERIFICOU-SE QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RESTOU
12 ANULADO PELO MUNICÍPIO, NÃO SOBREVINDO DANO AOS COFRES PÚBLICOS, O
13 QUE ELIDE O DOLO ESPECÍFICO NA TIPIFICAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE
14 ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
15 CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004.
16 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 61. Proc. SIMP nº**
17 **000682-067/2018 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís
18 Gonzaga. Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho. Assunto: Apurar
19 supostas irregularidades no pagamento do município de São Luís. Gonzaga do Maranhão
20 para a empresa R O de Araújo Junior Comércio – ME, no valor de R\$ 364.569,56.
21 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000682-067/2018. INSTAURADO POR MEIO DA
22 PORTARIA Nº 62017, EM VIRTUDE DO RELATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
23 CONTAS INFORMANDO O PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO
24 MARANHÃO PARA A EMPRESA R O DE ARAÚJO JUNIOR COMÉRCIO – ME, NO
25 VALOR DE R\$ 364.569,56. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE
26 APURAR OS FATOS NOTICIADOS, VERIFICANDO-SE, ASSIM, A ADOÇÃO DE
27 MEDIDAS CABÍVEIS, CONFORME DEMONSTRA OS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS
28 AUTOS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ DETALHANDO
29 IRREGULARIDADES FORMAIS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM
30 REFERÊNCIA, BEM COMO PARECER UPCAFA, QUE APRESENTA ANÁLISE DAS
31 NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA EMPRESA, ATESTANDO SUA AUTENTICIDADE.
32 AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
33 GONZAGA DO MARANHÃO PARA A EMPRESA R O DE ARAÚJO JUNIOR COMÉRCIO
34 – ME. ASSIM, CONSTATA-SE A FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUAÇÃO DO
35 PRESENTE FEITO, POIS HÁ A AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO A EMBASAR A
36 IRREGULARIDADE INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA
37 DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**
38 **62. Proc. SIMP Nº 000725-030/2017.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
39 Anajatuba. Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: Apurar o correto
40 emprego dos recursos públicos repassados ao Município de Anajatuba em decorrência
41 da repartição de valores mantidos no exterior sem declaração à Receita Federal.
42 INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2017-PJANA - SIMP Nº 000725-030/2017. INSTAURADO, DE
43 OFÍCIO, COM O ESCOPO DE APURAR O CORRETO EMPREGO DOS RECURSOS
44 PÚBLICOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA EM DECORRÊNCIA DA
45 REPARTIÇÃO DE VALORES MANTIDOS NO EXTERIOR SEM DECLARAÇÃO À
46 RECEITA FEDERAL. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR
47 OS FATOS NOTICIADOS, VERIFICANDO-SE, ASSIM, A ADOÇÃO DE MEDIDAS
48 CABÍVEIS, CONFORME DEMONSTRA AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS
49 ANEXADOS AOS AUTOS. RECOMENDAÇÃO AO BANCO DO BRASIL E AO BANCO
50 BRADESCO QUANTO A CONDUTAS A SEREM ADOTADAS NA RELAÇÃO COM A
51 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO CORRENTISTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS,
52 NESTE PROCEDIMENTO, DE QUE OS VALORES TENHAM SIDO EMPREGADOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 IRREGULARMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
2 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 63. Proc. SIMP**
3 **Nº 000070-028/2018 (1 volume)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes
4 Altos. Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior. Assunto: Apurar suposta fraude
5 licitatória em contratos firmados pelo Município de Sítio Novo com a empresa Próspera
6 Construções e Serviços Ltda. INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2015 – PJMA - SIMP Nº 000070-
7 028/2018. INSTAURADO MEIO DA PORTARIA Nº 29/2015, VISANDO AVERIGUAR
8 SUPOSTA APURAR SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA EM CONTRATOS FIRMADOS
9 PELO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO COM A EMPRESA PROSPERA CONSTRUÇÕES E
10 SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.533.460/0001-27. DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE
11 APURAR OS FATOS NOTICIADOS. DIANTE DA ANÁLISE, RECONHECEU-SE QUE JÁ
12 HOUVE PRESCRIÇÃO, VISTO QUE JÁ TRANSCORRERAM MAIS DE 08 (OITO) ANOS
13 DA PRÁTICA DOS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS E MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DO
14 FIM DO MANDATO DO GESTOR PÚBLICO À ÉPOCA. PROMOÇÃO DE
15 ARQUIVAMENTO E PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA
16 ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REMESSA DOS AUTOS AO
17 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 64. Proc. SIMP**
18 **Nº 000077-028/2018 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Montes
19 Altos. Promotor de Justiça: José Artur Del Toso Júnior. Assunto: Averiguar suposta
20 irregularidade na prestação de contas da prefeitura de Montes Altos/MA, referente ao
21 exercício financeiro de 2009. INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015 – PJMOA - SIMP Nº
22 000077-028/2018. INSTAURADO MEIO DA PORTARIA Nº 016/2015-PJMA, VISANDO
23 AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
24 PREFEITURA DE MONTES ALTOS/MA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
25 2009, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR VALDIVINO ROCHA SILVA.
26 DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS. DIANTE DA
27 ANÁLISE, RECONHECEU-SE QUE JÁ HOUVE PRESCRIÇÃO, VISTO QUE JÁ
28 TRANSCORRERAM MAIS DE 08 (OITO) ANOS DA PRÁTICA DOS ATOS
29 SUPOSTAMENTE ILÍCITOS E MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DO FIM DO MANDATO DO
30 GESTOR PÚBLICO À ÉPOCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PEDIDO DE
31 HOMOLOGAÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTE A OCORRÊNCIA DA
32 PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO**
33 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 65. Proc.**
34 **SIMP nº 000337-031/2017 (eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
35 Olho D'água das Cunhãs/MA. Promotor de Justiça: Thiago Candido Ribeiro. Assunto:
36 acompanhamento de inúmeros procedimentos licitatórios divulgados através de aviso de
37 licitação constantes do site do município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, sem que haja
38 no referido portal os respectivos editais. INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000337-031/2017.
39 TRATA-SE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO DE OFÍCIO, COM O INTUITO DE
40 ACOMPANHAMENTO DE INÚMEROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
41 DIVULGADOS ATRAVÉS DE AVISO DE LICITAÇÃO CONSTANTES DO SITE DO
42 MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA, SEM QUE HAJA NO REFERIDO
43 PORTAL OS RESPECTIVOS EDITAIS. VERIFICOU-SE QUE AS DESPESAS
44 DECORRENTES FORAM PAGAS COM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PETI, PSF,
45 PSB E FMS, DENTRE OUTRAS DE ORIGEM FEDERAL, TEM-SE QUE A
46 COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE
47 A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO FEDERAL. DECLÍNIO DE
48 ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PARECER PARA
49 APRECIÇÃO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
50 ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
51 NO MARANHÃO. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO**
52 **UNÂNIME. 66. Proc. SIMP nº 002272-267/2020 (eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Justiça da Comarca de Santa Inês. Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos.
2 Assunto: Apurar o recebimento indevido do auxílio emergencial por servidores públicos
3 (ativos, aposentados e pensionistas) da Prefeitura Municipal de Santa Inês.
4 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO 018/2020-1APJSI. INSTAURADO A PARTIR
5 DA PORTARIA NO 052/2020, COM OBJETIVO DE APURAR O RECEBIMENTO
6 INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR SERVIDORES PÚBLICOS (ATIVOS,
7 APOSENTADOS E PENSIONISTAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, DE
8 ACORDO COM AS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA NO 1361/2020/CGU-
9 MA/TCE-MA E DECISÃO NORMATIVA TCE/MA NO 37/2020. RECURSOS
10 FINANCEIROS ORIUNDOS DE BENEFÍCIO INSTITUÍDO E CUSTEADO PELA UNIÃO
11 FEDERAL (AUXÍLIO EMERGENCIAL), POR MEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO DA
12 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CUJA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR
13 EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE É DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE
14 ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PARECER PARA
15 APRECIÇÃO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
16 ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17 NO MARANHÃO. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO**
18 **UNÂNIME. 67. Proc. SIMP Nº 001392-274/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
19 Justiça da Comarca de Balsas. Promotora de Justiça: Dailma Maria De Melo Brito.
20 Assunto: Apurar relato de possíveis erros em convocações de candidatos aprovados por
21 cotas no concurso do Banco do Brasil. NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2022 – 1ª PJB - SIMP
22 001392-274/2022. INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR RELATO DE
23 POSSÍVEIS ERROS EM CONVOCAÇÕES DE CANDIDATOS APROVADOS POR
24 COTAS NO CONCURSO DO BANCO DO BRASIL, DE MODO QUE, CANDIDATOS
25 PRETOS E PARDOS (PPP) APROVADOS DENTRO DAS VAGAS DIRETAS, ESTÃO
26 SENDO PRETERIDOS POR CANDIDATOS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (AC) NO
27 CADASTRO DE RESERVA, PELO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO DA REFERIDA
28 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DENÚNCIA QUESTIONA A NOMEAÇÃO DE
29 CANDIDATOS EM TODAS AS MICRORREGIÕES DO PAÍS. SUPOSTO DANO
30 OCORREU EM BRASÍLIA-DF, SENDO COMPETENTE PARA JULGAR EVENTUAL
31 AÇÃO CIVIL PÚBLICA O PODER JUDICIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL,
32 INTERPRETAÇÃO EXTRAÍDA DA LEITURA DO ART. 2º DA LEI Nº 7.347/1985.
33 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
34 FEDERAL. PARECER PARA APRECIÇÃO DO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DO**
35 **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRO RELATOR:**
36 **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. 68. Proc. SIMP nº 7292-253/2021**
37 **(eletrônico).** Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça:
38 Carlos Augusto Ribeiro Barbosa. Assunto: Apurar supostas práticas de improbidade
39 administrativa decorrente das condutas delituosas de calúnia, injúria racial e assédio
40 contra a suposta vítima Nalberto Sousa Lima, conhecido por “YARA” por parte de policiais
41 militares na cidade de Imperatriz/MA. INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 007292-253/2021.
42 APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA
43 POR POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS QUE
44 TERIAM PRATICADOS AS CONDUTAS CRIMINOSAS DE CALÚNIA, INJÚRIA RACIAL E
45 ASSÉDIO CONTRA NALBERTO SOUSA LIMA, CONHECIDO POR “YARA”. NÃO HÁ
46 COMPROVAÇÃO OU INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU
47 QUALQUER ILEGALIDADE QUE DÊ ENSEJO A PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL
48 PÚBLICA OU AÇÃO CRIMINAL CONTRA OS POLICIAIS MILITARES. PROMOÇÃO DE
49 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
50 PÚBLICO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 69. Proc.**
51 **SIMP nº 000150-510/2018 (01 volume).** Origem: 18ª Promotoria Especializada de
52 Defesa da Saúde. Promotor de Justiça: Herbeth Costa Figueiredo. Assunto: Garantir a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 realização de exames sanguíneos, prescrição de medicamentos e a consulta com médico
2 bariátrico e ortopedista para o usuário Patrick Vaz Magalhães. INQUÉRITO CIVIL SIMP
3 000150-510/2018. APURAR A GARANTIA DO EXAME DE DOSAGEM DE SUBCLASSE
4 DE 1GG (IGG1,IGG2,IGG3,IGG4), OS EXAMES: T4 LIVRE T4L, TSH, ANTI-TPO,
5 ANTICORPO, ANTI-TIREOSPEROXIDADE, ANTI MICROSSOMAL, TGO, AST, TGP, ALT,
6 UREIA, CREATINA, GLICEMIA E, JEJUM E GLICOSE, O MEDICAMENTO TRAMADON
7 50 MG E A CONSULTA COM MÉDICO BARIÁTRICO E ORTOPEDISTA PARA O
8 USUÁRIO PATRICK VAZ MAGALHÃES. FORAM ATENDIDOS OS PLEITOS
9 MINISTERIAL. PERDA DE OBJETO, PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO, CONFORME
10 O ART. 9º, § 1º DA LEI Nº 7.347/85, ART. 17 DA RES Nº 02/2004 DO CPMP E ART.10 DA
11 RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR
12 DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**
13 **DECISÃO UNÂNIME. 70. Proc. SIMP nº 000959-509/2021 (eletrônico).** Origem:
14 Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida – MA. Promotor de Justiça: Elano
15 Aragão Pereira. Assunto: Apurar a suposta prática de crime de frustração do caráter
16 competitivo de licitação do Pregão Eletrônico - Nº 010/2017 que tinha como objeto a
17 contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as
18 necessidades do Hospital Municipal de Magalhães de Almeida. INQUÉRITO CIVIL - SIMP
19 Nº 959-509/2021. APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE FRUSTRAÇÃO DO
20 CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 010/2017
21 QUE TINHA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
22 DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL
23 MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE
24 INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR.
25 DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU
26 EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTES INQUÉRITO CIVIL.
27 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA.
28 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 71. Proc. SIMP nº**
29 **000116-073/2020 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Matões-MA. Promotor
30 de Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Apurar a necessidade de ajuizamento
31 de ação voltada a resguardar os direitos do menor J.M.M.S promovendo a necessária
32 coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil, penal
33 ou arquivamento. INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000116-073/2020. APURAR A
34 NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO VOLTADA A RESGUARDAR OS
35 DIREITOS DO MENOR J.M.M.S PROMOVENDO A NECESSÁRIA COLETA DE
36 INFORMAÇÕES E DEMAIS DILIGÊNCIAS PARA POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE
37 AÇÃO CIVIL, PENAL OU ARQUIVAMENTO, SE FOR O CASO. O MENOR J.M.M.S.
38 HOJE SE ENCONTRA SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DE SUA AVÓ
39 PATERNA QUE RESIDE NO ESTADO DE GOIÁS. INTELIGÊNCIA DO ART.147 DO
40 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE DETERMINA QUE A
41 COMPETÊNCIA SERÁ PELO DOMICÍLIO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL OU PELO
42 LUGAR ONDE SE ENCONTRA À CRIANÇA E ADOLESCENTE À FALTA DOS PAIS OU
43 RESPONSÁVEL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTES
44 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO
45 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
46 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 72. Proc. SIMP nº 000143-265/2019**
47 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca – MA. Promotora de Justiça:
48 Rita de Cassia Pereira Souza. Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades
49 referentes a contratação para realização de festa de trinta (30) anos do Município de Zé
50 Doca – MA, fato ocorrido em outubro de 2017. INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000143-
51 265/2019. APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES A
52 CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTA DE TRINTA (30) ANOS DO MUNICÍPIO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DE ZÉ DOCA – MA, FATO OCORRIDO EM OUTUBRO DE 2017. REALIZAÇÃO DOS
2 SERVIÇOS CONTRATADOS E APLICAÇÃO REGULAR DAS VERBAS PÚBLICAS. NÃO
3 HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE
4 ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR
5 COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A
6 APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
7 HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
8 **UNÂNIME. 73. Proc. SIMP nº 000433-265/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
9 Justiça da Comarca de Zé Doca - MA. Promotora de Justiça: Rita de Cássia Pereira
10 Souza. Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente
11 de irregularidades no processo licitatório do Edital de Concorrência Pública Nº 009/2021.
12 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000433-265/2021. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO
13 DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO
14 PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021
15 QUE TINHA COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
16 ÁGUA, COM VALOR ESTIMADO EM R\$ 4.5 MILHÕES DE REAIS REALIZADA PELO
17 MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA – MA. NÃO REALIZAÇÃO DO FEITO. PROCESSO
18 CANCELADO. PERDA DO OBJETO. NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE
19 AJUIZAMENTOS DE AÇÕES JUDICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
20 HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
21 **UNÂNIME. 74. Proc. SIMP nº 001435-509/2021 (eletrônico).** Origem: 01ª Promotoria de
22 Justiça de Defesa da Educação de São Luís-MA. Promotor de Justiça: Paulo Silvestre
23 Avelar Silva. Assunto: Apurar a demanda movida por Jacqueline Fátima de Souza em
24 desfavor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), em razão da demora
25 injustificada no processo de revalidação de diploma estrangeiro e descumprimento da
26 legislação pertinente ao caso. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 001435-
27 509/2021. APURAR A DEMANDA MOVIDA POR JACQUELINE FÁTIMA DE SOUZA EM
28 DESFAVOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA), EM RAZÃO DA
29 DEMORA INJUSTIFICADA NO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA
30 ESTRANGEIRO E DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CASO.
31 FORAM AJUIZADAS UMA AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM (PROCESSO Nº
32 080926- 20.2021.8.10.0001), E UM MANDADO DE SEGURANÇA (PROCESSO Nº
33 0834693-86.2021.8.10.0001), CONTRA O ESTADO DO MARANHÃO E UNIVERSIDADE
34 ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA), COM O MESMO OBJETO. DESNECESSIDADE
35 DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO PROMOÇÃO DE
36 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
37 PÚBLICO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 75. Proc.**
38 **SIMP nº 000838-509/2019 (eletrônico).** Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Caxias –
39 Maranhão. Promotor de Justiça: Tharles Cunha Rodrigues Alves. Assunto: Apurar a
40 prática de possíveis crimes supostamente praticadas pelo Sr. José Reis, ex-prefeito de
41 Aldeias Altas, que acompanhado de policiais militares teriam praticados crimes de
42 pistolagem e apropriação de dinheiro roubado em Caxias, Aldeias Altas, São João do
43 Sóter e Coelho Neto, todos envolvidos na “Operação Balaiada” ocorrida em abril de 2019.
44 APURAR A PRÁTICA DE POSSÍVEIS CRIMES SUPOSTAMENTE PRATICADAS PELO
45 SR. JOSÉ REIS, EX-PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS, QUE ACOMPANHADO DE
46 POLICIAIS MILITARES TERIAM PRATICADOS CRIMES DE PISTOLAGEM E
47 APROPRIAÇÃO DE DINHEIRO ROUBADO EM CAXIAS, ALDEIAS ALTAS, SÃO JOÃO
48 DO SÓTER E COELHO NETO, TODOS ENVOLVIDOS NA “OPERAÇÃO BALAIADA”
49 OCORRIDA EM ABRIL DE 2019. EXISTE INVESTIGAÇÃO POLICIAL EM CURSO
50 CONTRA OS NOTICIADOS. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DESTE
51 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP.
52 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 76. Proc. SIMP nº**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **002183-257/2017 (eletrônico)**. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal – MA.
2 Promotora de Justiça: Sandra Soares de Pontes. Assunto: Apurar possíveis
3 irregularidades referentes a processos de licitação para prestação de serviços na Câmara
4 de Vereadores de Bom Lugar/MA. INQUÉRITO CIVIL - SIMP. Nº 0002183-257/2017.
5 APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES A PROCESSOS DE
6 LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CÂMARA DE VEREADORES DE
7 BOM LUGAR/MA, OCORRIDO DURANTE A GESTÃO DE ROSILENE MENESES
8 DELMONDE BARROS, ENTÃO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
9 LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E APLICAÇÃO REGULAR
10 DAS VÉRBAS PÚBLICAS. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO
11 DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA GESTORA.
12 DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU
13 EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL.
14 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA.
15 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 77. Proc. SIMP nº**
16 **000085-285/2021 (eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá
17 - MA. Promotora de Justiça: Aline Albuquerque Bastos. Assunto: Apurar suposta prática
18 de ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades no processo licitatório
19 referente ao Pregão Presencial Nº 10/202, ocorrido no Município de Peritoró - Maranhão.
20 INQUÉRITO CIVIL – SIMP. Nº 000085-285/2021. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO
21 DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO
22 PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/202,
23 OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE PERITORÓ - MARANHÃO. NÃO REALIZAÇÃO DO
24 FEITO. PROCESSO ANULADO. PERDA DO OBJETO. NÃO HAVENDO NECESSIDADE
25 DE AJUIZAMENTOS DE AÇÕES JUDICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
26 HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
27 **UNÂNIME. 78. Proc. SIMP nº 000761-272/2017 (eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de
28 Justiça de Pinheiro - MA. Promotora de Justiça: Linda Luz Matos Carvalho. Assunto:
29 Apurar supostas contratações de pessoas pelo Município de Pinheiro – MA, sem
30 concurso público. Fato ocorrido no exercício de 2013. Decorridos mais de cinco (5) anos
31 da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. INQUÉRITO CIVIL - SIMP. Nº
32 000761-272/2017. APURAR SUPOSTAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS PELO
33 MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA, SEM CONCURSO PÚBLICO. FATO OCORRIDO NO
34 EXERCÍCIO DE 2013. DECORRIDOS MAIS DE CINCO (5) ANOS DA DATA DO FATO.
35 OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVISÃO DO ART. 23, I DA LEI
36 8.429/92 (LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). FATO ANTERIOR A RECENTE LEI
37 Nº 14.230/21, QUE PREVÊ A PRESCRIÇÃO EM OITO (8) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE
38 AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
39 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO**
40 **DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 79. Proc. SIMP nº 000246-255/2020**
41 **(eletrônico)**. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia – MA. Promotora de Justiça:
42 Glauce Mara Lima Malheiros. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação
43 da Cooperativa dos Condutores Autônomos dos Transportes Públicos Alternativos de
44 Passageiros de Açailândia COOPERLÂNDIA pelo município de Açailândia – MA.
45 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000246-255/2020. APURAR POSSÍVEIS
46 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DOS CONDUTORES
47 AUTÔNOMOS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS
48 DE AÇAILÂNDIA COOPERLÂNDIA PELO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA.
49 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E APLICAÇÃO REGULAR DAS
50 VÉRBAS PÚBLICAS. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO DE
51 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR. DESNECESSIDADE
52 DE INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
2 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **HOMOLOGAÇÃO DE**
3 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 80. Proc. SIMP nº 000639-049/2021**
4 **(eletrônico)**. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Arari-MA. Promotora de
5 Justiça: Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Assunto: acompanhar o custeio de
6 exames médicos para a cirurgia de RTU da bexiga da adolescente Marciele Rayna de
7 Lemos Costa. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000639 - 049/2021. PARA
8 ACOMPANHAR O CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS PARA A CIRURGIA DE RTU DA
9 BEXIGA DA ADOLESCENTE MARCIELE RAYNA DE LEMOS COSTA. RESOLUÇÃO DA
10 DEMANDA COM A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. DESNECESSIDADE DE
11 PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
12 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
13 PÚBLICO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 81. Proc.**
14 **SIMP nº 000297-252/2021 (eletrônico)**. Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada
15 da Comarca de Timon-MA. Promotor de Justiça: Eduardo Borges Oliveira. Assunto:
16 apurar a possível existência de dano à ordem urbanística de Timon-MA, com a ocupação
17 irregular por calçada contrariando lei municipal. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000297 -252
18 /2021. PARA APURAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE DANO À ORDEM URBANÍSTICA
19 DE TIMON-MA, COM A OCUPAÇÃO IRREGULAR POR CALÇADA CONTRARIANDO
20 LEI MUNICIPAL. OBJETIVO ALCANÇADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR
21 COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
22 HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
23 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 82. Proc. SIMP nº**
24 **001621-507/2016 (02 vols)**. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA.
25 Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto: Apurar a suposta prática de
26 improbidade administrativa ambiental por parte da Companhia Energética do Maranhão
27 (CEMAR) e Engel Engenharia Ltda pelo descumprimento dos requisitos legais para
28 concessão da certidão de uso e ocupação do solo no município de Paço do Lumiar.
29 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001621-507/2016. APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE
30 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL POR PARTE DA COMPANHIA
31 ENERGÉTICA DO MARANHÃO (CEMAR) E ENGEL ENGENHARIA LTDA PELO
32 DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA CERTIDÃO
33 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. NÃO HÁ
34 COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE ÍNDICIO DE ATO DE IMPROBIDADE
35 ADMINISTRATIVA PRATICADO PELOS GESTORES. DESNECESSIDADE DE
36 INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE
37 PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
38 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **HOMOLOGAÇÃO DE**
39 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 83. Proc. SIMP nº 5-505/2017 (1 volume)**.
40 Origem: Promotoria de Justiça de Raposa/MA. Promotor de Justiça: Reinaldo Campos
41 Castro Júnior. Assunto: Apurar suposta prática de irregularidades contra o princípio da
42 competitividade em razão de notícias dando conta da negativa de fornecimentos do edital
43 aos interessados em participar das licitações pelo Município de Raposa/MA. INQUÉRITO
44 CIVIL SIMP Nº 000005-505/2017. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE
45 IRREGULARIDADES CONTRA O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE EM RAZÃO DE
46 NOTÍCIAS DANDO CONTA DA NEGATIVA DE FORNECIMENTOS DO EDITAL AOS
47 INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES PELO MUNICÍPIO DE RAPOSA.
48 NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE ÍNDICIO DE ATO DE IMPROBIDADE
49 ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENVOLVIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
50 PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL OU INGRESSAR COM
51 QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE
52 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **HOMOLOGAÇÃO DE**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 84. Proc. SIMP nº 000667-703/2019 (5 vols.).**
2 Origem: Promotoria de Justiça de Matões/MA. Promotor de Justiça: Renato Ighor Viturino
3 Aragão. Assunto: Apurar possível existência de improbidade administrativa por parte dos
4 Delegados da Polícia Civil de Matões nos anos 2013 a 2019, violando a princípio da
5 Administração Pública. INQUÉRITO CIVIL SIMP: Nº 000667-703/2019. APURAR
6 POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS
7 DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MATÕES NOS ANOS 2013 A 2019, VIOLANDO A
8 PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE
9 INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELOS
10 ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DESTES
11 INQUÉRITO CIVIL OU INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU
12 EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO
13 CSMP/MA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 85. Proc.**
14 **SIMP nº 000691-049/2020 (eletrônico).** Origem: Promotoria da Comarca de Arari – MA.
15 Promotora de Justiça: Patricia Fernandes G. Costa Ferreira. Assunto: Apurar suposta
16 situação de violação de direitos em desfavor da menor Ana Beatriz Lima da Silva, com 13
17 anos de idade, tendo como responsável a sua avó materna, a Sra. Cleide Santos Lima.
18 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP: Nº 000691-049/2020. PARA APURAR
19 SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS EM DESFAVOR DA MENOR ANA
20 BEATRIZ LIMA DA SILVA, COM 13 ANOS DE IDADE, TENDO COMO RESPONSÁVEL A
21 SUA AVÓ MATERNA, A SRA. CLEIDE SANTOS LIMA. EXISTÊNCIA DE UM INQUÉRITO
22 POLICIAL E DE UMA MEDIDA DE PROTEÇÃO NO PROCESSO PJE Nº 0800278-
23 64.2021.8.10.0070 TRATANDO-SE DO MESMO OBJETO. DESNECESSIDADE DE
24 CONTINUAÇÃO DESTES INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
25 HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
26 **UNÂNIME. 86. Proc. SIMP nº 001836-509/2021 (eletrônico).** Origem: 7ª Promotoria de
27 Justiça de Caxias/MA. Promotor de Justiça: José Carlos Faria Filho. Assunto: Apurar a
28 suposta prática de irregularidades na construção de um posto de revenda de
29 combustíveis denominado Posto HC, localizado na rodovia MA 034, bairro da Pampulha,
30 no município de Caxias/ MA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 001836-
31 509/2021. APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO
32 DE UM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS DENOMINADO POSTO HC,
33 LOCALIZADO NA RODOVIA MA 034, BAIRRO DA PAMPULHA, NO MUNICÍPIO DE
34 CAXIAS/ MA. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO
35 REFERIDO LICENCIAMENTO. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER
36 MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO
37 DESTES INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO
38 CSMP/MA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 87. Proc.**
39 **SIMP nº 002716-267/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa
40 Inês/MA. Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Apurar a suposta
41 prática de irregularidades na utilização reiterada e injustificada da modalidade presencial
42 de pregão realizada pelo Município de Bela Vista do Maranhão. INQUÉRITO CIVIL SIMP.
43 Nº 002716-267/2020. APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES NA
44 UTILIZAÇÃO REITERADA E INJUSTIFICADA DA MODALIDADE PRESENCIAL DE
45 PREGÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO.
46 AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO
47 DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A
48 APURAÇÃO DESTES INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
49 HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
50 **UNÂNIME. 88. Proc. SIMP nº 007635-253/2021 (eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria da
51 Comarca de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Ribeiro Barbosa.
52 Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa durante a atividade



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 policial ocorrida no dia 12/01/2021, à noite na rua Antônio de Medeiros, no bairro Ouro
2 Verde, em Imperatriz/MA que resultou na morte do Sr. Walisson Barros, vulgo “Toshiba”.
3 INQUÉRITO CIVIL SIMP: Nº 007635-253/2021. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO
4 DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DURANTE A ATIVIDADE POLICIAL OCORRIDA
5 NO DIA 12/01/2021, À NOITE NA RUA ANTÔNIO DE MEDEIROS, NO BAIRRO OURO
6 VERDE, EM IMPERATRIZ/MA QUE RESULTOU NA MORTE DO SR. WALISSON
7 BARROS, VULGO “TOSHIBA”. EXISTÊNCIA DE UM INQUÉRITO POLICIAL Nº
8 10272.2021.154.154.4 E DO PROCESSO Nº 0807634.06.2021.8.10.0040 NA 2ª VARA
9 CRIMINAL DE IMPERATRIZ TRATANDO-SE DO MESMO OBJETO CONTRA OS
10 INVESTIGADOS. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL.
11 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA.
12 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 89. Proc. SIMP nº**
13 **35777-500/2018 (1 vol.).** Origem: 18ª Promotoria Especializada da Defesa da Saúde de
14 São Luís/Ma. Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Garantir a
15 realização de consulta/avaliação médica com médico ortopedista em favor do usuário do
16 SUS, Sr. Alcione dos Santos Soares. Resolução da demanda com a realização da
17 consulta. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 035777-500/2018. GARANTIR A REALIZAÇÃO DE
18 CONSULTA/AVALIAÇÃO MÉDICA COM MÉDICO ORTOPEDISTA EM FAVOR DO
19 USUÁRIO DO SUS, SR. ALCIONE DOS SANTOS SOARES. RESOLUÇÃO DA
20 DEMANDA COM A REALIZAÇÃO DA CONSULTA. EXISTÊNCIA DE UMA AÇÃO
21 COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (PROCESSO
22 Nº 0833905.43.2019.8.10.0001) AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO
23 MARANHÃO EM TRAMITAÇÃO NESTA CAPITAL, TRATANDO-SE DO MESMO OBJETO.
24 DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
25 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **HOMOLOGAÇÃO DE**
26 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 90. Proc. SIMP nº 001338-509/2021**
27 **(eletrônico).** Origem: 31ª Promotoria de Justiça do Promotor de Justiça: Zanony Passos
28 Silva Filhos. Assunto: Apurar as supostas irregularidades praticadas durante o pregão
29 presencial nº 0008/2021, que tinha como objeto a contratação de empresa para fornecer
30 alimentos à Fundação de Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão. NOTÍCIA
31 DE FATO Nº 09/2021 – 31ª PJE - SIMP. Nº 001338-509/2021. APURAR AS SUPOSTAS
32 IRREGULARIDADES PRATICADAS DURANTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2021,
33 QUE TINHA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER
34 FRUTAS, POLPAS E VERDURAS À FUNDAÇÃO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
35 DO ESTADO DO MARANHÃO. NÃO REALIZAÇÃO DO FEITO. PROCESSO
36 CANCELADO. PERDA DO OBJETO. NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE
37 AJUIZAMENTOS DE AÇÕES JUDICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
38 HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
39 **UNÂNIME. 91. Proc. SIMP nº 002259-500/2021 (eletrônico).** Origem: 37ª Promotoria de
40 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 9ª Probidade. Promotor de
41 Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: Apurar possíveis irregularidades
42 referentes a destinação de recursos públicos ao Instituto Lógica, através da celebração
43 do Convênio nº 21/2014. INQUÉRITO CIVIL - SIMP. Nº 002259-500/2021. APURAR
44 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES A DESTINAÇÃO DE RECURSOS
45 PÚBLICOS AO INSTITUTO LÓGICA, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº
46 21/2014. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E APLICAÇÃO REGULAR
47 DAS VERBAS PÚBLICAS. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO
48 DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELOS GESTORES.
49 DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU
50 EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL.
51 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA.
52 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 92. Proc. SIMP nº 3199-**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **259/2021 (eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó - MA.
2 Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares. Assunto: Apurar a atuação da equipe do
3 Hospital Municipal e da Secretaria de Saúde do Município de Codó no atendimento à
4 criança Pedro Miguel Oliveira Cantanhede da Silva. INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 3199-
5 259/2021. APURAR A ATUAÇÃO DA EQUIPE DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA
6 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ NO ATENDIMENTO À CRIANÇA
7 PEDRO MIGUEL OLIVEIRA CANTANHEDE DA SILVA. FOI AJUIZADA UMA AÇÃO CIVIL
8 PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONTRA A PREFEITURA DE CODÓ, A
9 SECRETARIA DE SAÚDE DE CODÓ E O HOSPITAL MUNICIPAL COM O MESMO
10 OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTA
11 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO
12 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **HOMOLOGAÇÃO DE**
13 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 93. Proc. SIMP nº 004368-255/2019**
14 **(eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA. Promotora de Justiça:
15 Cristiane dos Santos Donatini. Assunto: Apurar a inexistência de indicação de
16 atendimento prioritário para pessoas idosas, especialmente com idade superior a oitenta
17 (80) anos nas agências bancárias. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 004368-255/2019.
18 APURAR A INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA
19 PESSOAS IDOSAS, ESPECIALMENTE COM IDADE SUPERIOR A OITENTA (80) ANOS
20 NAS AGÊNCIAS DO BANCO DE NORDESTE, BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ E
21 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM AÇAILÂNDIA – MA. RESOLUÇÃO DA DEMANDA
22 COM A EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO REC-1ª PJCACD12021.
23 DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU
24 EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTA INQUÉRITO CIVIL.
25 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA.
26 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO**
27 **ADMINISTRATIVO. 94. Proc. DIGIDOC Nº 10730/2021**. Origem: Procuradoria Geral de
28 Justiça. Recorrente: Yuri dos Santos Almeida. Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.
29 Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça que indeferiu pedido de
30 acesso à informação. PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGIDOC Nº 10730/2021.
31 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO GAECO DE NEGATIVA DE ACESSO À
32 INFORMAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI DE ACESSO
33 À INFORMAÇÃO E DEMAIS NORMAS QUE PREVEEM RESTRIÇÃO DE ACESSO À
34 INFORMAÇÕES QUE POSSAM PÔR EM RISCO A VIDA E A SEGURANÇA OU A
35 SAÚDE DA POPULAÇÃO, OU COMPROMETER ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, BEM
36 COMO INVESTIGAÇÕES OU FISCALIZAÇÕES EM ANDAMENTO, RELACIONADAS À
37 PREVENÇÃO OU REPRESSÃO DE INFRAÇÕES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1.
38 DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS
39 OPERAÇÕES REALIZADAS PELO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS
40 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (GAECO), ÓRGÃO AUXILIAR DO MINISTÉRIO
41 PÚBLICO. 2. INFORMAÇÕES CUJA PUBLICIDADE PODEM COMPROMETER
42 ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA. 3. O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES
43 SENSÍVEIS NO ÂMBITO DO GAECO PODE CAUSAR PREJUÍZOS À ATIVIDADE DO
44 ÓRGÃO E AO INTERESSE PÚBLICO E COLETIVO. 4. IMPOSSIBILIDADE DE
45 CONCESSÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES REQUERIDAS. 5. FALTA DE
46 INTERESSE E LEGITIMIDADE DO REQUERENTE. 6. MANUTENÇÃO DA DECISÃO
47 RECORRIDA RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. PROMOÇÃO DE
48 ARQUIVAMENTO MANTIDO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **HOMOLOGAÇÃO DE**
49 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 95. Proc. SIMP**
50 **nº 000621-509/2021 (eletrônico)**. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
51 Açailândia - MA. Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros. Assunto: Apurar as
52 razões da paralisação das obras do Centro de Iniciação ao Esporte com Quadra



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Poliesportiva no bairro Aulídia Gonçalves dos Santos, no Município de Açailândia – MA.
2 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SIMP Nº 000621-509/2021. APURAR AS RAZÕES
3 DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE COM
4 QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO AULÍDIA GONÇALVES DOS SANTOS, NO
5 MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MA. OBRA INICIADA EM 2018 E INACABADA.
6 RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, ATRAVÉS DE
7 CONVÊNIO ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. INTERESSE DA UNIÃO.
8 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO
9 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ENCAMINHAMENTO PARA O MINISTÉRIO
10 PÚBLICO DA UNIÃO. APRECIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP.
11 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 96. Proc. SIMP nº**
12 **003891-255/2020 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
13 Açailândia - MA. Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros. Assunto: apurar o
14 recebimento indevido do auxílio emergencial da Caixa Econômica Federal por parte dos
15 servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas em Açailândia-Maranhão.
16 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 003891-255/2020. PARA APURAR O
17 RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CAIXA ECONÔMICA
18 FEDERAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E
19 PENSIONISTAS EM AÇAILÂNDIA-MARANHÃO. VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS.
20 INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE
21 COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ENCAMINHAMENTO PARA O
22 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. APRECIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP.
23 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA**
24 **RELATORA: LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA. 97. Proc. SIMP nº 000416-**
25 **265/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca.
26 Promotora de Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza. Assunto: apurar possíveis
27 irregularidades na concorrência pública nº 006/2021, que teve como objeto o
28 gerenciamento e manutenção de iluminação pública, com valor estimado em 1,3 milhões
29 de reais, realizada pelo município de Zé Doca – MA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
30 COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA
31 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021, QUE TEVE COMO OBJETO O
32 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM VALOR
33 ESTIMADO EM 1,3 MILHÕES DE REAIS, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
34 – MA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDIU A
35 RECOMENDAÇÃO Nº 112021 1ª PJZED AO REFERIDO MUNICÍPIO, PROPONDO A
36 ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
37 006/2021, A CORREÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA ALUDIDA
38 LICITAÇÃO, COM REPUBLICAÇÃO DO ATO EDITALÍCIO E REABERTURA DO PRAZO
39 PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO
40 PELO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, BEM COMO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO.
41 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
42 **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 98. Proc. SIMP nº 000910-**
43 **509/2020 (eletrônico).** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de
44 Imperatriz/MA. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Ribeiro Barbosa. Assunto: Apurar
45 ilícito supostamente atribuído ao agente público, tenente coronel Alberto Nasser Duarte
46 Santos, lotado na sessão de saúde do 3º Batalhão da Polícia Militar. INQUÉRITO CIVIL
47 INSTAURADO, POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, ENCAMINHADA À
48 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO COMO BASE APURAR ILÍCITO
49 SUPOSTAMENTE ATRIBUÍDO AO AGENTE PÚBLICO, TENENTECORONEL ALBERTO
50 NASSER DUARTE SANTOS, LOTADO NA SESSÃO DE SAÚDE DO 3º BATALHÃO DA
51 POLÍCIA MILITAR. O DENUNCIANTE RELATA QUE O REFERIDO POLICIAL NÃO
52 CUMPRE INTEGRALMENTE SUA JORNADA DE TRABALHO, PRATICANDO-A EM



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

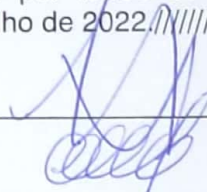
1 CARGA HORÁRIA INFERIOR A DUAS HORAS DIÁRIAS. APÓS A INSTRUÇÃO DO
2 FEITO, CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI POSSÍVEL VISLUMBRAR ILÍCITO
3 RELEVANTE CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO
4 HÁ QUE SE COGITAR EM CONDUTA DOLOSA, NEM QUALQUER LESÃO AO ERÁRIO.
5 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
6 **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 99. Proc. SIMP nº 1585-**
7 **507/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do
8 Lumiar/MA. Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernad. Assunto: Apurar
9 eventual irregularidades no processo licitatório, modalidade pregão eletrônico nº
10 014/2020, do tipo menor preço global, que resultou na contratação, pelo município de
11 Paço do Lumiar, da empresa Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Eireli, para
12 coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de resíduos de
13 serviços de saúde. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO, POR MEIO DA PORTARIA Nº
14 05/2022, MEDIANTE REPRESENTAÇÃO OFERTADA PELO VEREADOR MIÉRCIO
15 ROBERT LOPES MARTINS, COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAL
16 IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO
17 ELETRÔNICO Nº 014/2020, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE RESULTOU NA
18 CONTRATAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, DA EMPRESA MAXTEC
19 SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, PARA COLETA,
20 TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE
21 RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO,
22 CONSTATOU-SE QUE APESAR DA ANÁLISE DOS AUTOS EVIDENCIAR QUE HOUVE
23 CERTAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO CERTAME, NÃO SE VÊ NENHUM
24 ELEMENTO QUE FAÇA LIGAÇÃO DIRETA COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DE
25 SERVIDOR PÚBLICO. ADEMAIS, A LEI Nº 14.230/2021, QUE ALTEROU ALGUNS
26 ARTIGOS DA LEI 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE), ADUZ EXPRESSAMENTE QUE
27 PARA CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, É IMPRESCINDÍVEL
28 EXISTIR DOLO E VONTADE LIVRE E CONSCIENTE EM ALCANÇAR RESULTADO
29 ILÍCITO, OU SEJA, O MERO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU DESEMPENHO DE
30 COMPETÊNCIAS PÚBLICAS, SEM COMPROVAÇÃO DE ATO DOLOSO COM FIM
31 ILÍCITO, AFASTAM A RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE
32 ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
33 PRESENTE PROCEDIMENTO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO**
34 **UNÂNIME. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. 100. Proc. SIMP nº 000783-259/2018**
35 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA. Promotor de
36 Justiça: Carlos Augusto Soares. Assunto: apurar irregularidades na Licitação, modalidade
37 Concorrência nº 05/2018, que teve como objeto a contratação de empresa de engenharia
38 para a realização e manutenção de vias urbanas do Município de Codó/MA.
39 COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE, APESAR DA PROMOÇÃO DE
40 ARQUIVAMENTO PRODUZIDA, EXISTEM DOCUMENTOS CITADOS NO DESPACHO
41 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE NÃO CONSTAM NOS AUTOS, SENDO
42 IMPRESCINDÍVEIS A UMA MELHOR ANÁLISE DO FEITO, RESTANDO ASSIM
43 PREJUDICADA A REVISÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR ESTE ÓRGÃO
44 COLEGIADO. ANTE O EXPOSTO, REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE
45 JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE O FEITO SEJA CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, A
46 FIM DE QUE O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUERENTE JUNTE AOS
47 AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO: 1- O INTEIRO TEOR DA REPRESENTAÇÃO
48 QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL; 2- CÓPIA DO
49 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2018. APÓS, RETORNO
50 DOS AUTOS A ESTA SIGNATÁRIA A FIM DE QUE SEJA EMITIDO PARECER
51 CONCLUSIVO SOBRE O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
52 ARQUIVAMENTO NOTICIADA. **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. DECISÃO UNÂNIME.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

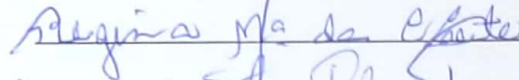
1 Nada mais havendo a tratar, eu, Maria de Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro,
2 Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a
3 presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do
4 Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 29 de julho de 2022. //

5 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

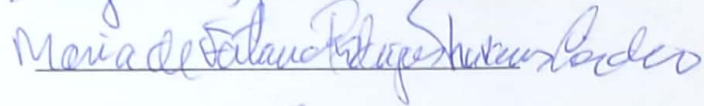


6 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho


7 Dra. Regina Maria da Costa Leite



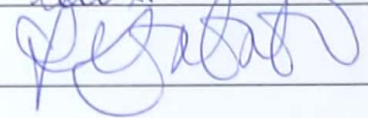
8 Dra. Maria de Fatima R. Travassos Cordeiro



9 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa



10 Dr. Joaquim Henrique Carvalho Lobato



11 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa
